



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMSAS Nº 2.401/2018

Sorriso – MT, 01 de Novembro de 2018.

Ao Exmo. Senhor

FÁBIO GAVASSO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso-MT

Excelentíssimo Senhor,

Ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, responder ao Requerimento nº **260/2018**, onde requer “que sejam divulgados os testes de qualidade da água, realizados pela Concessionária Águas de Sorriso, para que a população tome conhecimento da qualidade da água que vem consumindo”.

Encaminho, em anexo, o Relatório das Análises de Água da Concessionária Águas de Sorriso Ltda/2018, enviado pelo Departamento de Vigilância Sanitária em conjunto com o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água (VIGIÁGUA).

Sendo o que apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de elevada estima e consideração.


LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde


Nelson Roberto Campos
Sub-Secretário de Administração
01/11/18

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA (VIGIÁGUA)
RELATÓRIO DAS ANÁLISES DE ÁGUA DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SORRISO LTDA/2018

EMPRESA: Águas de Sorriso S.A

CNPJ: 04.002.227/0001-27

ENDEREÇO: Avenida Porto Alegre, 2735 - Centro

RAMO DE ATIVIDADE: Serviço de Capitação, Distribuição e Tratamento de Água.

Vimos, por meio deste, discorrer sobre as inconformidades relativas à qualidade da água distribuída à população do Município de Sorriso/MT pela Concessionária Águas de Sorriso.

A água ofertada pela referida empresa é monitorada pelo Programa VIGIÁGUA, tanto para parâmetros físico-químicos (cloro, turbidez e Ph) quanto para os parâmetros microbiológicos (presença de microorganismos), sendo que em vários pontos de coleta o resultado das análises não atendem aos padrões de potabilidade preconizados pela Portaria 2.914/2011 - Ministério da Saúde, onde estabelece que o **CLORO** deve estar entre (0,20 e 2,00) e que a **TURBIDEZ** deve ser mantida em até (5,00 uts). Segue abaixo relatório do monitoramento mensal realizado até o momento:

JANEIRO 2018:

- **ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA:** Foi realizado análises em 20 (vinte) amostras, sendo que em 19 (dezenove) amostras o **Cloro** estava abaixo do recomendado pela portaria 2.914/2011, MS;
- **ANÁLISE MICROBIOLÓGICA-** Foi realizado análise em 18 (dezoito) amostras e os resultados foram Satisfatórios;

PROVIDÊNCIAS - Foi notificado através do Auto/termo/Visa 5105/2018, ofício Visa 004/2018, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar irregularidades; Em respostas ao Ofício 004/2018/Visa, a Concessionária Águas de Sorriso apresentou Carta ASO nº 017/2018, onde Consta que todas as irregularidades foram sanadas.

FEVEREIRO 2018

- **ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA:** Foi realizado análises em 30 (trinta) amostras, sendo que em 12 (doze) amostras o **Cloro** estava abaixo do recomendado pela portaria 2.914/2011, MS;

PROVIDÊNCIAS - Foi Notificado através do Auto/Termo/Visa 5111/2018, ofício/Visa 008/2018, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar irregularidades; Em resposta ao ofício/ Visa 008/2018, a Concessionária Águas de Sorriso apresentou Carta ASO nº 032/2018, onde consta que todas as irregularidades foram sanadas.



- **ANÁLISE MICROBIOLÓGICA** – Foi realizada análise em 18 (dezoito) amostras onde para 03 amostras apresentaram presença de **Coliformes Totais**.

PROVIDÊNCIAS: Foi notificado através do Auto/Termo/Visa 5115/2018, Ofício/Visa 012/2018, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar irregularidades; Em resposta ao Ofício/visa 012/2018, a Concessionária Águas de Sorriso apresentou Carta ASO 033/2018, onde consta que todas as irregularidades foram sanadas.

MARÇO 2018

- **ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA:** Foi realizado análise em 60 (sessenta) amostras, sendo que em 35 (trinta e cinco) amostras o cloro estava abaixo do recomendado pela Portaria 2.914/2011MS;
- **ANÁLISE MICROBIOLÓGICA:** Foi realizada análise em 18 (dezoito) amostras e os resultados foram Satisfatórios.

PROVIDÊNCIAS: Foi notificado através do Auto/termo/Visa 5133/2018, Ofício/Visa 013/2018, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar irregularidades; Em resposta ao Ofício/visa 013/2018, a Concessionária Águas de Sorriso apresentou Carta ASO 055/2018, onde consta que todas as irregularidades foram sanadas.

ABRIL 2018

- **ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA:** Foi realizado análise em 60 (sessenta) amostras, sendo que em 12 (doze) amostras o **cloro** estava abaixo do recomendado pela portaria 2.914/2011MS;
- **ANÁLISE MICROBIOLÓGICA:** Foi realizada análise em 18 (dezoito) amostras e os resultados foram satisfatórios.

PROVIDÊNCIAS: Foi notificado através do Auto/Termo/Visa 5137/2018, Ofício/Visa 025/2018, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar irregularidades; Em resposta ao Ofício/Visa 025/2018, a Concessionária Águas de Sorriso apresentou Carta ASOnº 105/2018, onde consta que todas as irregularidades foram sanadas.

MAIO 2018

- **ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA:** Foi realizado análise em 68 (sessenta e oito) amostras, sendo que 22 (vinte dois) amostras estavam em inconformidade, ou seja, em 14 (catorze) o **Cloro** estava abaixo e em 08 (oito) estavam acima do preconizado pela Portaria 2.914/2011 MS;
- **ANÁLISE MICROBIOLÓGICA-** Foi realizada análise em 18 (dezoito) amostras e os resultados foram Satisfatórios.

PROVIDÊNCIAS: Foi notificado através do Auto/Termo/Visa 5144/2018, Ofício/Visa 033/2018, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar irregularidades; Em Resposta ao



Ofício/Visa 033/2018, a Concessionária Águas de Sorriso apresentou carta ASO nº 101/2018, onde consta que todas as irregularidades foram sanadas.

JUNHO 2018

- **ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA:** Foi realizado análise em 80 (oitenta) amostras, sendo que 34 (trinta e quatro) amostras estavam em inconformidade, ou seja, em 11 (onze) o **Cloro** estava abaixo e em 13 (treze) estavam acima do preconizado pela Portaria 2.914/2011 MS;
- **ANÁLISE MICROBIOLÓGICA**– Não realizada, Lacen/MT sem insumos.

PROVIDÊNCIAS: Foi notificado através do Auto/Termo/Visa 5145/2018, Ofício/Visa 042/2018, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar irregularidades; Em resposta ao Ofício/Visa 042/2018, a Concessionária Águas de Sorriso apresentou carta ASO nº 159/2018, onde consta que todas as irregularidades foram sanadas.

JULHO 2018

- **ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA:** Foi realizado análise em 90 (noventa) amostras, sendo que em 33 (trinta e três) estavam em inconformidade, ou seja, em 28 (vinte e oito) estava abaixo e 01 (uma) estava acima para **Cloro** e em 04 (quatro) amostras a **Turbidez** estava acima do preconizado pela Portaria 2.914/2018 MS;
- **ANÁLISE MICROBIOLÓGICA**– Não realizada, Lacen/MT sem insumos.

PROVIDÊNCIAS: Foi notificado através do Auto/Termo/Visa 5399/2018, Ofício/Visa 054/2018, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar irregularidades; Em resposta ao Ofício/Visa 054/2018, a Concessionária Águas de Sorriso apresentou Carta ASO nº 176/2018, onde consta que todas as irregularidades foram sanadas.

AGOSTO 2018

- **ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA:** Foi realizado análise em 73 (setenta e três) amostras, sendo que 54 (cinquenta e quatro) amostras estavam abaixo do permitido para **Cloro** e 05 (cinco) amostras a **Turbidez** estava acima do preconizado pela Portaria 2.914/2011 MS.
- **ANÁLISE MICROBIOLÓGICA** - Foi realizada análise em 19 (dezenove) amostras onde os resultados em um dos pontos apresentaram Presença de Coliformes totais e outro o resultado foi **INSATISFATÓRIO** pela Presença de coliformes Totais e **ESCHERICHIA COLI**;

PROVIDÊNCIAS: Foi notificado através do Auto/Termo/Visa 5454/2018, Ofício/Visa 060/2018, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar irregularidades; Em resposta ao Ofício/Visa 060/2018, a Concessionária Águas de Sorriso apresentou Carta ASO nº 215/2018, onde consta que todas as irregularidades foram sanadas.



SETEMBRO 2018

- **ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA:** Foi realizado análise em 70 (setenta) amostras, sendo que em 44 (quarenta e quatro) amostras estavam abaixo do permitido para **Cloro** e a **Turbidez** em 05 (cinco) amostras estavam acima do preconizado pela Portaria 2.914/2018 MS.
- **ANÁLISE MICROBIOLÓGICA:** Foi realizada análise em 19 (dezenove) amostras, onde 01 (uma) amostra apresentou resultados para Presença de Coliformes Totais sendo reincidente do Mês (08/18).

PROVIDÊNCIAS: Foi notificado através do Auto/Termo/Visa 5457/2018, Ofício/Visa 065/2018, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar irregularidades; Em resposta ao Ofício/Visa 065/2018, a Concessionária Águas de Sorriso apresentou Carta ASO nº 235/2018, onde consta que todas as irregularidades foram sanadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe do Programa Vigiágua coletou no período de 26/01/2018 a 27/09/2018 de 567 amostras de água para análise físico-química e 128 amostras de água para análise microbiológica, onde constou inconformidade em 266 amostras para cloro e turbidez e 06 amostras deram insatisfatório para análise microbiológica.

As coletas obedecem a um cronograma definido pela coordenação da Vigilância em Saúde, sendo realizadas em dias alternados.

Salientamos que a Concessionária Águas de Sorriso é notificada sempre que necessário, apresentando medidas de controle e resolução em tempo oportuno. Porém, nota-se a reincidência de inconformidades em várias amostras recoletadas pela equipe do Vigiagua.

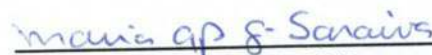
Considerando a Lei 6.437/1977 que configura as infrações às legislações sanitárias e de acordo com o que estabelece a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde nos art.5º nos §I, II, III, IV, V e art.13,§ I, III, VII, a Vigilância Sanitária Municipal, tomará devidas providências para que a Concessionária Águas de Sorriso mantenha os parâmetros para cloro e turbidez dentro do preconizado pela portaria 2.914/2011 MS.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coord. Vig. Sanitária
SEMSAS- Sorriso/MT



MARIA AP. G. SARAIVA
Técnica Vigiagua
SMSS- Sorriso/MT



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

AGUAS DE SORRISO

AI-141/2018

VAZAMENTO DE ESGOTO DOMESTICO SEM TRATAMENTO

AVENIDA PORTO ALEGRE, 2735 - CENTRO





GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº 141	DATA: 10/08/2018	DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA: 10/08/2018 às 10h40min	Nº DO PROCESSO SAMA:	FOLHA 01/01
NOME/RAZÃO SOCIAL: AGUAS DE SORRISO LTDA		NOME FANTASIA: AGUAS DE SORRISO		CPF/CNPJ: 04.002.227/0001-27	
ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE, Nº 2735 - CENTRO					
MUNICÍPIO: SORRISO	UF: MT	CEP: 78890-000	TELEFONE: (66)	ÁREA DO EMPREENDIMENTO: *****	
ASSUNTO: LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM VIA PUBLICA					
LOCAL DE OCORRÊNCIA: RUA SANTA CLARA DE ASSIS ESQUINA COM RUA SANTA ELVIRA - BAIRRO SANTA MARIA I			LAT.: 12°32'14,90"S	LONG.: 55°45'54,78"W	

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Vazamento de esgoto doméstico sem tratamento, oriundo da tubulação de esgoto do bairro residencial Santa Maria I. O efluente escorre a partir do Poço de Visita existente na esquina da Rua Santa Clara de Assis com Rua Santa Elvira, atingindo a Rua Graciliano Ramos, escorrendo superficialmente por cerca de 200,00 metros, ocasionando poluição do solo e significativo desconforto olfativo para a população do entorno.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:**Lei Federal nº 9.605/1998**

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

Lei Municipal nº 55/2006.

Art. 5º. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente...

IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

Art. 7º. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 8º. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.

FICA AUTUADO O INFRATOR, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008 A MULTA NO VALOR DE:

*****R\$ 50.000,00*****

VALOR POR EXTENSO: *****CINQUENTA MIL REAIS *****

O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO À SAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME ARTIGO 113 DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008.

NOME DO RESPONSÁVEL:

Guilherme Gomes dos Santos

CPF:

066.271.201-01

DATA:

10/08/2018

ASSINATURA:

Guilherme Gomes

CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL

Fabio H. Oliveira

FISCAL MUNICIPAL
NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização**NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização****TESTEMUNHA:**

TESTEMUNHA:

CPF:**CPF:**



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

NIF NÚCLEO
INTEGRADO
DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA DE SORRISO

Av. Porto Alegre n°. 2525 – Centro – CEP: 78.890-000 – Sorriso – MT – Brasil – e-mail: nif@sorriso.mt.gov.br – Tel.: (66) 3545-4769

() AUTO DE INSPEÇÃO		☒ AUTO DE NOTIFICAÇÃO		Nº	0202 /NIF	DATA:	10/08/2018
NOME FANTASIA: AGUAS DE SORRISO							
RAZÃO SOCIAL: AGUAS DE SORRISO LTDA							
CNPJ/CPF: 04.002.227/0001-27						FONE:	
ENDEREÇO: RUA/AV. AV. PORTO ALEGRE, NO 2735						NÚMERO:	
BAIRRO: CENTRO				MUNICÍPIO: SORRISO		UF:	CEP:
						MT	78890-000
ATIVIDADE PRINCIPAL: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							

TRATA-SE DE DENÚNCIA DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES PROVENIENTE DA REDE DE ESGOTO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA MARIA I. IN LOCO CONSTATAMOS A VERACIDADE DA DENÚNCIA, ONDE A REDE DE ESGOTO ESTÁ TRANSBORDANDO PROXIMO A RUA SANTA CLARA DE ASSIS ESQUINA COM A RUA SANTA ELVIRA, ESCORRENDO NA SARGETA ATÉ A RUA GRACILIANO RAMOS E PROSSEGUINDO LERIA DE 200,00 (DUZENTOS) METROS NA ESTRADA QUE DA ACESSO AS PROPRIEDADES RURAIS, EVALUANDO MAU CHEIRO E DESCOMFORTO A POPULAÇÃO. FRENTE AO EXPOSTO FICA A EMPRESA NOTIFICADA A: 01) SOLUCIONAR O PROBLEMA DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES NA VIA PUBLICA NO PRAZO DE 12 (DOZE) HORAS A PARTIR DE 10/08/2018 AS 14:00. O DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PODERIA ORACIONAR OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COBRIVIS.

NOME DO RESPONSÁVEL: Guilherme Gomes dos Santos
CPF DO RESPONSÁVEL: 031.271.201-01
DATA: 10/08/2018

ASSINATURA:

Guilherme Gomes

CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL:

Fabio H. Oliveira
FISCAL MUNICIPAL
NIF-Núcleo Integrado de Fiscalização

Leandro Lima dos Santos
FISCAL MUNICIPAL
NIF-Núcleo Integrado de Fiscalização





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – 074/NIF/SORRISO/2018

DATA: 10/08/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL: ÁGUAS DE SORRISO LTDA.

CNPJ: 04.002.227/0001-27

ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE Nº 2735, CENTRO, SORRISO– MT.

REFERENTE: LANÇAMENTO DE EFLUENTES, ESGOTO DOMESTICO, NA VIA PUBLICA

LOCAL DE OCORRÊNCIA: RUA SANTA CLARA DE ASSIS ESQUINA COM RUA SANTA ELVIRA – BAIRRO SANTA MARIA I

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat: 12°32'14,90"S; Lon: 55°45'54,78"W

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Em atendimento a denúncias dos moradores do Bairros Santa Maria I, em 10/08/2018, às 10h40min, realizou-se vistoria no endereço de ocorrência supracitado, onde constatamos o lançamento de efluentes oriundos da rede de esgoto domestica.

In loco, verificou-se que o esgoto esta transbordando a partir do poço de visita passando sobre o passeio publico e escorrendo pela sarjeta da Rua Santa Clara de Assis ate a Rua Graciliano Ramos, o efluente segue escorrendo superficialmente cerca de 200,00 metros na estrada sem pavimento em direção as propriedades rurais.

No local exala mau cheiro proveniente do efluente de esgoto lançado, causando desconforto olfativo e transtorno a população do entorno.

Frente ao exposto, considerando-se o risco a saúde da população e danos ao Meio Ambiente em 10/08/2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 141/2018 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e emitiu-se o Auto de Notificação nº 0202/2018 estabelecendo um prazo de 12 (doze) horas, para que a empresa solucione o problema do lançamento de efluentes proveniente da rede de esgoto domestica no Bairro Santa Maria I.

A empresa ficou ciente que o descumprimento da notificação dentro do prazo estabelecido poderia ocasionar novas medidas administrativas cabíveis. Segue em anexo relatório fotográfico e de imagens da infração cometida.


Ranier Moura de Oliveira
Fiscal Municipal

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização


Fabio Henrique de Sousa Oliveira
Fiscal Municipal

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – 074/NIF/SORRISO/2018
RELATÓRIO FOTOGRAFICO E DE IMAGENS

DATA: 10/08/2018

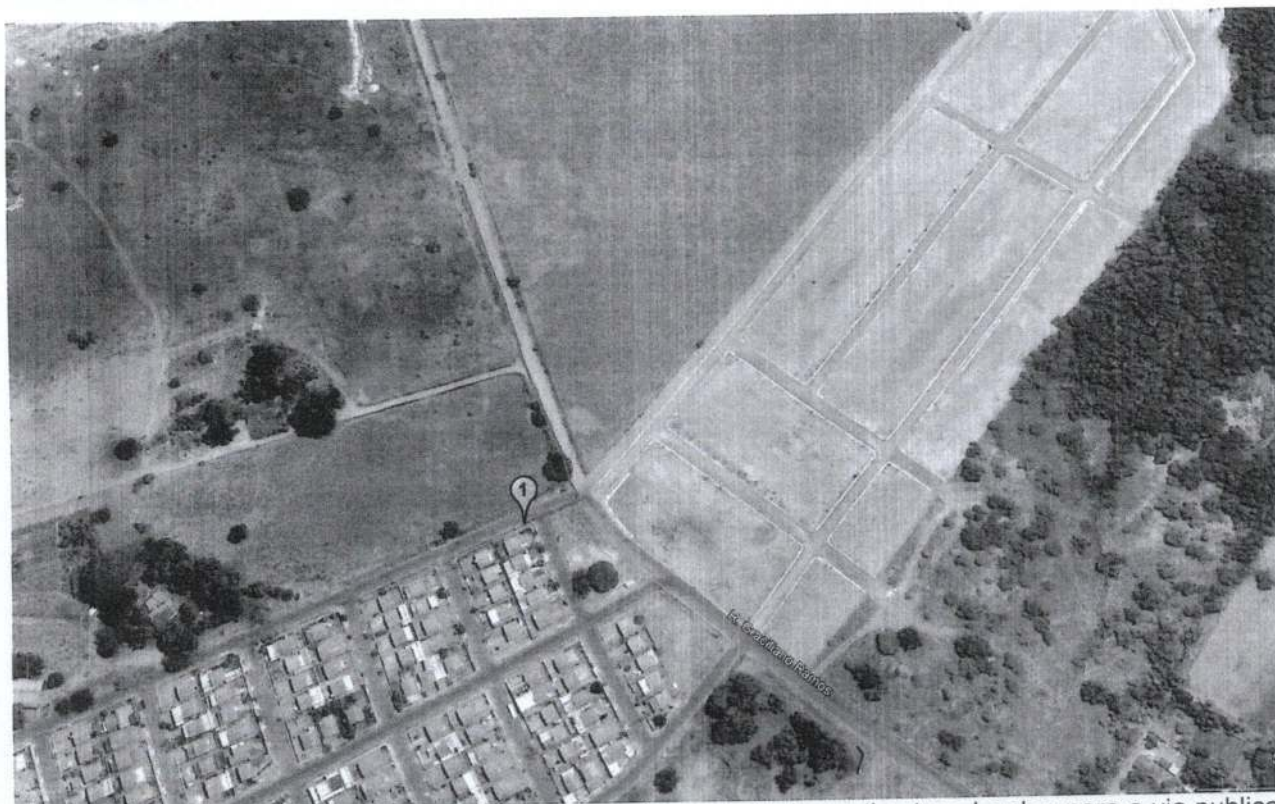


Imagem 01: O ponto "1" marca o poço de Visita onde o esgoto domestico transbordou para a via publica, o trajeto em vermelho é o percurso do efluente. (Fonte: Google Earth)



Foto 01: Poço de Visita onde o esgoto domestico transbordou. (Data da foto: 10/08/2018 às 10h42min)



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – 074/NIF/SORRISO/2018

DATA: 10/08/2018

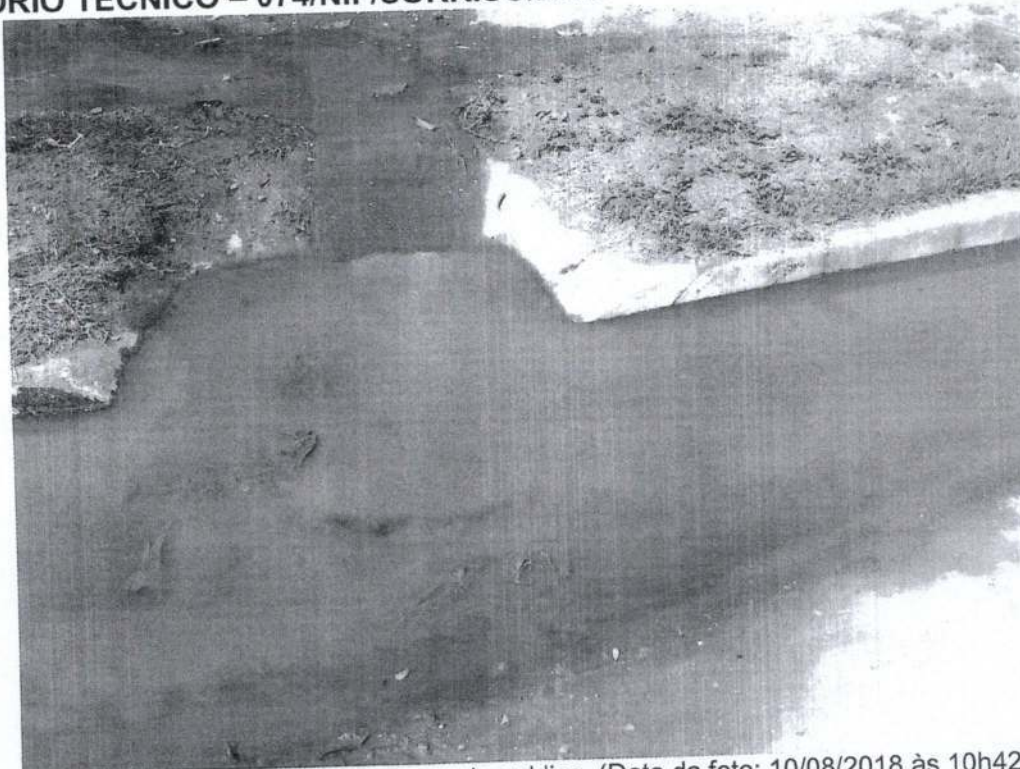


Foto 02: Escorrimento superficial sobre o passeio publico. (Data da foto: 10/08/2018 às 10h42min)



Foto 03: Escorrimento superficial na sarjeta da via publico. (Data da foto: 10/08/2018 às 10h42min)



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – 074/NIF/SORRISO/2018

DATA: 10/08/2018



Foto 04: Trajeto do efluente ate a Rua Graciliano Ramos. (Data da foto: 10/08/2018 às 10h58min)



Foto 05: O efluente de esgoto domestico segue cerca de 200,00 metros na via que da acesso as propriedades rurais. (Data da foto: 10/08/2018 às 10h56min)



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – 074/NIF/SORRISO/2018

DATA: 10/08/2018



Foto 06: O efluente de esgoto domestico segue cerca de 200,00 metros na via que da acesso as propriedades rurais. (Data da foto: 10/08/2018 às 10h56min)

Ranier Moura de Oliveira
Fiscal Municipal
NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

Fabio Henrique de Sousa Oliveira
Fiscal Municipal
NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.002.227/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/2000
NOME EMPRESARIAL AGUAS DE SORRISO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUAS DE SORRISO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV : PORTO ALEGRE	NÚMERO 2735	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/08/2018** às **13:46:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Sorriso, 13 de agosto de 2018
Carta ASO nº 168/2018

Ilmo. Sr. Fiscal
Fábio H. Oliveira e/ou Leandro Lins dos Santos
NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização
Prefeitura de Sorriso
Av. Porto Alegre, nº 2525, Centro
Sorriso – MT

PROTOCOLADO

Data 15 / 08 / 2018

Hora: 09:05

Reinaldo Ferreira Nunes
FISCAL AMBIENTAL
NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização

Auto de Notificação nº 0202/NIF

Ref: Carta em cumprimento ao Auto de Notificação – Assunto: Lançamento de esgoto no Bairro Santa Maria I

ÁGUAS DE SORRISO S.A., concessionária de serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.002.227/0001-27**, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2735, CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso/MT, vem, através desta **responder** ao Auto de Notificação nº 0202/NIF da **Prefeitura Municipal de Sorriso**, por seu **Núcleo Integrado de Fiscalização**, na pessoa de seus técnicos acima epigrafados, o que de direito entende necessário para atendimento ao requerido.

A Concessionária foi comunicada e autuada por denúncia de transbordo do poço de visita (PV), sendo que este escorria por aproximadamente 200 metros a céu aberto.

No tempo e no modo devidos, a Concessionária procedeu com as correções no extravasamento de esgoto do PV.

Cumpre asseverar que não houve, ineficiência dos serviços públicos prestados pela Concessionária, sendo que o ato causador do extravasamento está na utilização indevida pelos Usuários da rede pública de esgoto, com lançamentos de materiais impróprios à rede.

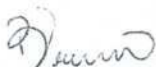
Não há nexos causal a correlacionar responsabilidade do Concessionário ao ato imprudente da municipalidade, sendo que, registra-se que comunicada a Águas de Sorriso, esta dispendeu seus esforços na solução, conforme comprova relatório técnico que assenta não cometimento de crime ambiental, visto que não alcançaram o meio ambiente.

[Assinatura]

ae

Ante o exposto, serve a presente para responder comprovar o cumprimento da determinação do Auto de Notificação nº 0202/NIF, a **Prefeitura Municipal de Sorriso** e, **informar**, na pessoa de seus fiscais, em que pese o extravasamento ter sua causa no uso inadequado da rede pela municipalidade, a Concessionária não mede esforços no gerenciamento do esgotamento sanitário, sendo que, o ato objeto da notificação nº 0202 foi sanado, no tempo e modo devidos, razão pela qual confia a equipe fiscal no arquivamento do procedimento sem aplicação de multa.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemos, atenciosamente,


Bruno Ferreira Abreu
Gerente Operacional

RELATÓRIO 002

1 REFERÊNCIAS:

Tabela 1: Dados Cadastrais ÁGUAS DE SORRISO

Requerente	ÁGUAS DE SORRISO
Finalidade	ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Atividade Principal	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Atividades Secundárias	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES
Objeto para Análise	EXTRAVASAMENTO DE POÇO DE VISITA

2 APRESENTAÇÃO

2.1 Dados do Requerente

Tabela 2: Dados do Requerente

Nome	ÁGUAS DE SORRISO
CNPJ	04.002.227/0001-27
Endereço	Av. Porto Alegre, 2735
Bairro	Centro
CEP	78.890-000
Município	SORRISO-MT



3 OBJETIVO

O presente relatório atende ao Auto de Notificação nº 0202 de 10 de julho de 2018. Onde solicita, solucionar o problema de lançamento de efluentes na via pública no prazo de 12 horas.

4 DO SINISTRO:

A Águas de Sorriso foi comunicada e atuada, no dia 10/08/2018 por volta das 16:00 h, em **DENUNCIA** ao transbordo do Poço de Visita (PV) e que o efluente lixiviava por declividade por aproximadamente 200 metros.

A Concessionária Águas de Sorriso, assim que tomou conhecimento dos fatos, providenciou a desobstrução do PV, minimizando eventuais impactos (anexo I – relatório fotográfico), conforme segue a Ordem de Serviço nº 3368871 (anexo II).

As coordenadas Geográficas, são: 12° 32' 14,59" S e 55° 45' 54,63" W.

5 PRAZO DE ATENDIMENTO:

A equipe de plantão, acionada através pelo operacional, realizou o atendimento emergencial desobstruindo de imediato o PV em um prazo de 2 horas de serviço.

6 DA CAUSA:

O extravasamento foi causado por "mau" uso dos usuários. Foi verificado o lançamento dos resíduos em desacordo e aliado a ligações clandestinas provocou um extravasamento anterior a uma nova limpeza programada.

7 DA CONTINUIDADE DO DANO:

Preliminarmente, destacamos que já é público e notório o fato de que a Águas de Sorriso, nos últimos 2 (dois) anos, vem aplicando recursos e incansáveis esforços para aprimorá-los, a fim de oferecê-los com maior eficiência, proporcionando ainda mais saúde e mais qualidade de vida para a população desta cidade.

E que com os serviços emergenciais realizados o dano foi cessado.

8 DA SEVERIDADE DO DANO:

Cumpra destacar, assim, que não foi evidenciado qualquer dano, provocado por imperícia ou falta de manutenção por parte da Águas de Sorriso, que realiza esforços rotineiros para o bem-estar dos munícipes que fazem de uso do sistema de esgoto de modo adequado.

Considerando que se conceitua poluição como degradação das características físicas ou químicas do ecossistema, por meio da remoção ou adição de substâncias.

Pode-se afirmar que nenhum dano foi **significativo** a saúde humana, da fauna ou da flora, pois o efluente se movimentou em sarjeta impermeável e odor pontual pela presença temporária e já cessado.



Qualquer afirmação ao contrário depende de coletas e análises específicas.

9 CONCLUSÃO:

Pelo exposto, valemo-nos desta para informar as medidas adotadas pela concessionária visando a prevenção e mitigação de eventuais passivos, foram realizadas de forma adequada e célere que o acidente ambiental requeria.



Anthero Luiz dos Santos

Coordenador de Meio Ambiente e Qualidade



ANEXO I
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Localização do extravasamento.



Foto 02 – Visão geral do extravasamento.





Foto 03 – Dia e hora do início do atendimento emergencial.



Foto 04 – Limpa – fossa acionado para o atendimento.

PAGINA
Nº 16
VISTO

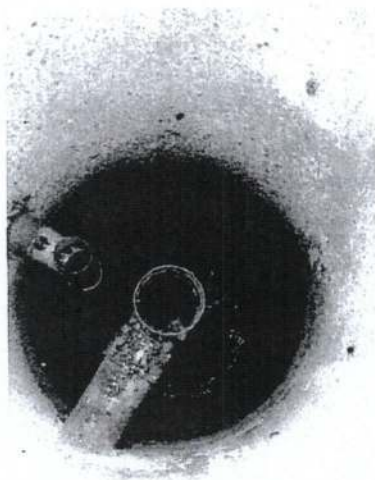


Foto 05 – Vista interna do PV obstruído.



Foto 06 – Sucção dos resíduos que obstruíram o PV.

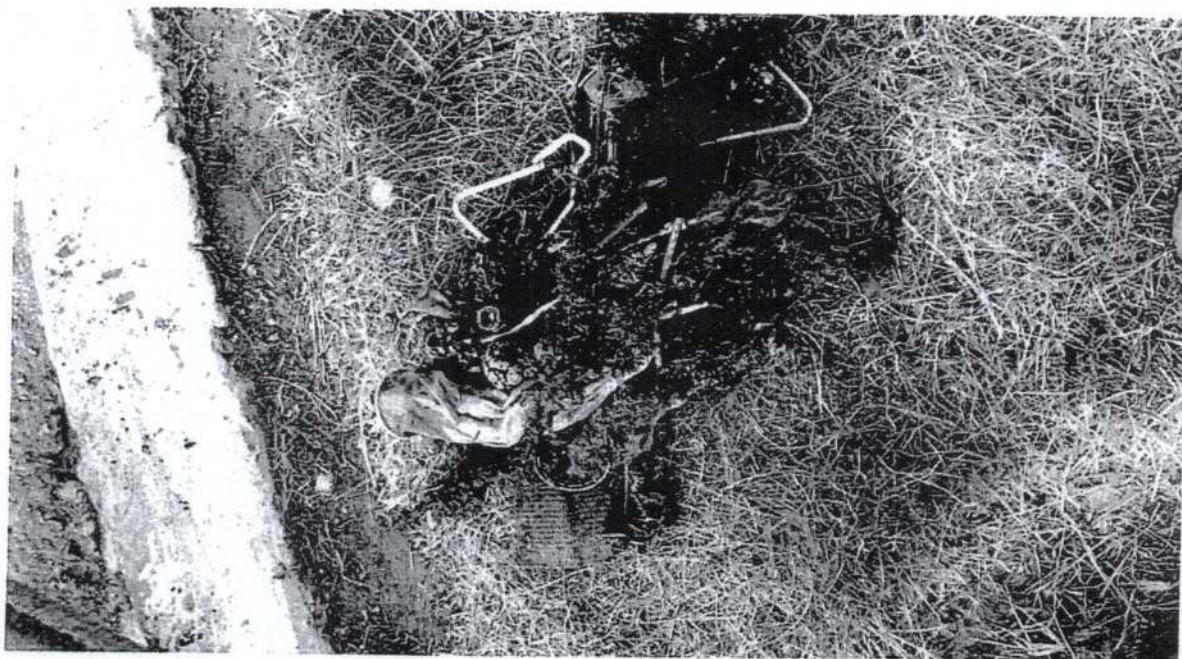


Foto 07 – Resíduos impróprio ao PV.



Foto 08 – Resíduo Impróprio ao PV.

ANEXO II
ORDEN DE SERVIÇO ELETRONICA

▲ **Dados da Solicitação**

Protocolo de origem: 36511/2018 - 1

Itir Serviço: 3368871

Código Chante: 918036511

Solicitante: VICTOR AFONSO CRUZ DE LIMA

Telefone:

Situação: Retornado Executado

Solicitado em: 10/08/2018 17:44:16

Serviço: 39 - REPARO DE REDE DE ESGOTO

Rota: G. 000 R. 000 S. 000000

▲ **Execução atual do Serviço**

Executado: Sim

Análise Manual: Não

Latitude: -12.5425423000

Longitude: -55.7177448000

Executado em: 10/08/2018 18:56

Encerrado em: 10/08/2018 18:52

Usuário: mobile.sorriso

Parecer: Desobstrução do PV de esgoto

Situação: Executado

Motivo não execução: -

Equipe: EQUIPE RH - 10 (45) - OPERACIONAL3

Tipo de Execução: Executado

Serviço: 39 - REPARO DE REDE DE ESGOTO

Ação Serviço: 310 - SERVIÇOS DE ESGOTO

▲ **Endereço de Execução**

Região: SORRISO

Sub-região: SORRISO

Endereço: RUA SANTA ELVIRA, SORRISO

Imóvel:

Complemento:

CEP:

Bairro: SANTA MARIA

Cidade: SORRISO

UF: MT

Latitude:



646118



Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2525, Sorriso - MT
CNPJ – 03.239.076/0001-62



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: AGUAS DE SORRISO S.A.

Assunto: 112 - AUTO DE INFRAÇÃO

Estrutura Administrativa: Departamento de Protocolo e Processos

DESCRIÇÃO:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº141

DADOS DO REGISTRO

Processo: 9692/2018

Protocolo: 9692/2018

Usuário: CAUANA POLETO

Data do Protocolo: 31/08/2018 13:32:40

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, sexta-feira, 31 de agosto de 2018.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR FISCAL MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE SORRISO-MT**

Auto de Infração nº. 141

ÁGUAS DE SORRISO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2735, Bairro Centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ nº. 04.002.227/0001-27, por seu procurador abaixo assinado (Doc. 01), com endereço profissional constante do rodapé, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, no prazo legal, propor a presente

DEFESA ADMINISTRATIVA

02. Face ao Auto de Infração nº. **141/2018**, lavrado em 10/08 /2018, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

03. A empresa sofreu autuação em 10/08/2018, por meio do Auto de Infração nº 141, que descreve a ocorrência da seguinte irregularidade:

“Vazamento de esgoto doméstico sem tratamento, oriundo da tubulação de esgoto do bairro residencial Santa Maria I, O efluente escorre a partir do Poço de Visita existente na esquina da Rua Santa Clara de Assis com Rua Santa Elvira, atingindo a Rua Graciliano Ramos, escorrendo superficialmente por cerca de 200,00 metros, ocasionando poluição do solo e significativo desconforto olfativo para a população do entorno” (sic).

04. A fiscalização apontou transgressão aos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 9.605/1998 – artigo nº 54.
- Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 – artigo nº 61 e 62, V e

VI.

- Lei Municipal nº. 55/2006 – artigos nº 5, 7, 8 e 43.

05. Foi aplicada multa nos termos do Decreto Federal 6.514/2018, essa fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **sem que fossem ponderados o fato de que o referido vazamento tenha ocorrido sem que a empresa autuada tivesse concorrido para o evento, os antecedentes da autuada, sua condição econômica, a gravidade do caso e a essencialidade dos serviços prestados à população desta municipalidade.**

IRREGULARIDADE DA MULTA APLICADA

06. O indigitado auto de infração demonstra aplicação de multa com a seguinte fundamentação:

Decreto Federal 6.514/2008

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:
V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

07. O designado Fiscal de Uso do Solo e do Meio Ambiente lavrou o auto de infração, fundamentando a aplicação da multa nos artigos supracitados, entretanto omitiu o parágrafo único, do artigo 61, do Decreto Federal nº 6.514/08, o qual dispõe:

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto. (grifo nosso)

08. Ora, é inaceitável que o município descumpra formalidade essencial, omitindo tal informação na lavratura do seu auto de infração com a clara intenção de se eximir de uma possível anulação da referida arbitrariedade.

09. O artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, designa competência comum entre a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que concerne a proteção do meio ambiente e as formas de se combater a poluição.

010. Todavia, a competência do município é suplementar à legislação federal e estadual como estabelece nossa Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, ou seja, irá legislar o município apenas no que a legislação federal e estadual forem omissas.
011. Com isso, o Município não tem competência para criar novas formas de aplicação de multa quando se tratar de poluição disposta no artigo 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008, pois a exigência para aplicação da multa está expressa no parágrafo único do citado artigo, exigindo elaboração de laudo técnico para aplicação correta da multa e, simultaneamente, assegurar o contraditório e ampla defesa.
012. É de todo modo negligente o ato administrativo que aplica multa sem a devida especificação do dano causado, sendo omissos quanto a sua dimensão e impacto, afinal o dano não é presumido e é necessário um laudo técnico para especificá-lo, não sendo válido apenas relatório de fiscalização.
013. Para corroborar com as afirmações expostas, a Lei federal nº 9.605/98 preceitua em seu artigo 19, que o dano ambiental sempre que possível será constatado mediante realização de perícia.
014. Pois bem, observamos que o suposto dano ambiental noticiado era plenamente passível de constatação por Laudo Pericial, documento este que deveria ser lavrado por um agente administrativo competente devidamente habilitado para esta função, o que não ocorreu.
015. Em casos análogos, envolvendo suposta poluição ambiental os E. Tribunais são uníssomos:

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar DESPROVIDO o recurso de apelação apresentado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos termos do voto da Relatora.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INEXIGIBILIDADE DE MULTA."ESCOAMENTO DE RESÍDUO DE PINTURAS QUE ATINGIU O LAGO IGAPÓ II VIA GALERIAS PLUVIAIS". AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DA INFRAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LAUDO PARA VERIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DO DANO AMBIENTAL PARA CORRETA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA.IRREGULARIDADES QUE MACULAM O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA CONDENAÇÃO DO APELADO. A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1279441-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: CRISTIANE SANTOS LEITE - Unânime - - J. 24.02.2015)(TJ-PR - APL: 12794413 PR 1279441-3 (Acórdão), Relator: CRISTIANE SANTOS LEITE,

Data de Julgamento: 24/02/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1546 15/04/2015)

016. Não restam dúvidas de que o fato da administração lavrar auto de infração com aplicação de multa sem respeitar formalidade essencial prevista em Decreto Federal, fere a legislação e por esse motivo não pode a multa aplicada ser considerada válida e exigível.

017. Dessa forma, observa-se que a multa aplicada é totalmente indevida, haja vista a inobservância da formalidade essencial para sua incidência, qual seja: elaboração de laudo técnico.

DA INEXISTÊNCIA DE FATO ILICITO

018. Analisando os fatos contidos nos autos de infração nº 141, lavrados em 10/08/2018, verifica-se que foram imputados à Autuada fatos não inerentes a sua responsabilidade e totalmente desprovidos de provas quanto aos supostos danos ocasionados. Explica-se:

019. O Auto de Infração foi lavrado com fulcro nos seguintes artigo 54, da Lei Federal nº 9.605/1998¹ artigos 61 e 62, v E vi da Decreto nº 6.514/2008² e artigo 8 da Lei Municipal nº 55/2006³. Os referidos dispositivos trazem a vedação ao lançamento de esgoto em vias públicas, bem como, a determinação de destinação adequada dos resíduos.

¹ Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

² Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem: V – Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; VI- deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo.

³ Art. 5. Ao Município de Sorriso, no exercício e sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente: IV – exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas deferentes formas;

Art. 7. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial, ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, devesa obedecer às normas constitucionais estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos: I – impróprios, nocivos, ou ofensivos à saúde; II – inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público; III – danosos aos materiais, prejudiciais a uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 8. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa a proteção da qualidade do meio ambiente.

020. Ocorre que o fato imputado a esta concessionária, com a *máxima vênia* aos técnicos fiscalizadores, não deve ser considerado ilícito, ou seja: o fato concreto não se amolda ao fato abstrato passível de repressão administrativa.

021. Os referidos dispositivos citados alhures não deixam margens a dúvidas: “*O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial, ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, devera obedecer às normas constitucionais estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos. (...)*” –, que são elementos imprescindíveis para se incorrer nesse tipo. Considerando as peculiaridades do caso em tela, podemos afirmar com certa margem de conforto que A CONCESSIONÁRIA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS ELEMENTOS DE TIPIIFICAÇÃO DA NORMA.

022. A situação pontual constatada pelos servidores que autuaram a empresa se perdurou por tempo ÍNFIMO, de sorte que a ágil, tempestiva e eficaz conduta desta concessionária impediu qualquer suposto dano ambiental ou sanitário. Nesse ponto, há de se ressaltar que o problema foi resolvido no mesmo dia da autuação.

023. Ademais, convém asseverar que não consta nenhuma comprovação do dano ambiental ou danos à saúde humana. O caso concreto se harmonizaria com o abstrato (lei), ocorrendo a ilicitude, se apenas e tão somente viesse embasada em provas robustas de danos à saúde humana, fauna e flora, PROVAS NÃO ENCONTRADAS NO CASO EM COMENTO.

024. Situações fáticas que não oferecem risco ao meio ambiente/saúde humana não são reprimidas pela norma, sendo exatamente a situação ora tratada nesse processo.

025. Nesse sentido, emprestamos as palavras de um dos maiores especialistas em direito ambiental, Celso Antonio Pacheco Fiorillo, para quem:

A infração se consuma com a efetiva motivação da poluição que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

026. A fim de demonstrar a pertinência dos argumentos acima colacionados, arrolam-se abaixo decisões de tribunais em que se verifica a aplicação da atipicidade quando não constatados danos severos ao MEIO AMBIENTE:

APELAÇÃO CRIMINAL. - CRIME AMBIENTAL, TIPIFICADO NO ARTIGO 38 DA LEI 9.605/98. - PROVA MATERIAL INSUFICIENTE A ENSEJAR NA CONDENAÇÃO. - AUSÊNCIA DE PERÍCIA. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - ESCORREITO DECRETO ABSOLUTÓRIO. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. **Embora conste do processo o Auto de Infração Ambiental e uma cópia ilegível da área atingida, fato é que, tais provas são insuficientes para autorizar uma condenação. Estas indicam apenas possibilidades que constituem hipóteses não admitidas pelo direito, em razão de que não podem mensurar e constatar a efetividade do dano ambiental.** II. É cediço que em tema de infração que deixa vestígios, tal como ocorre na esfera dos crimes ambientais, revela-se indispensável a realização do exame de corpo de delito, o que não ocorreu no presente caso, contrariando o disposto no art. 158 do CPP, verbis: "Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou

indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado". III. "A denúncia se baseia no laudo de exame de constatação de dano ambiental para comprovar o prejuízo do meio ambiente, entretanto, o próprio laudo não define a causa do desmatamento. A mera presunção a respeito de conduta delituosa não pode configurar o tipo penal em análise, impossibilitando o recebimento da denúncia."(STJ. REsp 897426/SP. Relatora Ministra LAURITA VAZ. Quinta Turma. Julgado em 27/03/2008).

(TJ-PR - ACR: 5668735 PR 0566873-5, Relator: Lidio José Rotoli de Macedo, Data de Julgamento: 27/08/2009, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 230)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME AMBIENTAL – ART. 54 DA LEI Nº 9.605/98 – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO DANO AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL APTO A CONSTATAR A EXTENSÃO DO DANO CAUSADO PELA CONDUTA DA ACUSADA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. “Tendo-se em vista que o próprio legislador indicou como conduta penalmente relevante apenas aquela que produziu ou possa vir a produzir grande impacto ambiental, demonstrando risco à saúde humana e à fauna e flora local, e atento à ausência nos autos de estudo que comprove se realmente ocorreu dano ambiental, e a possível extensão deste, imperativa é a absolvição dos apelados, ante a exiguidade de provas à confirmação da materialidade delitiva.” (TJMT, Apelação Criminal nº 81138/2011) (Ap 149369/2013, DES. MARCOS MACHADO, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 20/08/2014, Publicado no DJE 26/08/2014)(TJ-MT - APL: 00021213420088110003 149369/2013, Relator: DES. MARCOS MACHADO, Data de Julgamento: 20/08/2014, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 26/08/2014)

CRIMES AMBIENTAIS - LEI Nº 9.605/98 - DESTRUIÇÃO OU DANO A FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ART. 38) - AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO - POLUIÇÃO AMBIENTAL (ART. 54) - AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO DANO À SAÚDE HUMANA, À FLORA OU À FAUNA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Uma vez ausente elemento constitutivo do tipo previsto no art. 38, da Lei 9.605/98, qual seja, floresta, a manutenção da absolvição é medida que se impõe. 2) Para a caracterização do delito previsto no art. 54 da Lei 9605/98, faz-se necessário a ocorrência de efetiva lesão ou perigo de dano à saúde humana, à flora ou à fauna. _O

perigo, portanto, deve ser concreto, real e presente. Destarte, somente é punível a poluição efetivamente perigosa ou danosa para a saúde humana, ou que provoque a morte de animais ou a destruição significativa da flora. Recurso não provido. (TJ-MG - APR: 10498060063522001 MG, Relator: Kárin Emmerich, Data de Julgamento: 25/02/2014, Câmaras Criminais / 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 07/03/2014)

027. Dessa forma, *i* julgador, conforme os fatos e fundamentos trazidos na presente defesa, é hialino que não há como subsistir o Auto de Infração em questão, vez que não houve qualquer conduta ilícita imputada a Águas de Sorriso e, em razão disso, **se faz necessário o afastamento de qualquer hipótese de caracterização da ilicitude.**

DAS CAUSAS REAIS DO EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO –
– FATO DE TERCEIRO – AUSÊNCIA DE AÇÃO OU OMISSÃO
DA CONCESSIONÁRIA.

028. A equipe fiscalizatória aponta a transgressão aos seguintes dispositivos legais:

Art. 54, Lei Federal de 9.605/98:

“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

(...)

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens,

resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

Art. 7. LEI Municipal Nº 55/2006"

"O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos."

029. Ainda que se considere a ocorrência de quaisquer das modalidades de infração sanitária ou ambiental, o que de fato não se espera, tem-se que esta não pode ser imputada à concessionária, conforme será demonstrado abaixo:
030. O transbordamento verificado não decorre de ação ou omissão desta Autuada, mas sim de fato de terceiro, ou seja, das ligações clandestinas que direcionam lançamentos indevidos de detritos sólidos, pelos próprios usuários, no sistema público de esgotamento sanitário.
031. Com relação ao transbordamento pontualmente ocorrido na Rua Santa Clara de Assis com a Rua Santa Elvira, constatou-se que tal situação somente ocorrera, em razão de lançamento indevido de detritos no sistema público de coleta e tratamento de esgoto, o que ocasionou danos à rede coletora, tudo conforme demonstra o laudo técnico/fotográfico. (doc. anexo).
032. O lançamento indevido de detritos sólidos na rede pública de esgotamento sanitário pelos usuários do sistema causam danos à rede pública, em flagrante descumprimento ao Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto de Sorriso/MT. Vejamos:

abastecimento.	categoria, durante 12 meses, e
4º Caso Ligação sem autorização nas instalações do serviços público de Água e Esgoto Sanitário.	• Débitos existentes.
• Intervenção no ramal predial e / ou coletor predial.	• Taxa de religação na ramal;
• Introdução ou lançamento nas instalações de Esgoto Sanitário de qualquer material.	• Multa de 100% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e
5º Caso Ligação clandestina.	• Débitos existentes.
• Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro.	
• Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso.	• Multa de 100 % do consumo estimado para a categoria durante doze meses

033. Oportuno se faz ressaltar ainda que, para manter os serviços em alto nível de excelência, inclusive com segurança ambiental e sanitária, esta empresa realizada, constantemente, manutenções periódicas rigorosas, preventivas e corretivas, em todas as redes de esgotamento sanitário existentes, bem como em todos os elementos que as compõe, sem exceção.

034. Nesta esteira, cumpre-nos destacar que as redes coletoras de esgoto e estações elevatórias e de tratamento implantadas e operadas pela Águas de Sorriso atendem a todas as normativas legais estabelecidas para este tipo de empreendimento.

035. Mencione-se, ainda, que, quando o usuário causa a obstrução do sistema coletor de esgoto, a Concessionária age de pronto para evitar que o ato irregular praticado pelos munícipes gere também prejuízos a terceiros, além dos que já têm causado diretamente à Concessionária, a qual tem realizado diversas manutenções extraordinárias na rede coletora para retirada dos detritos proibidos que são lançados na rede.

036. Vale registrar, aqui, outro ponto que tem trazido preocupação aos administradores desta Concessionária, que é o fato da população interpretar que as consequências advindas do ato irregular praticado por terceiro, quando da conexão de escoamento de água pluvial na rede pública de esgoto, são de responsabilidades da Águas de Sorriso, sem se atentarem para o fato de que a Concessionária também está sendo vítima da mesma situação, a qual foge do seu poder de atuação, uma vez que são infrações cometidas pelo não cumprimento das normas técnicas e legais vigentes.

037. Portanto, não restam dúvidas de que o pontual incidente ocorrido em 10/08/2018, decorreu de ato de terceiros (usuários do sistema público), não guardando qualquer relação com o adequado funcionamento do sistema de esgotamento sanitário operado pela concessionária, o qual se encontra em perfeitas condições.

038. Dessa forma, não há como imputar à Águas de Sorriso eventuais danos causados ao meio ambiente ou a saúde pública em decorrência do extravasamento do efluente, já que esta não deu causa ao evento, não tendo, portanto, praticado qualquer infração, não devendo por esta razão este órgão manter a multa aplicada no auto de infração 00141 com relação a tal fato.

DA EXCLUDENTE DE IMPUTAÇÃO

039. Como já salientando, após receber o Auto de Infração, a Concessionária imediatamente foi até os pontos indicados e verificou que o problema decorreu da má utilização do serviço pelos próprios usuários.

040. É descabida a imputação de infração a Autuada, considerando que os fatos descritos no Auto de Infração foram ocasionados por culpa exclusiva de terceiros.
041. Impende frisar que a Concessionária não provocou os danos mencionados no Auto de Infração, considerando-se que as irregularidades apontadas ocorreram por mal uso do munícipes, inexistindo conduta ilícita da mesma.
042. Noutro viés, vale destacar que, ao contrário do que ocorre no plano civil (no qual poluidores indiretos respondem objetivamente por danos ambientais), na esfera administrativa, não se pode punir uma pessoa, sem que tenha agido com culpa, por infração cometida por terceiros.
043. É importante tal diferenciação, pois muito se vê, junto a órgãos administrativos, decisões que consideram iguais a natureza da responsabilidade civil e da responsabilidade administrativa.
044. O entendimento do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA já é pacificado acerca da responsabilidade administrativa ambiental. Com efeito:
- "a responsabilidade civil por dano ambiental é subjetivamente mais abrangente do que a responsabilidade administrativa e penal, não admitindo estas últimas que terceiros respondam a título objetivo por ofensas ambientais praticadas por outrem".

045. Sobre a natureza da responsabilidade administrativa, Édis Milaré defende que *“o dano ambiental, isoladamente, não é gerador de responsabilidade administrativa; contrario sensu, o dano que enseja responsabilidade administrativa é aquele enquadrável como o resultado descrito em um tipo infracional ou o provocado por um comportamento omissivo ou comissivo violador de regras jurídicas.”* (MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 10ª ed. São Paulo: RT, 2015, p. 357).

046. Conclui-se, portanto, que a responsabilidade administrativa tem natureza subjetiva, exigindo-se que se comprove a culpa do Autuado para que possa ser penalizado pela Administração Pública, o que não se afigura neste caso.

047. Assim sendo, diante do exposto requer seja afastada a sanção aplicada a esta Autuada no Auto de Infração nº 141, visto a INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DESTA.

DA AUSÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS E DA
IMEDIATIDADE NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA
CONCESSIONÁRIA.

048. Segundo consta no Auto de Notificação n. 00141, foi constatado que havia:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:	35 40 34, / 6 W
Vazamento de esgoto doméstico sem tratamento, oriundo da tubulação de esgoto do bairro residencial Santa Maria I. O efluente escorre a partir do Poço de Visita existente na esquina da Rua Santa Clara de Assis com Rua Santa Elvira, atingindo a Rua Graciliano Ramos, escorrendo superficialmente por cerca de 200,00 metros, ocasionando poluição do solo e significativo desconforto olfativo para a população do entorno.	
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:	

049. No entanto, em que pese a suposta constatação pelos agentes fiscalizadores, o fato de o escoamento ter ocorrido no sentido do Rua Graciliano Ramos, não significa que poluiu o solo, além de não dimensionar se a quantidade do extravasamento é suficiente para configurar dano ambiental ou danos à saúde pública.
050. Ademais, a Concessionária, em momento imediato ao transbordamento do efluente tomou medidas visando a recomposição do *status quo ante*, conforme demonstrado pelo Relatório Técnico-Fotográfico anexo.
051. O lapso temporal entre o momento que se deu o extravasamento do efluente e a adoção das medidas pela Concessionária foi curto, além de não ter ocasionado quaisquer danos ao meio ambiente e/ou a saúde pública, ou seja, a regularização da situação foi devida e prontamente realizada, concomitante à ciência do extravasamento.
052. Dessa forma, diante da inexistência de danos ambientais ou à saúde pública, da imediatidade para sanar as falhas e do fato de o extravasamento não ter ocorrido em razão de ineficiência do sistema operado pela Concessionária, não há que se falar em lavratura de Auto de Infração.
053. Nesta oportunidade, a Concessionária reafirma seu compromisso, face a transparência das suas ações e atividades, apresentando os esclarecimentos e ações necessárias de solução e correta utilização do sistema de esgotamento sanitário do Município de Sorriso/MT.

DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

036. Caso as teses arguidas não sejam acolhidas, o que se admite apenas por amor ao debate, pugna seja o exorbitante montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) reduzido, levando-se em consideração, principalmente, que a Autuada não praticou qualquer ato ilícito, sua primariedade, a colaboração com os agentes autuante e a essencialidade dos serviços prestados àquela municipalidade.

037. Pois bem, Autuada visa constantemente, manutenções periódicas rigorosas, preventivas e corretivas, em todas as redes de esgotamento sanitário existentes, bem como em todos os elementos que as compõe, sem exceção.

038. Como se vê, no caso em tela, a sanção imposta a Autuada é demasiadamente severa e abusiva, e não levou em consideração que o referido vazamento não ocorreu por ação ou omissão da empresa autuada, assim como desconsiderou os antecedentes da autuada, sua condição econômica, e a pequena gravidade do caso, além de não analisar a essencialidade dos serviços prestados à população desta municipalidade, caracterizando assim verdadeira afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

036. Importe afirmar ainda que se faz necessária a redução da multa aplicada em obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem os atos administrativos.

037. Neste sentido, o *caput* do artigo 2º da Lei n. 9784/99 estabelece quais são os princípios inerentes à Administração Pública – *verbis*:

“Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade,

*motivação, razoabilidade, proporcionalidade,
moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança
jurídica, interesse público e eficiência". (grifamos)*

038.

verbis:

Por fim, em seu parágrafo único, inciso IV, esclarece -

*"Art. 2º - (...) Parágrafo Único – Nos processos
administrativos serão observados, entre outros, os
critérios de :*

(...)

*VI – adequação entre meio e fins, vedada à imposição
de obrigações, restrições e sanções em medida superior
àquelas estritamente necessárias ao atendimento do
interesse público."*

039.

Justiça - verbis:

Nessa senda vem decidindo o Superior Tribunal de

*"A atuação da administração Pública, deve seguir os
parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade,
que censuram o ato administrativo que não guarde uma
proporção adequada entre os meios que emprega e o
fim que a lei almeja alcançar. A razoabilidade, quando
exorbitante, supera a proporcionalidade, porquanto
medidas imoderadas em confronto com o resultado
almejado. É excepcional a intervenção estatal no
domínio econômico, máxime no sistema de livre
iniciativa. A proporcionalidade, como uma das facetas*

da razoabilidade revela que nem todos os meios justificam os fins". (STJ – RESP 443310. Proc. N. 200200778744. 1º T. Rel. Luiz Fux). (grifamos)

040. Assim, a fim de se atender aos princípios atinentes a administração pública, especialmente, o da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, requer a minoração da multa aplicada, considerando a primariedade da autuada e a cooperação dessa com o poder público no momento da fiscalização.

DA CONVERSÃO DA MULTA

041. No caso dos autos, caso não sejam acolhidas as teses explanadas alhures, o que se admite apenas hipoteticamente, requer desde já a conversão da multa aplicada em serviços sociais, uma vez que resta evidente a situação econômica da Requerente, que está enfrentando problemas financeiros graves, principalmente pela reestruturação da empresa, o que torna impossível levantar a quantia apenada.

042. Nesse sentido, faz-se necessário requerer deste Órgão, por ser ré primária, a concessão do benefício disposto no artigo 72, § 4º da Lei nº. 9605/98, ou seja, a conversão do valor de possível multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a ser devidamente especificado em termo próprio que se comprometerá a cumprir, devendo o débito ser reconhecido como quitado ao término do cumprimento das obrigações assumidas.

“Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.”

043. Por todo o exposto, requer a concessão do benefício trazido pelos artigos mencionados, ou seja, a conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a ser especificado em termo próprio que se compromete a cumprir, devendo o débito ser reconhecido como quitado ao término do cumprimento das obrigações assumidas.

DOS PEDIDOS

044. Ante aos fatos e fundamentos retro expendidos, conclamando pela imparcialidade e serenidade do Ínclito Julgador, pugna que se digne a aceitar as considerações lavradas e, ao final:

045. Seja recebida e acolhida a presente Defesa e, consequentemente, seja este processo julgado improcedente, em razão da AUSÊNCIA DE FATO ILÍCITO;

046. Seja declarada a nulidade do Auto de Infração nº 141 em razão do descumprimento das formalidades necessárias para a prática do ato – Laudo Técnico.

047. Caso assim não se entenda requer a improcedência do Auto de Infração nº 00141, visto a **INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DESTA AUTUADA**, uma vez que o pontual extravasamento se deu por culpa exclusiva de terceiros, assim como a apreciação dos documentos anexados, com o fito de corroborar e instruir a defesa administrativa;
048. Caso os pedidos aventados não sejam acolhidos, o que se admite apenas para argumentar, requer seja **extinta a multa ou concedida a redução do seu valor em 90%**, uma vez que restaram comprovados a primariedade, a colaboração com os agentes fiscalizadores e a ausência de gravidade na conduta pela inexistência de dano ambiental;
049. Em última hipótese, não sendo atendido nenhum dos pedidos, o que se admite somente por amor ao debate, requer seja concedida a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, consoante à previsão na Lei Federal nº 9605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08;
050. Por fim, requer a produção de provas no curso do processo, por todos os meios em direito admitidos bem como os moralmente legítimos que se fizerem necessários, análise da documentação ora acostada bem como, a juntada de novos documentos

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá, 30 de agosto de 2018.



DANIEL PAULO MATA TEIXEIRA
OAB/MT 4705

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ÁGUAS DE SORRISO S/A., dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, 2.735, Centro, em Sorriso/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 04.002.227/0001-27, neste ato representada por seus diretores, o Sr. **ANSELMO HENRIQUE SETO LEAL**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32500755 SSP/SP e CPF Nº 220.943.838-14 e Sr. **JOSÉ AILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M-369.332 SSP/MG e cadastrado no CPF/MF sob nº 527.215.076-72, ambos com domicílio profissional na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, em Cuiabá/MT.

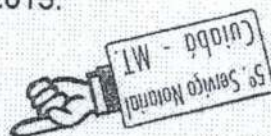
OUTORGADA: **ALINE FELIX FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 440005 SSP/MS e do CPF nº 011.179.661-00, advogada, inscrita na OAB/MT nº 17922-A, com endereço profissional na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, em Cuiabá/MT.

PODERES: São conferidos à Outorgada amplos poderes amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou repartições públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, inclusive substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.



Sorriso/MT, 30 de novembro de 2015.

[Handwritten signature]

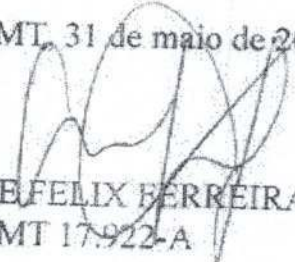


ÁGUAS DE SORRISO S.A
CNPJ Nº 04.002.227/0001-27

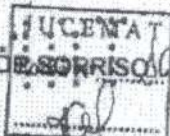
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço com reservas de iguais, os advogados **DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA**, inscrito na OAB/MT nº 4705 e **ROGÉRIO TELLES DE CARVALHO** inscrito na OAB/MT 11.461-B, ambos com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.836, Edifício Cuiabá Work Center, salas 1108/1109, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, o mandato a mim outorgado por meio de instrumento particular por **ÁGUAS DE SORRISO**.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2016.


ALINE FELIX FERREIRA
OAB/MT 17.922-A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE - ÁGUAS DE SORRISO LTDA.



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, **PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à rua Cônego Eugênio Leite, nº 623, 4º andar, na cidade de São Paulo, SP, CEP 05414-011, CNPJ nº 57.287.955/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35207370264 em 19.03.87, neste ato representada por seu diretor **PAULO EDUARDO RAPOSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA - 6ª Região sob nº 40.426 residente e domiciliado à Av. São Sebastião, 3557, Apto. 91, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78045-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.166.930/SSP-SP, CPF/MF nº 434.323.878-49, **MAURICIO LOPES BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. São Sebastião, 3557, apto 92, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.722.864 SSP-SP, CPF/MF nº 148.439.168-38; **JOSÉ MURA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Trinidad Tobago, 07, Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.354.667/SSP-SP, CPF/MF nº 062.075.928-32; **FILADELFO DOS REIS DIAS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Miguel Sutil, 12.727, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.052/SSP-MT, CPF/MF nº 047.942.901-44; **RODOLFO AURELIO BORGES DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.872, ap. 08, bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 1140701-8 - SSP/MT, CPF/MF nº 040.782.921-00; **IVAM ROSA SILVA JUNIOR**, brasileiro solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua 08, 645, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 302.852-SSP-MT, CPF/MF nº 411.211.471-00; **JOÃO VILLAR GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Nove de Julho, 4877, 7º andar, na cidade de São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.030.478 - SSP-SP, CPF/MF nº 796.994.728-04; **JAN CEZAR DE ARRUDA ASCKAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Cel. Otilio Moreira, 465, apt. 101, bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 101.984-8 SSP-MT, CPF/MF nº 021.722.751-15; **JOSÉ GERALDO DE SABOIA CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Cel. Otilio Moreira, 455, apt. 1201, bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.345.981 SSP-SP, CPF/MF nº 023.571.518-20; **ANTONIO OTAVIO PEIXOTO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Poção, 431, bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 1024268-6 SSP/MT, CPF/MF nº 001.929.961-34; **RESOLVEM** constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 3708 de 10.01.1919, e demais disposições legais aplicáveis, mediante capítulos, artigos e condições a seguir.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO

- Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação social de - **ÁGUAS DE SORRISO LTDA**, com sede e foro à Av. Porto Alegre, 2735, bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78800-000, podendo participar de outras empresas, congêneres ou não.
- Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social os propósitos específicos de operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimento, tratamento e distribuição de água, e de coleta e tratamento de esgotos sanitários em toda a área do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
- Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data da assinatura deste instrumento.



(Handwritten signatures and initials)



CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º -

O capital social será de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) totalmente subscrito e dividido em 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor R\$
Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.	160.850	160.850,00
Maurício Lopes Brandão	46.310	46.310,00
José Mura Junior	13.505	13.505,00
Filadelfo dos Reis Dias	13.505	13.505,00
Rodolfo Aurélio Borges de Campos	13.505	13.505,00
Ivam Rosa Silva Junior	13.505	13.505,00
João Villar Garcia	13.505	13.505,00
Jan Cezar de Arruda Asckar	13.505	13.505,00
José Geraldo de Saboia Campos	13.505	13.505,00
Antônio Otávio Peixoto	13.505	13.505,00
Total	315.000	315.000,00

Parágrafo 1º - A integralização das quotas será efetuada, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

a) No ato da assinatura do Contrato Social:

Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.	R\$ 80.325,00
Maurício Lopes Brandão	R\$ 13.704,00
José Mura Junior	R\$ 6.753,00
Filadelfo dos Reis Dias	R\$ 6.753,00
Rodolfo Aurélio Borges de Campos	R\$ 6.753,00
Ivam Rosa Silva Junior	R\$ 6.753,00
João Villar Garcia	R\$ 6.753,00
Jan Cezar de Arruda Asckar	R\$ 6.753,00
José Geraldo Saboia Campos	R\$ 6.753,00
Antônio Otávio Peixoto	R\$ 6.753,00
Total	R\$148.053,00

b) 30 dias após a assinatura do Contrato Social:

Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.	R\$ 80.325,00
Maurício Lopes Brandão	R\$ 13.704,00
José Mura Junior	R\$ 6.752,00
Filadelfo dos Reis Dias	R\$ 6.752,00
Rodolfo Aurélio Borges de Campos	R\$ 6.752,00
Ivam Rosa Silva Junior	R\$ 6.752,00
João Villar Garcia	R\$ 6.752,00
Jan Cezar de Arruda Asckar	R\$ 6.752,00
José Geraldo de Saboia Campos	R\$ 6.752,00
Antônio Otávio Peixoto	R\$ 6.752,00
Total	R\$148.045,00

c) 60 dias após a assinatura do Contrato Social:

Maurício Lopes Brandão	R\$ 18.902,00
Total	R\$ 18.902,00
Total Geral	R\$315.000,00

JUCEMAT
00216535



Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do art. 2 da Lei 3708 de 10.01.1919.

Artigo 5º - As quotas representativas do Capital Social são indivisíveis, inalienáveis, não são hipotecáveis ou penhoráveis, bem como não poderão ser transferidas ou alienadas sob quaisquer título a terceiros sem a expressa autorização dos sócios, mediante ata de reunião dos quotistas, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.

Artigo 6º - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através da Diretoria Executiva, convoque Assembléia dos quotistas para que exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

Artigo 7º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parag. único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo à Diretoria a execução das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e a representação da sociedade.

Artigo 8º - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) membros, todos quotistas, residentes e domiciliados no País, eleitos em Assembléia dos quotistas, da qual será lavrada uma ata, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o presidente do conselho.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o limite de ¼ (um quarto) poderão também integrar a Diretoria.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento temporário do presidente este será substituído por outro membro escolhido pelos remanescentes.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância do cargo de presidente, este será ocupado por outro membro escolhido pelos membros remanescentes do Conselho, até que os quotistas se reúnam em Assembléia para a escolha de novo membro do Conselho, cujo mandato vigorará até o término do mandato dos demais.

Artigo 9º - Os conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parag. único - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, para examinar as Demonstrações contábeis e financeiras da sociedade e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e publicadas aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

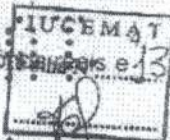
Artigo 10º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro ou pela Diretoria da sociedade, pela forma expressa ou verbal.

Artigo 11º - O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos.

Artigo 12º - Compete ao Conselho de Administração:

- Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, bem como solicitar informações sobre qualquer ato praticado pela Diretoria;
- Convocar a Assembléia dos Quotistas;
- Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas de Diretoria;
- Aprovar os orçamentos e planos, elaborados pela Diretoria e revisões quando houver;

- f) Autorizar a alienação de bens ativo permanente, a constituição de obrigações e a prestação de garantias em obrigações de terceiros;
g) Escolher e destituir os auditores independentes se houver;
h) Incorporações de outras empresas;
i) Obtenção de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza com quaisquer instituições ou pessoas, sejam jurídicas ou físicas;
j) Concessão de avais, endossos, fianças e garantias assemelhadas, vedados os de favor e/ou não relacionados diretamente com os objetivos sociais;
k) Fixar a remuneração pró-labore dos Diretores e procuradores quando em exercício.



- Artigo 13º - A sociedade será administrada executivamente por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral dos Quotistas, composta de 2 (dois) membros, designados diretores, permitida a reeleição, lavrando-se, na oportunidade, ata no livro de Atas da Assembleia dos Sócios Quotistas, registrando-a e arquivando-a na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- Parágrafo 1º - O mandato dos Diretores será pelo prazo de 2 (dois) anos o qual se prorrogará até a posse dos novos diretores eleitos em substituição, findo o mandato.
- Parágrafo 2º - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante as assinaturas de Termo de Posse no Livro de Atas da Assembleia dos Sócios Quotistas, e distribuirão entre si as tarefas concernentes à administração da sociedade.
- Parágrafo 3º - Aos diretores compete o uso da denominação ou razão social, sempre em conjunto, bem como a representação da sociedade em juízo e/ou fora dele.
- Artigo 14º - Qualquer Diretor poderá fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados, com mandato específico e prazo de duração a vencer-se sempre em 31 de Dezembro de cada ano.
- Artigo 15º - Os Diretores e o(s) procurador(es), ficam dispensados de prestar caução.
- Artigo 16º - O uso da denominação social, será sempre em conjunto, por 2(dois) sócios, 1 (um) sócio e 1(um) procurador ou 2(dois) procuradores.
- Parágrafo 1º - Os 2(dois) procuradores somente assinarão em conjunto, na ausência e/ou impedimento de qualquer um dos diretores.
- Parágrafo 2º - Fica expressamente vedado o uso da firma, a não ser nos casos aprovados pelo Conselho de Administração conforme Artigo 12º, sob qualquer pretexto, em operações e negócios estranhos e alheios aos objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.
- Artigo 17º - Os Diretores e procuradores, quando em exercício, receberão a título de remuneração pró-labore, quantia que será fixada pelo Conselho de Administração, a qual será lavrada à conta de despesas administrativas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA DOS QUOTISTAS

- Artigo 18º - A Assembleia dos Quotistas realizar-se-á, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses o exigirem.
- Parág. Único - A Assembleia dos Quotistas será convocada pelo Conselho de Administração, ou ainda, por qualquer Diretor ou quotista, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração.
- Artigo 19º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, cabendo uma quota para cada voto, não se computando os votos em branco.
- Artigo 20º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada para:
- a) Tomar as contas dos Administradores;
 - b) Examinar, discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras;
 - c) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício;
 - d) Eleger os membros do Conselho de Administração e os Diretores executivos conforme artigo 8º e 13º deste instrumento.



CAPÍTULO V - DO REGIME SOCIAL E FINANCEIRO

Artigo 21º -

Artigo 22º -

O exercício social coincidirá com o ano civil.

No final de cada exercício social, proceder-se-á, obedecidas as prescrições legais, ao Balanço Geral, para verificação dos resultados da sociedade, os quais se forem positivos (lucros) poderão ser distribuídos entre os quotistas, após feitas as provisões para os impostos, e deduzido um Fundo de Reserva Especial a ser fixado atualmente em reunião dos quotistas, com a finalidade de manter a integridade dos bens e instalações da sociedade.

Os resultados, se positivos, também poderão ficar na sociedade como Reservas de Lucros Suspensos, à critério dos sócios.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23º -

A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas, em Assembleia de quotistas, lavrar a respectiva ata, fixar o modo de processá-la, eleger os liquidantes, e se for o caso, também um Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24º -

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04 de 10.06.1980, os sócios, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Os sócios quotistas reunidos nesta oportunidade, RESOLVEM de acordo com a letra "d" do Artigo 20, eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva atendendo às disposições dos Artigos 8º e 13º. Constatou-se assim que foram eleitos para Conselho de Administração os seguintes membros: MAURÍCIO LOPES BRANDÃO, ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO, RODOLFO AURÉLIO BORGES DE CAMPOS, FILADELFO DOS REIS DIAS e PAULO EDUARDO RAPOSO; para a Diretoria Executiva foram eleitos PAULO EDUARDO RAPOSO e JOSÉ MURA JUNIOR, sendo que todos eles já se encontram devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento. Todos sem exceção são empoados neste ato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Sorriso, MT, 28 de Junho de 2000

PI Perenge Construções e Empreendimentos Ltda
Paulo Eduardo Raposo

Maurício Lopes Brandão

José Mura Junior

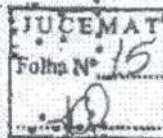
Filadelfo dos Reis Dias



6º. Ofício



Rodolfo Aurelio Borges de Campos



Ivam Rosa Silva Junior

João Villar Garcia

6º. Ofício
FIRMA

João Cezar de Arruda Ascar

José Geraldo de Saboia Campos

Antonio Otavio Peixoto

6º

Assinaturas por quem de direito

Agua de Sombro Ltda.

Paulo Edmar do Raposo / José Mura Junior

Testemunhas:

Andreia da Costa Nobre

Andreia da Costa Nobre

RG nº 0.708.907-4-SSPMT - CPF nº 572.294.301-00

Eduardo Machado

Eduardo Machado

RG nº 4.796.625-SSPSP - CPF nº 763.458.318-91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TELEFAX: 682-7003 / 682-8601
Reconheço a firma por semelhança de
Antonio Otavio Peixoto
e dou fé. V. Grande - MT, 28.07.2000
Em test. da verdade.

HERMES FERREIRA
1º SUBSTITUTO
2º SERVIÇO NOTARIAL
VÁZEA GRANDE - MT

Aracido Aparicio de Souza

DAB/MT - 332-A

CPF: 655.553.048-72

RG: 9.220.775-SSP/SP

1º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
P.O. Francisco Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Curitiba - MT - CEP 79015-000
Fone: 627-8100 - Fax: 627-2941 - Home Page: www.serviciodoimob.com.br - E-mail: seccodoc@imob.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
RODOLFO AURELIO BORGES DE CAMPOS*****
E dou fé. Em Testemunho da da verdade
Curitiba-MT, 28 de Julho de 2000

A Notaria Muniz

1º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredi Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Curitiba - MT - CEP 79015-000
Fone: 627-8100 - Fax: 627-2941 - Home Page: www.serviciodoimob.com.br - E-mail: seccodoc@imob.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE GERALDO DE SABOIA CAMPOS*****
E dou fé. Em Testemunho da da verdade
Curitiba-MT, 28 de Julho de 2000

A Notaria Muniz



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/08/2000
SOB O NÚMERO
ST200751753

Protocolo: 00/027219-1

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL



ÁGUAS DE SORRISO LTDA.
NIRE 51.200.751.753
CNPJ/MF 04.002.227/0001-27
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumenta particular:

(A) **FILADELFO DOS REIS DIAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 152.052-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.942.901-44, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 610 - Jardim Ubatã - Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.025-000;

(B) **BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida São Sebastião nº 50, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-400, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.200.276.567, sem data de 05/07/1988, e com CNPJ/MF sob nº 24.747.966/0001-55 e, Inscrição Estadual nº 13.137.437-0, aqui representada por sua sócia Ana Paula Gal Dias, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 872.833-SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.581.461-04, residente e domiciliada na Avenida São Sebastião, nº 610, Bairro Cidade Alta, Cuiabá, MT, CEP 78025-600;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **ÁGUAS DE SORRISO LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.227/0001-27, com sede na Av. Porto Alegre, 2.735, Centro, CEP: 78.890-000 - Sorriso - MT, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51.200.751.753, em sessão de 07 de agosto de 2000 ("Sociedade"),

E ainda, na qualidade de Sócio Ingressante,

(C) **SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.611.356/0001-03 e, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo

[JUCESP] sob NIRE 35.225.380.217, neste ato representada por seus Diretores FLÁVIO MARTINS TARCHI CRIVELLARI, brasileiro, separado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6678624-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.468.616-68, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 8ª andar, Jardim Paulistano e RADAMES ANDRADE CASSES, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 483611 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, residente e domiciliado a Av. Industrial, 1071, bloco C, apto. 142, bairro Jardins, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo;

Resolvem ALTERAR o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

1. A sócia BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA cede e transfere 2.646.000 (dois milhões, seiscentas e quarenta e seis mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando R\$2.646.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil Reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames por ela detidas na Sociedade para a sócia ingressante SILVEGU PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. O sócio FILADELFO DOS REIS DIAS renuncia expressamente ao seu direito de preferência na aquisição das quotas ora transferidas.
3. Em razão da cessão e transferência ora deliberada, a Sociedade, a Sócia Ingressante e os demais sócios conferem-se, reciprocamente, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação com relação às quotas transferidas.
4. A sócia ingressante SILVEGU PARTICIPAÇÕES LTDA, neste ato, declara que não está condenada a nenhum crime que vede, mesmo que temporariamente, o exercício de atividades mercantis.
5. Em razão da deliberação supra, os sócios aprovaram, por unanimidade, alterar a redação do caput da cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, e qual passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Segunda

O capital social é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	Valor (R\$)
Filadelfo dos Reis Dias	1.944.000	36%	1.944.000,00
Brasil Central Engenharia Ltda.	810.000	15%	810.000,00
Silveira Participações Ltda.	2.646.000	49%	2.646.000,00
Total	5.400.000	100%	5.400.000,00

II. ADMINISTRAÇÃO

6. Decidem os sócios, por unanimidade, alterar as disposições da Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade, relativo à administração da Sociedade, conforme abaixo.

7. Os sócios deliberam que a administração da Sociedade caberá a 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

8. Ainda, o atual administrador da Sociedade, Filadelfo dos Reis Dias, neste ato renuncia o cargo ocupado na administração da Sociedade, dando à Sociedade a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer obrigações da Sociedade a eles devidas, em razão das renúncias ora apresentadas.

9. Neste sentido, deliberam os sócios eleger os Srs. (i) JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº 5060496525D-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62; e (ii) JOSÉ AILTON RODRIGUES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 67260/D RG MG 669.352 SSP/MG, CPF 527.215.076-72, residente à Rua da Paz, 1440, apto 602, Bairro Santa Fé

[Handwritten signatures and initials]

Campo Grande - MS, CEP 79.021-220, como Diretor Presidente e um Diretor Executivo, respectivamente.

10. Os administradores eleitos, tomando posse neste ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

11. Ato contínuo, deliberam os sócios que o Contrato Social da Sociedade deverá dispor sobre (I) as atribuições e competências dos Diretores da Sociedade, (II) a outorga de procurações da Sociedade, e (III) a forma de representação da Sociedade.

12. Em decorrência das alterações na estrutura da administração da Sociedade, os sócios decidem, por unanimidade e sem restrições, alterar a redação da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigor com a redação abaixo:

Cláusula Sexta:

A Sociedade será administrada pelo Sr. (I) JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº 506049652SD-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.857-5 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62; e (II) JOSÉ AILTON RODRIGUES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 67260/D RG M3.669.332 SSP/MG, CPF 527.215.076-72, residente à Rua da Paz, 1440, apto 602, Bairro Santa Fé em Campo Grande - MS, CEP 79.021-220 os quais ocuparão os cargos de Diretor Presidente e um Diretor Executivo da Sociedade, respectivamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, cuja remuneração será fixada em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será necessariamente representada: (I) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou (II) por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, em conjunto, de acordo com a extensão dos poderes que foram conferidos ao procurador no instrumento de mandato.



Parágrafo Segundo: *Enberá aos Diretores ou aos procuradores por eles nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, nos indícios para:*

- a) *A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;*
- b) *A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e*
- c) *A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.*

Parágrafo Terceiro: *As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser firmadas pelos Diretores da Sociedade, em conjunto, devendo tais procurações especificar os poderes outorgados e apresentar vigência não superior a 01 (um) ano, exceto as procurações outorgadas com a finalidade de representação em Juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.*

III. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

13. Ainda, deliberam os sócios alterar a redação da cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade, a fim de prever eventual distribuição desproporcional de lucros da Sociedade, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Oitava:

O exercício social corresponde ao ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, observadas as disposições legais. Os lucros líquidos apurados, por decisão dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, poderão ser:

[Handwritten signatures and a circular stamp are present here.]



- (a) distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada, por maioria absoluta, em reunião de sócios; ou ainda
- (b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou de reservas, ou capitalizados, na proporção da participação de cada sócio.

Parágrafo Primeiro: Se houverem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção de quotas que possuírem, limitadas ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

IV. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

14. Por fim, os sócios resolvem ratificar as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, não expressamente alteradas em virtude deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Sorriso-MT, 30 de agosto de 2012.


FILADELFO DOS REIS DIAS


BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

Sócia Ingressante:


SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA.







Sistema Registro e Arquivo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Registral e Cartorário do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Assembleia, 100 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 250-1000 - Fax: (21) 250-1001 - E-mail: rre@rre.rj.gov.br

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA AKA
PAULA GIL DIAS Dos. Fp.

ADY23465 R64.00

Em 100% de verdade.

Várzea Grande MT 12 setembro 2012

Al. 14

LUIZ FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - Esc.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 104 Cod. Ass. 22
<http://www.tjmt.jus.br/sais>

Sistema Registro e Arquivo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Registral e Cartorário do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Assembleia, 100 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 250-1000 - Fax: (21) 250-1001 - E-mail: rre@rre.rj.gov.br

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA
FILADELFO DOS REIS DIAS Dos. Fp.

ADY20671 211.00

Em 100% de verdade.

Várzea Grande MT 05 setembro 2012

Al. 14

LUIZ FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - Esc.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 104 Cod. Ass. 22
<http://www.tjmt.jus.br/sais>

Sistema Registro e Arquivo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Registral e Cartorário do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Assembleia, 100 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 250-1000 - Fax: (21) 250-1001 - E-mail: rre@rre.rj.gov.br

Reconheço por semelhança e firma de
PLAUSO MARTINS TAVARES CANTALHO - Advogado - Advogado
Cadastrado em 12/09/2012
em documento com valor econômico dos R\$.
São Paulo 03 de Setembro de 2012 Em Teste

ANDREA MARIA DOS REIS - Escriturante
R\$ 12.00 - valor a receber com base de Autorização

107202-190485

Administradores Eleitos:

JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA

JOSÉ AILTON RODRIGUES

Administrador renunciante:

FILADELFO DOS REIS DIAS

Testemunhas:

1. Roberto Luiz
Nome: Roberto Luiz
RG: 0985382-8 SSP/MT
CPF: 655.652.163-53

2. Roberto Luiz
Nome: Roberto Luiz
RG: 0985382-8 SSP/MT
CPF: 655.652.163-53

(Fórmula de assinatura do 1º ACS da ÁGUAS DE SORRISO LTDA, de 30 de agosto de 2012)

RECONHEÇO a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de <u>JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA</u> Dou. Fe. AD97205 RS 4.50 Classe 04 de setembro de 2012 Doutor: Em testemunha DEORA REGINA DUGAT LIMA CORTES Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 81 <u>Roberto Luiz</u>	RECONHEÇO a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de <u>JOSE AILTON RODRIGUES</u> Dou. Fe. AD97233 RS 4.50 Classe 04 de setembro de 2012 Doutor: Em testemunha DEORA REGINA DUGAT LIMA CORTES Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 81 <u>Roberto Luiz</u>
--	--

COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 2012/0000000

Protocolo: 1212/2012-4, DE 20/08/2012

Processo: 21.2.0972173-3

AGUAS DE SORRISO LTDA

GRUPO EMPRESARIAL DE SORRISO

SECRETARIA GERAL

1783931



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

AI- 159/18
ÁGUAS DE SORRISO

• ÁGUAS DE SORRISO

AI- 159/2018

• AV. PORTO ALEGRE, Nº 2735 - CENTRO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº 159	DATA: 27/09/2018	DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA: 26/09/2018 às 11h40min	Nº DO PROCESSO SAMA:	FOLHA 01/01
NOME/RAZÃO SOCIAL: AGUAS DE SORRISO LTDA		NOME FANTASIA: AGUAS DE SORRISO		CPF/CNPJ: 04.002.227/0001-27	
ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE, Nº 2735 - CENTRO					
MUNICÍPIO: SORRISO	UF: MT	CEP: 78890-000	TELEFONE: (66)	ÁREA DO EMPREENDIMENTO: *****	
ASSUNTO: VAZAMENTO DE EFLUENTES DOMESTICO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO					
LOCAL DE OCORRÊNCIA: RUA HUMBERLINA - BAIRRO SANTA MARIA I (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO)			LAT.: 12°32'30.37"S	LONG.: 55°46'19.48"W	

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Vazamento de esgoto doméstico sem tratamento, oriundo da tubulação de esgoto do bairro residencial Santa Maria. O efluente estava sendo lançado ao solo na estação de tratamento do bairro Santa Maria sem nenhum tratamento no momento da visita, exalando um forte odor, ocasionando poluição do solo e significativo desconforto olfativo para a população do entorno.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

Lei Federal nº 9.605/1998

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

Lei Municipal nº 55/2006.

Art. 5º. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente...

IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

Art. 7º. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 8º. O Município, através de seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.

FICA AUTUADO O INFRATOR, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008 A MULTA NO VALOR DE:

*****R\$ 60.000,00*****

VALOR POR EXTENSO: *****SESSENTA MIL REAIS *****

O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO À SAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME ARTIGO 113 DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008.

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

DATA:

ASSINATURA:

CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL

Fabio H. Oliveira

FISCAL MUNICIPAL

NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização

NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização



TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHA:



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – 084/NIF/SORRISO/2018

DATA: 27/09/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL: ÁGUAS DE SORRISO LTDA.

CNPJ: 04.002.227/0001-27

ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE N° 2735, CENTRO, SORRISO– MT.

REFERENTE: VAZAMENTO DE ESGOTO DOMESTICO

LOCAL DE OCORRÊNCIA: RUA HUMBERLINA – BAIRRO SANTA MARIA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat: 12°32'30.37"S; Lon: 55°46'19.48"W

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Em atendimento a denúncias dos moradores do Bairro Santa Maria, em 26/09/2018, às 11h40min, realizou-se vistoria no endereço de ocorrência supracitado, onde se constatou o vazamento de efluentes oriundos da rede de esgoto domestica na estação de tratamento.

In loco, verificou-se que o efluente estava empoçado em vários pontos ao redor da estação de tratamento, exalando mau cheiro, contaminação do solo e desconforto olfativo imposto aos moradores da proximidade.

Frente ao exposto, considerando-se o risco a saúde da população e danos ao Meio Ambiente em 27/09/2018 foi lavrado o Auto de Infração n° 159/2018 no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Segue em anexo relatório fotográfico e de imagens da infração cometida.



Polleane Ferreira Lemes

Fiscal Municipal

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização



Fabio Henrique de Sousa Oliveira

Fiscal Municipal

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – 084/NIF/SORRISO/2018

DATA: 27/09/2018

RELATÓRIO FOTOGRAFICO E DE IMAGENS



Imagem 01: Ponto 1, vista da localização da Estação de Tratamento de Esgoto Domestico no Bairro Santa Maria. (Fonte: Google Earth)



Foto 01: Vista da Estação de Tratamento. (Data da foto: 26/09/2018 às 11h49min)

Adriane





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – 084/NIF/SORRISO/2018

DATA: 27/09/2018



Foto 02: Efluente de esgoto empoeado no entorno da ETE. (Data da foto: 26/09/2018 às 11h49min)



Foto 03: Efluente de esgoto empoeado no entorno da ETE. (Data da foto: 26/09/2018 às 11h49min)

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – 084/NIF/SORRISO/2018

DATA: 27/09/2018



Foto 04: Efluente de esgoto empocado no entorno da ETE. (Data da foto: 26/09/2018 às 11h50min)



Foto 05: Efluente de esgoto empocado no entorno da ETE. (Data da foto: 26/09/2018 às 11h49min)

folhame



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – 084/NIF/SORRISO/2018

DATA: 27/09/2018

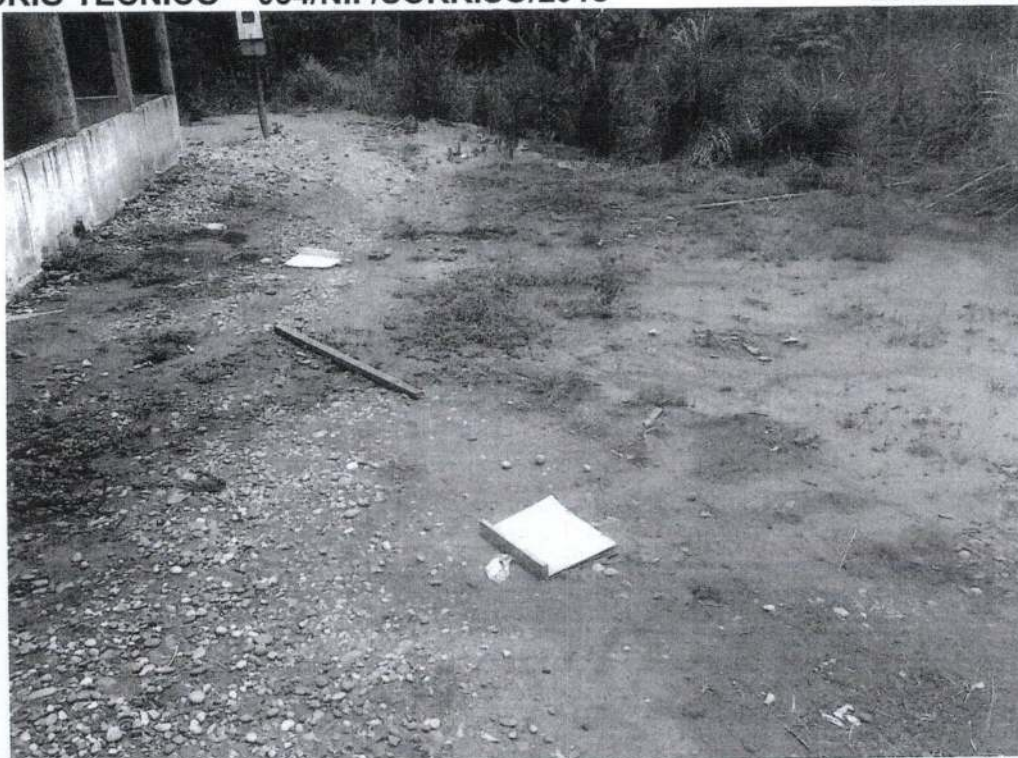


Foto 06: Efluente de esgoto empoeado no entorno da ETE, exalando mau cheiro devido à falta de tratamento. (Data da foto: 26/09/2018 às 11h49min)

Polliciano





Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2525, Sorriso - MT
CNPJ – 03.239.076/0001-62



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: AGUAS DE SORRISO S.A.

Assunto: 117 - REQUERIMENTO

Estrutura Administrativa: Departamento de Protocolo e Processos

DESCRIÇÃO:

JUNTADA DE AUTO DE INFRAÇÃO N 159/2018

DADOS DO REGISTRO

Processo: 11393/2018

Protocolo: 11393/2018

Usuário: TATIANE DA SILVA SOUSA

Data do Protocolo: 10/10/2018 09:43:04

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, quarta-feira, 10 de outubro de 2018.

*Realizado 10/10/18
H. Mendes
OAB/MT 24889*



Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2525, Sorriso - MT

CNPJ – 03.239.076/0001-62



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: AGUAS DE SORRISO S.A.

Assunto: 117 - REQUERIMENTO

Estrutura Administrativa: Departamento de Protocolo e Processos

DESCRIÇÃO:

JUNTADA DE AUTO DE INFRAÇÃO N 159/2018

DADOS DO REGISTRO

Processo: 11393/2018

Protocolo: 11393/2018

Usuário: TATIANE DA SILVA SOUSA

Data do Protocolo: 10/10/2018 09:43:04

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, quarta-feira, 10 de outubro de 2018.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FISCAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE – SAMA DE SORRISO – MT**

Auto de Infração nº 159/2018

ÁGUAS DE SORRISO S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, em Sorriso/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.002.227/001-27, por intermédio de seu advogado, ao final subscrito, requerer a juntada do termo de substabelecimento anexo, bem como autorizar a carga do referido processo, para a retirada de fotocópias.

Termos em que, pe le deferimento.
Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2018.

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
OAB/MT 4.705





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, o advogado **HERMES DA SILVA - OAB/MT - 14.884**, nos poderes que me foram conferidos por **ÁGUAS DE SORRISO S.A.**, para retirada de cópias do auto nº **159/2018**, em trâmite na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SORRISO-MT**.

Reitera que todas as publicações e intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome do advogado **DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB/MT 4.705**, pena de nulidade.

Cuiabá, 09 de outubro de 2018.

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
OAB/MT 4705





Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2525, Sorriso - MT
CNPJ – 03.239.076/0001-62



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: AGUAS DE SORRISO S.A.

Assunto: 213 - DEFESA

Estrutura Administrativa: Departamento de Protocolo e Processos

DESCRIÇÃO:

DEFESA DE NOTIFICAÇÃO 159/2018/NIF

NÚMERO PARA CONTATO: 999643600

DADOS DO REGISTRO

Processo: 11694/2018

Protocolo: 11694/2018

Usuário: Jeferson Araújo Pereira

Data do Protocolo: 17/10/2018 12:04:36

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, quarta-feira, 17 de outubro de 2018.



RELATÓRIO 07

1 REFERÊNCIAS:

Tabela 1: Dados Cadastrais ÁGUAS DE SORRISO

Requerente	ÁGUAS DE SORRISO
Finalidade	ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Atividade Principal	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Atividades Secundárias	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES
Objeto para Análise	ROMPIMENTO DA BRAÇADEIRA DO MANGOTE EM ÁREA DA ETE SANTA MARIA

2 APRESENTAÇÃO

2.1 Dados do Requerente

Tabela 2: Dados do Requerente

Nome	ÁGUAS DE SORRISO
CNPJ	04.002.227/0001-27
Endereço	Av. Porto Alegre, 2735
Bairro	Centro
CEP	78.890-000
Município	SORRISO-MT



3 OBJETIVO

O presente relatório atende ao Auto de Infração nº 159 de 27 de setembro de 2018. Onde foi autuada por lançamento indevido em solo na Estação de Tratamento de Esgoto Santa Maria.

4 DO SINISTRO:

A Águas de Sorriso foi comunicada e depois autuada, no dia 26/09/2018 por volta das 10:15 h, em **INSPEÇÃO** ao lançamento de esgoto sem tratamento em solo na ETE Santa Maria.

A Concessionária Águas de Sorriso, assim que tomou conhecimento dos fatos, providenciou o reparo da braçadeira do Mangote que tinha rompido, minimizando eventuais impactos (anexo I – relatório fotográfico), conforme segue a Ordem de Serviço (anexo II).

As coordenadas Geográficas, são: 12° 32' 30,37" S e 55° 46' 19,48" W.

5 PRAZO DE ATENDIMENTO:

A equipe de plantão, acionada através pelo operacional, realizou o atendimento emergencial e substituiu a peça danificada e encaminhou a raspagem do solo contaminado ao aterro Sanitário Particular no Distrito de Primavera em um prazo de 3 horas de serviço.

6 DA CAUSA:

O extravasamento foi causado por rompimento da braçadeira desgastada pelo uso natural.

7 DA CONTINUIDADE DO DANO:

Em análise aos fatos encontrados não foi identificado dano que não pudesse ser reparado, pois a área onde ocorreu o extravasamento é impermeável e o pouco que ultrapassou os limites da ETE, foi raspado com isso facilitou a sua limpeza.

E que com os serviços emergenciais realizados o extravasamento foi cessado.

8 DA SEVERIDADE DO DANO:

Pode-se afirmar que não existiu dano, ou mesmo, foi **significativo** a saúde humana, da fauna ou da flora, pois o efluente se movimentou em área impermeável, e a pequena porção do solo contaminada do solo devido a compactação do cascalho permitiu sua fácil remoção por raspagem superficial, e o odor pontual pela presença temporária foi cessado.

Cumprir destacar, assim, que não foi evidenciado qualquer dano, provocado por imperícia ou falta de manutenção por parte da Águas de Sorriso, que realiza esforços rotineiros para o bem-estar dos munícipes que fazem de uso do sistema de esgoto de modo adequado. Que sim a área impermeável cumpriu o seu papel de contenção.

Considerando que se conceitua poluição como degradação das características físicas ou químicas do ecossistema, por meio da remoção ou adição de substâncias.

Sendo assim se pode considerar exagero ou excesso de zelo creditar a Águas de Sorriso poluição em solo impermeável, e sim somente incomodo temporário pelo o odor.

9 CONCLUSÃO:

Pelo exposto, valemo-nos desta para informar as medidas adotadas pela concessionária visando a prevenção e mitigação de eventuais passivos, foram realizadas de forma adequada e célere que o acidente ambiental requeria. E que a Águas de Sorriso enfatizará aos seus colaboradores os cuidados dos procedimentos de identificação e substituição de peças com desgastes.


Anthero Luiz dos Santos

Coordenador de Meio Ambiente e Qualidade



ANEXO I
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

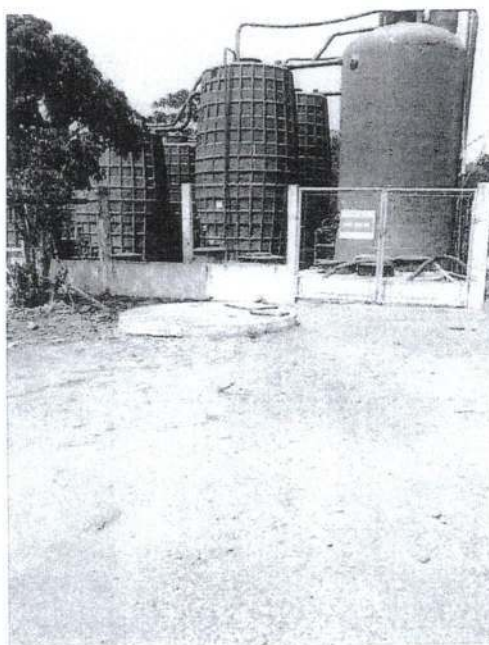


Foto 01 – Localização do sinistro já raspado, a ETE Santa Maria.

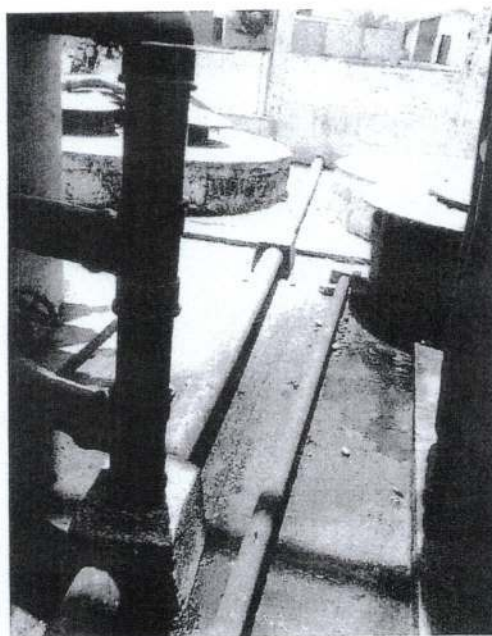


Foto 02 – Visão geral do extravasamento.





Foto 03 – Visão da peça danificada.



Foto 04 – Local após a manutenção.

A handwritten signature in dark ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.



ANEXO II
ORDEM DE SERVIÇO

Agua de Sorriso Telefone: (066) 341.1041 / 4291.1038 CNPJ nº 06.940.227/0001-87 Av. Porto Alegre, nº 2735 - Centro Sorriso - MT - CEP 78890-000		DATA: 10/15/2013 DATA DE EMISSÃO: 26/09/2013	
ENDEREÇO: ESTADAL DE TRATAMENTO		MANUTENÇÃO DE ETE	
PRIORITY: NORMAL		DATA DE RECEBIMENTO: 10/15/2013	
NOME DO CLIENTE: R. NUNDELLA		NOME DO TÉCNICO: ETE S. MORAIS	
ENDEREÇO DO CLIENTE:		ENDEREÇO DO TÉCNICO:	
CIDADE:		CIDADE:	
ESTADO:		ESTADO:	
CATEGORIA:		CATEGORIA:	
OBSERVAÇÃO:		OBSERVAÇÃO:	
NO LOCAL FOI DETECTADO UMA PROBLEMA DEVIDO A QUEBRA DA ABREVEDURA QUE PERMITE O ACESSO NA DUBIA COM 2500 PARALISANDO O COMBATEMENTO DOS RESI- DUOS NO LOCAL ADEQUADO FOI RECONSTRU- A EQUIPE DE MANUTENÇÃO O CONTEÚDO DE IMEDIATO			
OBSERVAÇÃO TÉCNICA:			

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2525, Sorriso - MT
CNPJ – 03.239.076/0001-62



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: AGUAS DE SORRISO S.A.

Assunto: 213 - DEFESA

Estrutura Administrativa: Departamento de Protocolo e Processos

DESCRIÇÃO:

DEFESA DE NOTIFICAÇÃO 159/2018

DADOS DO REGISTRO

Processo: 12010/2018

Protocolo: 12010/2018

Usuário: Keila Araujo Alves

Data do Protocolo: 24/10/2018 13:08:28

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, quarta-feira, 24 de outubro de 2018.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR FISCAL MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE SORRISO-MT**

Auto de Infração nº. 159/2018

ÁGUAS DE SORRISO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2735, Bairro Centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ nº. 04.002.227/0001-27, por seu procurador abaixo assinado (Doc. 01), com endereço profissional constante do rodapé, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, no prazo legal, propor a presente

DEFESA ADMINISTRATIVA

02. Face ao Auto de Infração nº. **159/2018**, lavrado em 26/09/2018, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

03. A empresa ofereu autuação em 26/09/2018, por meio do Auto de Infração nº 159, que descreve a ocorrência da seguinte irregularidade:



“Vazamento de esgoto doméstico sem tratamento, oriundo da tubulação de esgoto do bairro residencial Santa Maria. O efluente estava sendo lançado ao solo na estação de tratamento do bairro Santa Maria sem nenhum tratamento no momento da visita, exalando um forte odor, ocasionando poluição do solo e significativo olfativo para a população de entorno” (sic).

04. A fiscalização apontou transgressão aos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 9.605/1998 – artigo nº 54.
- Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 – artigo nº 61 e 62, V e

VI.

- Lei Municipal nº. 55/2006 – artigos nº 5, 7, 8 e 43.

05. Foi aplicada multa nos termos do Decreto Federal 6.514/2018, essa fixada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem que fossem ponderados os antecedentes da autuada, sua condição econômica, a gravidade do caso e a essencialidade dos serviços prestados à população desta municipalidade.

IRREGULARIDADE DA MULTA APLICADA

06. O indigitado auto de infração demonstra aplicação de multa com a seguinte fundamentação:



Decreto Federal 6.514/2008

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:
V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

07. O designado Fiscal de Uso do Solo e do Meio Ambiente lavrou o auto de infração, fundamentando a aplicação da multa nos artigos supracitados, entretanto omitiu o parágrafo único, do artigo 61, do Decreto Federal nº 6.514/08, o qual dispõe:

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto. (grifo nosso)

08. Ora, é inaceitável que o município descumpra formalidade essencial, omitindo tal informação na lavratura do seu auto de infração com a clara intenção de se eximir de uma possível anulação da referida arbitrariedade.

09. O artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, designa competência comum entre a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que concerne a proteção do meio ambiente e as formas de se combater a poluição.

010. Todavia, a competência do município é complementar à legislação federal e estadual como estabelece nossa Constituição Federal em



seu artigo 30, inciso II, ou seja, irá legislar o município apenas no que a legislação federal e estadual forem omissas.

011. Com isso, o Município não tem competência para criar novas formas de aplicação de multa quando se tratar de poluição disposta no artigo 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008, pois a exigência para aplicação da multa está expressa no parágrafo único do citado artigo, exigindo elaboração de laudo técnico para aplicação correta da multa e, simultaneamente, assegurar o contraditório e ampla defesa.

012. É de todo modo negligente o ato administrativo que aplica multa sem a devida especificação do dano causado, sendo omissa quanto a sua dimensão e impacto, afinal o dano não é presumido e é necessário um laudo técnico para especificá-lo, não sendo válido apenas relatório de fiscalização.

013. Para corroborar com as afirmações expostas, a Lei federal nº 9.605/98 preceitua em seu artigo 19, que o dano ambiental sempre que possível será constatado mediante realização de perícia.

014. Pois bem, observamos que o suposto dano ambiental noticiado era plenamente passível de constatação por Laudo Pericial, documento este que deveria ser lavrado por um agente administrativo competente devidamente habilitado para esta função, o que não ocorreu.

015. Em casos análogos, envolvendo suposta poluição ambiental os E. Tribunais são uníssonos:

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar DESPROVIDO o



recurso de apelação apresentado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos termos do voto da Relatora.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INEXIGIBILIDADE DE MULTA."ESCOAMENTO DE RESÍDUO DE PINTURAS QUE ATINGIU O LAGO IGAPÓ II VIA GALERIAS PLUVIAIS". AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DA INFRAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LAUDO PARA VERIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DO DANO AMBIENTAL PARA CORRETA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA.IRREGULARIDADES QUE MACULAM O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA CONDENAÇÃO DO APELADO. A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1279441-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: CRISTIANE SANTOS LEITE - Unânime - - J. 24.02.2015)(TJ-PR - APL: 12794413 PR 1279441-3 (Acórdão), Relator: CRISTIANE SANTOS LEITE, Data de Julgamento: 24/02/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1546 15/04/2015)

016.

Não restam dúvidas de que o fato da administração lavrar auto de infração com aplicação de multa sem respeitar formalidade

essencial prevista em Decreto Federal, fere a legislação e por esse motivo não pode a multa aplicada ser considerada válida e exigível.

017. Dessa forma, observa-se que a multa aplicada é totalmente indevida, haja vista a inobservância da formalidade essencial para sua incidência, qual seja: elaboração de laudo técnico.

DA INEXISTÊNCIA DE FATO ILICITO

018. Analisando os fatos contidos nos autos de infração nº 159, verifica-se que foram imputados à Autuada fatos não inerentes a sua responsabilidade e totalmente desprovidos de provas quanto aos supostos danos ocasionados. Explica-se:

019. O Auto de Infração foi lavrado com fulcro nos seguintes artigos 54, da Lei Federal nº 9.605/1998¹ artigos 61 e 62, V e VI do Decreto nº 6.514/2008² e artigo 8 da Lei Municipal nº 55/2006³. Os referidos dispositivos trazem a vedação ao lançamento de esgoto em vias públicas, bem como, a determinação de destinação adequada dos resíduos.

020. Ocorre que o fato imputado a esta concessionária, com a *máxima vênia* aos técnicos fiscalizadores, não deve ser considerado ilícito,

1 Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

2 Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem: V – Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; VI – deixar aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo.

3 Art. 5. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente: IV – exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental, nas suas diferentes formas;

Art. 7. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial, ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, devesa obedecer às normas constitucionais estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos: I – impróprios, nocivos, ou ofensivos à saúde; II – inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público; III – danosos aos materiais, prejudiciais a uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 8. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa a proteção da qualidade do meio ambiente.

ou seja: o fato concreto não se amolda ao fato abstrato passível de repressão administrativa.

021. Os referidos dispositivos citados alhures não deixam margens a dúvidas: *“O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância em qualquer estado físico, prejudicial, ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, devesse obedecer às normas constitucionais estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos. (...)”* –, que são elementos imprescindíveis para se incorrer nesse tipo. Considerando as peculiaridades do caso em tela, podemos afirmar com certa margem de conforto que A CONCESSIONÁRIA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS ELEMENTOS DE TIPIIFICAÇÃO DA NORMA.

022. A situação pontual constatada pelos servidores que autuaram a empresa se perdurou por tempo ÍNFIMO, de sorte que a ágil, tempestiva e eficaz conduta desta concessionária impediu qualquer suposto dano ambiental ou sanitário. Nesse ponto, há de se ressaltar que o problema foi resolvido no mesmo dia da autuação.

023. Ademais, convém asseverar que não consta nenhuma comprovação do dano ambiental ou danos à saúde humana. O caso concreto se harmonizaria com o abstrato (lei), ocorrendo a ilicitude, se apenas e tão somente viesse embasada em provas robustas de danos à saúde humana, fauna e flora, **PROVAS NÃO ENCONTRADAS NO CASO EM COMENTO.**

024. Situações fáticas que não oferecem risco ao meio ambiente/saúde humana não são reprimidas pela norma, sendo exatamente a situação ora tratada nesse processo.

025. Nesse sentido, emprestamos as palavras de um dos maiores especialistas em direito ambiental, Celso Antonio Pacheco Fiorillo, para quem:

A infração se consuma com a efetiva motivação da poluição que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

026. A fim de demonstrar a pertinência dos argumentos acima colacionados, arrolam-se abaixo decisões de tribunais em que se verifica a aplicação da atipicidade quando não constatados danos severos ao MEIO AMBIENTE:

APELAÇÃO CRIMINAL. - CRIME AMBIENTAL, TIPIFICADO NO ARTIGO 38 DA LEI 9.605/98. - PROVA MATERIAL INSUFICIENTE A ENSEJAR NA CONDENAÇÃO. - AUSÊNCIA DE PERÍCIA. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - ESCORREITO DECRETO ABSOLUTÓRIO. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Embora conste do processo o Auto de Infração Ambiental e uma cópia ilegível da área atingida, fato é que, tais provas são insuficientes para autorizar uma condenação. Estas indicam apenas possibilidades que constituem hipóteses não admitidas pelo direito, em razão de que não podem mensurar e constatar a efetividade do dano ambiental. II. É cediço que em tema de infração que deixa vestígios, tal como ocorre na esfera dos crimes ambientais, revela-se indispensável a realização do exame de corpo de delito, o que não ocorreu no presente caso, contrariando o disposto no art. 158 do CPP, verbis: "Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado". III. "A denúncia se baseia no laudo de exame de constatação de dano ambiental para comprovar o prejuízo do meio ambiente, entretanto, o próprio laudo não define a causa do desmatamento. A mera presunção a respeito de conduta delituosa não pode configurar o tipo penal em análise, impossibilitando o

recebimento da denúncia."(STJ. REsp 897426/SP. Relatora Ministra LAURITA VAZ. Quinta Turma. Julgado em 27/03/2008).

(TJ-PR - ACR: 5668735 PR 0566873-5, Relator: Lidio José Roto de Macedo, Data de Julgamento: 27/08/2009, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 230)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME AMBIENTAL – ART. 54 DA LEI Nº 9.605/98 – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO DANO AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL APTO A CONSTATAR A EXTENSÃO DO DANO CAUSADO PELA CONDUTA DA ACUSADA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. “Tendo-se em vista que o próprio legislador indicou como conduta penalmente relevante apenas aquela que produziu ou possa vir a produzir grande impacto ambiental, demonstrando risco à saúde humana e à fauna e flora local, e atento à ausência nos autos de estudo que comprove se realmente ocorreu dano ambiental, e a possível extensão deste, imperativa é a absolvição dos apelados, ante a exiguidade de provas à confirmação da materialidade delitiva.” (TJMT, Apelação Criminal nº 81138/2011) (Ap 149369/2013, DES. MARCOS MACHADO, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 20/08/2014, Publicado no DJE 26/08/2014)(TJ-MT - APL: 00021213420088110003 149369/2013, Relator: DES. MARCOS MACHADO, Data de Julgamento: 20/08/2014, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 26/08/2014)

CRIMES AMBIENTAIS - LEI Nº 9.605/98 - DESTRUIÇÃO OU DANO A FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ART. 38) - AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO - POLUIÇÃO AMBIENTAL (ART. 54) - AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO DANO À SAÚDE HUMANA, À FLORA OU À FAUNA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Uma vez ausente elemento constitutivo do tipo previsto no art. 38, da Lei 9.605/98, qual seja, floresta, a manutenção da absolvição é medida que se impõe. 2) Para a caracterização do delito previsto no art. 54 da Lei 9605/98, faz-se necessário a ocorrência de efetiva lesão ou perigo de dano à saúde humana, à flora ou à fauna. O perigo, portanto, deve ser concreto, real e presente. Destarte, somente é punível a poluição efetivamente perigosa ou danosa para a saúde humana, ou que provoque a morte de animais ou a destruição significativa da flora. Recurso não provido.(TJ-MG - APR: 10498060063522001 MG, Relator: Kárin Emmerich, Data



de Julgamento: 25/02/2014, Câmaras Criminais / 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 07/03/2014)

027. Dessa forma, i julgador, conforme os fatos e fundamentos trazidos na presente defesa, é hialino que não há como subsistir o Auto de Infração em questão, vez que não houve qualquer conduta ilícita imputada a Águas de Sorriso e, em razão disso, **se faz necessário o afastamento de qualquer hipótese de caracterização da ilicitude.**

DAS CAUSAS REAIS DO EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO –
– CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE
AÇÃO OU OMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA.

028. A equipe fiscalizatória aponta a transgressão aos seguintes dispositivos legais:

Art. 54, Lei Federal de 9.605/98:

“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

(...)

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

Art. 7. LEI Municipal Nº 55/2006”

"O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos."

029. Ainda que se considere a ocorrência de quaisquer das modalidades de infração sanitária ou ambiental, o que de fato não se espera, tem-se que esta não pode ser imputada à concessionária, conforme será demonstrado abaixo.

030. Conforme relatório técnico anexo, no dia 26/09/2018, a equipe de plantão foi acionada e ao chegar ao local verificou que havia ocorrido o rompimento de uma braçadeira do mangote.

031. Em razão de tal situação, uma equipe foi imediatamente encaminhada ao local visando a solução da questão, o que se deu em um curto espaço de tempo e foi o suficiente para ocorrer o pontual extravasamento do efluente.

032. Importante salientar que esta Concessionária, com frequência, realiza manutenções preventivas e corretivas em todo o Sistema de Esgotamento operado no de Sorriso, inclusive em seus equipamentos elétricos e mecânicos.

033. Todavia, não obstante todo esforço despendido pela Concessionária, esta não está livre da ocorrência de casos fortuitos ou força maior, que são fatos/ocorrências imprevisíveis ou difíceis de prever, cujos efeitos/consequências não eram possíveis evitar ou impedir, ainda que o fato fosse previsível.



034. Considerando que o extravasamento somente ocorreu em razão de caso fortuito ou força maior, e estes excluem o nexo causal, a Concessionária não pode ser responsabilizada pelo evento danoso, tal como estabelecido no artigo 393 do Código Civil.

035. Dessa forma, não há como imputar à Águas de Sorriso eventuais danos causados ao meio ambiente ou a saúde pública em decorrência do extravasamento do efluente, já que esta não deu causa ao evento, não tendo, portanto, praticado qualquer infração, não devendo por esta razão este órgão manter a multa aplicada com relação a tal fato.

DA AUSÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS E DA
IMEDIATIDADE NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA
CONCESSIONÁRIA.

036. Em que pese a suposta constatação pelos agentes fiscalizadores, o fato de o escoamento ter ocorrido, não significa que poluiu o solo, além de não dimensionar se a quantidade do extravasamento é suficiente para configurar dano ambiental ou danos à saúde pública.

037. Ademais, a Concessionária, em momento imediato ao transbordamento do efluente tomou medidas visando a recomposição do *status quo ante*, conforme demonstrado pelo Relatório Técnico-Fotográfico anexo.

038. O lapso temporal entre o momento que se deu o extravasamento do efluente e a adoção das medidas pela Concessionária foi curto, além de não ter ocasionado quaisquer danos ao meio ambiente e/ou a



saúde pública, ou seja, a regularização da situação foi devida e prontamente realizada, concomitante à ciência do extravasamento.

039. Dessa forma, diante da inexistência de danos ambientais ou à saúde pública, da imediação para sanar as falhas e do fato de o extravasamento não ter ocorrido em razão de ineficiência do sistema operado pela Concessionária, não há que se falar em lavratura de Auto de Infração.

040. Nesta oportunidade, a Concessionária reafirma seu compromisso, face a transparência das suas ações e atividades, apresentando os esclarecimentos e ações necessárias de solução e correta utilização do sistema de esgotamento sanitário do Município de Sorriso/MT.

DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

036. Caso as teses arguidas não sejam acolhidas, o que se admite apenas por amor ao debate, pugna seja o exorbitante montante de R\$ 60.000,00 (sessentam mil reais) reduzido, levando-se em consideração, principalmente, que a Autuada não praticou qualquer ato ilícito, sua primariedade, a colaboração com os agentes autuante e a essencialidade dos serviços prestados àquela municipalidade.

037. Pois bem, Autuada visa constantemente, manutenções periódicas rigorosas, preventivas e corretivas, em todas as redes de esgotamento sanitário existentes, bem como em todos os elementos que as compõe, sem exceção.

038. Como se vê, no caso em tela, a sanção imposta a Autuada é demasiadamente severa e abusiva, e não levou em consideração que o referido vazamento não ocorreu por ação ou omissão da empresa

autuada e sim por caso fortuito, assim como desconsiderou os antecedentes da autuada, sua condição econômica, e a pequena gravidade do caso, além de não analisar a essencialidade dos serviços prestados à população desta municipalidade, caracterizando assim verdadeira afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

036. Importe afirmar ainda que se faz necessária a redução da multa aplicada em obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem os atos administrativos.

037. Neste sentido, o *caput* do artigo 2º da Lei n. 9784/99 estabelece quais são os princípios inerentes à Administração Pública – *verbis*:

“Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”. (grifamos)

038. Por fim, em seu parágrafo único, inciso IV, esclarece – *verbis*:

“Art. 2º - (...) Parágrafo Único – Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de :

(...)

VI – adequação entre meio e fins, vedada à imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior

àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.”

039.

Justiça - *verbis*:

Nessa senda vem decidindo o Superior Tribunal de

“A atuação da administração Pública, deve seguir os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, que censuram o ato administrativo que não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja alcançar. A razoabilidade, quando exorbitante, supera a proporcionalidade, porquanto medidas imoderadas em confronto com o resultado almejado. É excepcional a intervenção estatal no domínio econômico, máxime no sistema de livre iniciativa. A proporcionalidade, como uma das facetas da razoabilidade revela que nem todos os meios justificam os fins”. (STJ – RESP 443310. Proc. N. 200200778/44. 1º T. Rel. Luiz Fux). (grifamos)

040.

Assim, a fim de se atender aos princípios atinentes a administração pública, especialmente, o da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, requer a minoração da multa aplicada, considerando a primariedade da autuada e a cooperação dessa com o poder público no momento da fiscalização.

DA CONVERSÃO DA MULTA

041.

No caso dos autos, caso não sejam acolhidas as teses explanadas alhures, o que se admite apenas hipoteticamente, requer desde já

a conversão da multa aplicada em serviços sociais, uma vez que resta evidente a situação econômica da Requerente, que está enfrentando problemas financeiros graves, principalmente pela reestruturação da empresa, o que torna impossível levantar a quantia apenada.

042. Nesse sentido, faz-se necessário requerer deste Órgão, por ser ré primária, a concessão do benefício disposto no artigo 72, § 4º da Lei nº. 9605/98, ou seja, a conversão do valor de possível multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a ser devidamente especificado em termo próprio que se comprometerá a cumprir, devendo o débito ser reconhecido como quitado ao término do cumprimento das obrigações assumidas.

“Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.”

043. Por todo o exposto, requer a concessão do benefício trazido pelos artigos mencionados, ou seja, a conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a ser especificado em termo próprio que se compromete a cumprir, devendo o débito ser reconhecido como quitado ao término do cumprimento das obrigações assumidas.

DOS PEDIDOS

044. Ante aos fatos e fundamentos retro expendidos, conclamando pela imparcialidade e serenidade do Íncrito Julgador, pugna que se digne a aceitar as considerações lavradas e, ao final:

045. Seja recebida e acolhida a presente Defesa e, conseqüentemente, seja declarada inexistente a multa aplicada, visto a AUSÊNCIA DE FATO ILÍCITO;

046. Caso assim não se entenda, requer seja anulado o Auto de Infração nº 00159 e conseqüentemente declarada extinta a multa ora aplicada, visto a INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DESTA AUTUADA, uma vez que o pontual extravasamento se deu por caso fortuito, assim como a apreciação dos documentos anexados, com o fito de corroborar e instruir a defesa administrativa;

047. Caso os pedidos aventados não sejam acolhidos, o que se admite apenas para argumentar, requer seja **extinta a multa ou concedida a redução do seu valor em 90%**, uma vez que restaram comprovados a primariedade, a colaboração com os agentes fiscalizadores e a ausência de gravidade na conduta pela inexistência de dano ambiental;

048. Em última hipótese, não sendo atendido nenhum dos pedidos, o que se admite somente por amor ao debate, requer seja concedida a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, consoante à previsão na Lei Federal nº 9605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08;

049. Por fim, requer a produção de provas no curso do processo, por todos os meios em direito admitidos bem como os moralmente

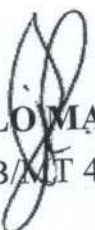


legítimos que se fizerem necessários, análise da documentação ora acostada bem como, a juntada de novos documentos

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá, 24 de outubro de 2018.



DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
OAB/MT 4.705

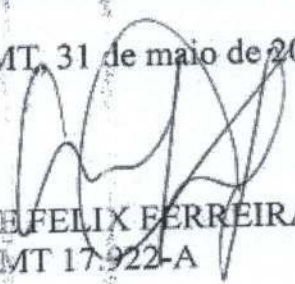




SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço com reservas de iguais, os advogados **DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA**, inscrito na OAB/MT nº **4705** e **ROGÉRIO TELLES DE CARVALHO** inscrito na OAB/MT **11.461-B**, ambos com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.836, Edifício Cuiabá Work Center, salas 1108/1109, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, o mandato a mim outorgado por meio de instrumento particular por **ÁGUAS DE SORRISO**.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2016.


ALINE FELIX FERREIRA
OAB/MT 17.922-A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ÁGUAS DE SORRISO S/A., dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, 2.735, Centro, em Sorriso/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 04.002.227/0001-27, neste ato representada por seus diretores, o Sr. **ANSELMO HENRIQUE SETO LEAL**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32500755 SSP/SP e CPF Nº 220.943.838-14 e Sr. **JOSÉ AILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M-369.332 SSP/MG e cadastrado no CPF/MF sob nº 527.215.076-72, ambos com domicílio profissional na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, em Cuiabá/MT.

OUTORGADA: **ALINE FELIX FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 440005 SSP/MS e do CPF nº 011.179.661-00, advogada, inscrita na OAB/MT nº 17922-A, com endereço profissional na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, em Cuiabá/MT.

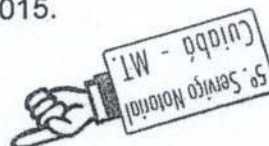
PODERES: São conferidos à Outorgada amplos poderes amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou repartições públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, inclusive substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Sorriso/MT, 30 de novembro de 2015.

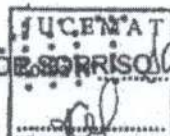


[Handwritten signature]

ÁGUAS DE SORRISO S.A
CNPJ Nº 04.002.227/0001-27



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE - ÁGUAS DE SORRISO LTDA.



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, **PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede à rua Cônego Eugênio Leite, nº 623 - 4º andar, na cidade de São Paulo, SP, CEP 05414-011, CNPJMF nº 57.287.955/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35.207370264 em 19.03.87, neste ato representada por seu diretor **PAULO EDUARDO RAPOSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA - 6ª Região sob nº 40.426 residente e domiciliado à Av. São Sebastião, 3557, Apto. 91, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78045-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.166.930/SSP-SP, CPF/MF nº 434.323.878-49; **MAURICIO LOPES BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. São Sebastião, 3.557, apto 92, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 18.722.864 SSP-SP, CPF/MF nº 148.439.168-38; **JOSÉ MURA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Trindade Tobago, 07, Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 8.354.667/SSP-SP., CPF/MF nº 062.075.928-3; **FILADELFO DOS REIS DIAS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Miguel Sutil, 12.727, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 152.052 SSP-MT, CPF/MF nº 047.942.901-44; **RODOLFO AURELIO BORGES DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.872, ap. 08, bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 1140701-3 - SSP/MT, CPF/MF nº 040.782.921-00; **IVAM ROSA SILVA JUNIOR**, brasileiro solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua 08, 645, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 302.852-SSP-MT., CPM/MF nº 411.211.471-00; **JOÃO VILLAR GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Nove de Julho, 4877, 7º andar, na cidade de São Paulo, - SP, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.030.478 - SSP-SP, CPF/MF nº 796.994.728-04; **JAN CEZAR DE ARRUDA ASCKAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Cel. Otilio Moreira, 465, ap. 101, bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 101.984-8 SSP-MT., CPF/MF nº 021.722.251-15; **JOSÉ GERALDO DE SABOIA CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Cel. Otilio Moreira, 455, ap. 1201, bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 1.845.981 SSP-SP, CPF/MF nº 023.511.518-20; **ANTONIO OTAVIO PEIXOTO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Potônia, 431, bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 1024268-6 SSP/MT, CPF/MF nº 001.929.961-34; RESOLVEM constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 3708 de 10.01.1919, e demais disposições legais aplicáveis, mediante capítulos, artigos e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação social de - ÁGUAS DE SORRISO LTDA, com sede e foro à Av. Porto Alegre, 2735, bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78800-000, podendo participar de outras empresas, congêneres ou não.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social os propósitos específicos de operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimento, tratamento e distribuição de água, e de coleta e tratamento de esgoto, sanitários em toda a área do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data da assinatura deste instrumento.



Handwritten signatures of the parties involved in the instrument.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º -

O capital social será de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) totalmente subscrito e dividido em 315.000 (trezentas e quinze mil) quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor R\$
Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.	160.650	160.650,00
Maurício Lopes Brandão	46.310	46.310,00
José Mura Junior	13.505	13.505,00
Filadelfo dos Reis Dias	13.505	13.505,00
Rodolfo Aurélio Borges de Campos	13.505	13.505,00
Ivam Rosa Silva Junior	13.505	13.505,00
João Villar Garcia	13.505	13.505,00
Jan Cezar de Arruda Asckar	13.505	13.505,00
José Geraldo de Sapoia Campos	13.505	13.505,00
Antônio Otávio Peixoto	13.505	13.505,00
Total	315.000	315.000,00

Parágrafo 1º - A integralização das quotas será efetuada, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

a) No ato da assinatura do Contrato Social:	
Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.	R\$ 80.325,00
Maurício Lopes Brandão	R\$ 13.704,00
José Mura Junior	R\$ 6.753,00
Filadelfo dos Reis Dias	R\$ 6.753,00
Rodolfo Aurélio Borges de Campos	R\$ 6.753,00
Ivam Rosa Silva Junior	R\$ 6.753,00
João Villar Garcia	R\$ 6.753,00
Jan Cezar de Arruda Asckar	R\$ 6.753,00
José Geraldo Sapoia Campos	R\$ 6.753,00
Antônio Otávio Peixoto	R\$ 6.753,00
Total	R\$148.053,00
b) 30 dias após a assinatura do Contrato Social:	
Perenge Construções e Empreendimentos Ltda	R\$ 80.325,00
Maurício Lopes Brandão	R\$ 13.704,00
José Mura Junior	R\$ 6.752,00
Filadelfo dos Reis Dias	R\$ 6.752,00
Rodolfo Aurélio Borges de Campos	R\$ 6.752,00
Ivam Rosa Silva Junior	R\$ 6.752,00
João Villar Garcia	R\$ 6.752,00
Jan Cezar de Arruda Asckar	R\$ 6.752,00
José Geraldo de Sapoia Campos	R\$ 6.752,00
Antônio Otávio Peixoto	R\$ 6.752,00
Total	R\$148.045,00
c) 60 dias após a assinatura do Contrato Social:	
Maurício Lopes Brandão	R\$ 18.902,00
Total	R\$ 18.902,00
Total Geral	R\$315.00,00



- Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2 da Lei 3708 de 10.01.1919.
- Artigo 5º - As quotas representativas do Capital Social são indivisíveis, inalienáveis, não são hipotecáveis ou penhoráveis, nem como não poderão ser transferidas ou alienadas sob quaisquer título a terceiros sem a expressa autorização dos sócios, mediante ata de reunião dos quotistas, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.
- Artigo 6º - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através da Diretoria Executiva, convoque Assembléia dos quotistas para que exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

- Artigo 7º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.
- Parág. único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo à Diretoria a execução das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e a representação da sociedade.
- Artigo 8º - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) membros, todos quotistas, residentes e domiciliados no País, eleitos em Assembléia dos quotistas, da qual será lavrada uma ata, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o presidente do conselho.
- Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o limite de ¼ (um quarto) poderão também integrar a Diretoria.
- Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento temporário do presidente este será substituído por outro membro escolhido pelos remanescentes.
- Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância do cargo de presidente, este será ocupado por outro membro escolhido pelos membros remanescentes do Conselho, até que os quotistas se reunam em Assembléia para a escolha de novo membro do Conselho, cujo mandato vigorará até o término do mandato dos demais.
- Artigo 9º - Os conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.
- Parág. único - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, para examinar as Demonstrações contábeis e financeiras da sociedade e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e publicadas aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
- Artigo 10º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro ou pela Diretoria da sociedade, pela forma expressa ou verbal.
- Artigo 11º - O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos.
- Artigo 12º - Compete ao Conselho de Administração:
- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
 - b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, bem como solicitar informações sobre qualquer ato praticado pela Diretoria;
 - c) Convocar a Assembléia dos Quotistas;
 - d) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas de Diretoria;
 - e) Aprovar os orçamentos e planos, elaborados pela Diretoria e revisões quando houver;



001145-16

- f) Autorizar a alienação de bens ativo permanente, a constituição de obrigações de terceiros;
 g) Escolher e destituir os auditores independentes se houver;
 h) Incorporações de outras empresas;
 i) Obtenção de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza com quaisquer instituições ou pessoas, sejam jurídicas ou físicas;
 j) Concessão de avais, endossos, fianças e garantias assemelhadas, vedados os de favor e/ou não relacionados diretamente com os objetivos sociais.
 k) Fixar a remuneração pró-labore dos Diretores e procuradores quando em exercício.

- Artigo 13º - A sociedade será administrada executivamente por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral dos Quotistas, composta de 2 (dois) membros, designados diretores, permitida a reeleição havendo-se, na oportunidade, ata no livro de Atas da Assembléia dos Sócios Quotistas, registrando-a e arquivando-a na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- Parágrafo 1º - O mandato dos Diretores será pelo prazo de 2 (dois) anos o qual se prorrogará até a posse dos novos diretores eleitos em substituição, findo o mandato.
- Parágrafo 2º - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante as assinaturas de Termo de Posse no Livro de Atas da Assembléia dos Sócios Quotistas, e distribuirão entre si as tarefas concernentes à administração da sociedade.
- Parágrafo 3º - Aos diretores compete o uso da denominação ou razão social, sempre em conjunto, bem como a representação da sociedade em juízo e/ou fora dele.
- Artigo 14º - Qualquer Diretor poderá fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados, com mandato específico e prazo de duração a vencer-se sempre em 31 de Dezembro de cada ano.
- Artigo 15º - Os Diretores e o(s) procurador(es), ficam dispensados de prestar caução.
- Artigo 16º - O uso da denominação social, será sempre em conjunto, por 2(dois) sócios, 1 (um) sócio e 1(um) procurador ou 2(dois) procuradores.
- Parágrafo 1º - Os 2(dois) procuradores somente assinarão em conjunto, na ausência e/ou impedimento de qualquer um dos diretores.
- Parágrafo 2º - Fica expressamente vedado o uso da firma, a não ser nos casos aprovados pelo Conselho de Administração conforme Artigo 12º, sob qualquer pretexto, em operações e negócios estranhos e alheios aos objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.
- Artigo 17º - Os Diretores e procuradores, quando em exercício, receberão a título de remuneração pró-labore, quantia que será fixada pelo Conselho de Administração, a qual será lavrada à conta de despesas administrativas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA DOS QUOTISTAS

- Artigo 18º - A Assembléia dos Quotistas realizar-se-á, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses o exigirem.
- Parág. único - A Assembléia dos Quotistas será convocada pelo Conselho de Administração, ou ainda, por qualquer Diretor ou quotista, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração.
- Artigo 19º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos, cabendo uma quota para cada voto, não se computando os votos em branco.
- Artigo 20º - A Assembléia Geral Ordinária será instalada para:
- a) Tomar as contas dos Administradores;
 - b) Examinar, discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras;
 - c) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício;
 - d) Eleger os membros do Conselho de Administração e os Diretores executivos conforme artigo 8º e 13º deste instrumento.

CAPÍTULO V - DO REGIME SOCIAL E FINANCEIRO

Artigo 21º -

Artigo 22º -

O exercício social coincidirá com o ano civil.

No final de cada exercício social, proceder-se-á, obedecidas as prescrições legais, ao Balanço Geral, para verificação dos resultados da sociedade, os quais se forem positivos (lucros) poderão ser distribuídos entre os quotistas, após feitas as provisões para os impostos, e deduzido um Fundo de Reserva Especial a ser fixado anualmente em reunião dos quotistas, com a finalidade de manter a integridade dos bens e instalações da sociedade.

Os resultados, se positivos, também poderão ficar na sociedade como Reservas de Lucros Suspensos, a critério dos sócios.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23º -

A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas, em Assembleia de quotistas, lavrar a respectiva ata, fixar o modo de processá-la, eleger os liquidantes, e se for o caso, também um Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24º -

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04 de 10.06.1980, os sócios, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Os sócios quotistas reunidos nesta oportunidade **RESOLVEM** de acordo com a letra "d" do Artigo 20, eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva atendendo às disposições dos Artigos 8º e 13º. Constatou-se assim que foram eleitos para Conselho de Administração os seguintes membros: MAURÍCIO LOPES BRANDÃO, ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO, RODOLFO AURÉLIO BORGES DE CAMPOS, FILADELFO DOS REIS DIAS e PAULO EDUARDO RAPOSO; para a Diretoria Executiva foram eleitos PAULO EDUARDO RAPOSO e JOSÉ MURA JUNIOR, sendo que todos eles já se encontram devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento. Todos sem exceção são impossados neste ato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Soriso, MT, 28 de julho de 2000

PI Pereng Construção e Empreendimentos Ltda
Paulo Eduardo Raposo

Maurício Lopes Brandão

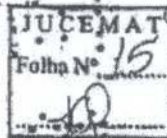
José Mura Junior

Filadelfo dos Reis Dias

6º. Ofício
6º. Ofício



6º. Ofício



Rodolfo Aurelio Borges de Campos

Ivam Rosa Silva Junior

João Villar Garcia

6º Ofício
FIRMA

João Ceza de Arruda Ascar

José Geraldo de Saboia Campos

Antonio Clavio Peixoto

Assinaturas por quem de direito:

Aguas de Solriso Ltda.

Paulo Eduardo Raposo / José Mura Junior

Testemunhas:

Andreia da Costa Nobre
Andreia da Costa Nobre

RG nº 0.708.907-4-SSPMT - CPF nº 572.294.301-00

Elza Machado
Elza Machado

RG nº 4.796.625-SSPSP - CPF nº 763.458.318-91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TELEFAX : 682-7003 / 682-8801
Reconheço a firma Paulo Eduardo Raposo
Antonio Clavio Peixoto
e dou fé. V. Grande - MT 28.07.2000
Em test. da verdade.

HERMES FERREIRA
2º SUBSTITUTO
2º SERVIÇO NOTARIAL
VÁRZEA GRANDE - MT

Arnaldo Aparecido de Souza
OAB/MT 332-A
CPF: 655.553.030-72
RG: 9.220.775 SSP/SP

5º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP: 8005-200
Fone: 627-5350 - Fax: 627-2941 - Home Page: www.senaiatodo.com.br - E-mail: senaiatodo@idnet.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
RODOLFO AURELIO BORGES DE CAMPOS*****
E dou fé. Em Testemunho da da verdade
Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2000
A Notaria da

6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP: 8005-200
Fone: 627-5350 - Fax: 627-2941 - Home Page: www.senaiatodo.com.br - E-mail: senaiatodo@idnet.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE GERALDO DE SABOIA CAMPOS*****
E dou fé. Em Testemunho da da verdade
Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2000
A Notaria da



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2000
SOB O NÚMERO:
51200751753

Protocolo: 00/027219-1

JOÃO GILBERTO CALVOSE TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL



AI 036 / 2017

06

Águas de Sorriso LTDA



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020		Nº:	036	DATA:	01/08/2017	FOLHA:	01/01
AUTO DE INFRAÇÃO						CNPJ:	04.002.227/0001-27
NOME/RAZÃO SOCIAL:		ÁGUAS DE SORRISO LTDA				NUMERO:	2735
ENDEREÇO:		AVENIDA PORTO ALEGRE				BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	ASSUNTO:				
SORRISO	MT	78890-000	POLUIÇÃO AMBIENTAL				
LOCAL DE OCORRÊNCIA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA:				
CÓRREGO CENTRAL	Lat: 12°32'13,242"S; Lon: 55°42'38,305"W		01/08/2017 ÀS 08H00MIN				

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Poluição do Córrego Central por lançamento irregular de efluentes oriundos da ETE localizada aos fundos do Bairro Benjamin Raiser, sob as Coordenadas Geográficas: Lat: 12°32'13,242"S; Lon: 55°42'38,305"W. No local supracitado foi verificado o lançamento de efluentes provenientes da estação de tratamento de esgoto, em volume que altera as características físico/químicas do córrego, causando poluição das águas e mau cheiro intenso, em contrariedade com a Lei Federal nº. 9605/1998; Decreto Federal nº. 6514/2008 e Lei Municipal Complementar nº. 055/2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

Constituição Federal

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Lei Federal nº 9.605/1998

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Decreto Federal 6.514/2008

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

Lei Municipal nº 55/2006.

Art. 5º. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente...

IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

Art. 7º. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 8º. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.

Decreto nº 6.514/2008.

Art. 10. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do art. 97, o valor da multa diária.

§ 2º O valor da multa diária deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 9º nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

FICA AUTUADO O INFRATOR, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514 DE 22 DE JULHO DE 2008 R\$ 150.000,00 + MULTA-DIA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 CONTABILIZADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2170/2014.

*****R\$ 175.000,00*****

VALOR POR EXTENSO: *** CIENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS ***

**MULTA DIÁRIA: R\$ 3.000,00

***** MULTA DIÁRIA: TRÊS MIL REAIS*****

ATENÇÃO: O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ARTIGO 113 DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF DO RESPONSÁVEL:

DATA:

ASSINATURA:

Dilce Thainara do Carmo

Assistente Administrativo

RG: 22136975

Águas de Sorriso

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA SAM:

Reinaldo Ferreira Nunes
Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA

AVENIDA PORTO ALEGRE, 2525 - CENTRO - SORRISO-MT - CEP: 78890-000 - FONE: (66) 3545-4700

AUTO DE INSPEÇÃO (X) AUTO DE NOTIFICAÇÃO (X) Nº 2170		DATA: 01/08/2017	FOLHA: 01/01
NOME FANTASIA: AGUAS DE SORRISO		CNPJ/CPF: 04.002.227/0001-27	ÁREA DO EMPREENDIMENTO:
NOME/RAZÃO SOCIAL: AGUAS DE SORRISO LTDA			
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: AVENIDA PORTO ALEGRE, 2435, CENTRO			
ATIVIDADE: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	Nº DO PROCESSO SAMA:	CG-LAT.: S	CG-LONG.: W
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: C. MESMO		UF: MT	TELEFONE:
MUNICÍPIO: SORRISO		CEP: 78890-000	

OBJETIVO: ATENDIMENTO A DENÚNCIAS

CONSTATAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:

TRATA-SE DE VISTORIA NO CORRIGIO CENTRAL, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 12°32'13,242"S; LONG: 53°42'38,365"W, ONDE CONSTATAMOS O LANÇAMENTO DE EFLUENTES CILINDROS DA ETE- ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO BAIRRO BENJAMIN RAISER. O EFLUENTE, A PARTIR DO PONTO DE LANÇAMENTO ALTERA AS CARACTERÍSTICAS DO CORPO HÍDRICO DE FORMA VISÍVEL, OCASIONANDO POLUIÇÃO DO CORRIGIO COM MUITAS CRIAS DE TRANSTORNO A POPULAÇÃO DO BARRIO, PELO MAU CHEIRO E PELA PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, COM CONSEQUENTE IMPACTO SOBRE A FAUNA E A FLORA DO LOCAL. FRENTE AO EXPOSTO, NOTIFICO A EMPRESA AGUAS DE SORRISO A: 1) APRESENTAR PROJETO ALTERNATIVO PARA O LANÇAMENTO DOS EFLUENTES DA ETE DO BAIRRO BENJAMIN RAISER PROMOVENDO O CESSAMENTO DOS IMPACTOS SOBRE O CORRIGIO CENTRAL. PRAZO: 5 DIAS. 2) IMPLANTAR MEDIDAS DESCRITAS NO PROJETO VISANDO O CESSAMENTO DOS IMPACTOS SOBRE O CORRIGIO CENTRAL. PRAZO 10 DIAS. 3) PROMOVER A DESCONTAMINAÇÃO E A LIMPEZA DO CORRIGIO CENTRAL A JUSANTE DO PONTO DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE ATÉ O CORRIGIO CENTRAL. PRAZO 15 DIAS. (ATÉ O RIO LIRA) SOB PENA DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO.

Dilce Thainara do Carmo
Assistente Administrativo
RG: 22136975

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: Dilce Thainara do Carmo

CARLOS CARNEIRO DE ALMEIDA
FISCAL VIG. SANITARIO
S.M.S. SORRISO-MT

Carlos Carneiro de Almeida
Fiscal Vig. Sanitário
S.M.S. Sorriso-MT

CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:

PAGINA 03
VISTO



NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – NIF_036/2017

DATA: 02/08/2017

NOME/RAZÃO SOCIAL: ÁGUAS DE SORRISO LTDA.

CNPJ: 04.002.227/0001-27

ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE N° 2735, CENTRO, SORRISO– MT.

REFERENTE: LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES NO CÓRREGO CENTRAL

LOCAL DE OCORRÊNCIA: CÓRREGO CENTRAL – PRÓXIMO A ETE DO BAIRRO BENJAMIN RAISER

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat: 12°32'13,242"S; Lon: 55°42'38,305"W.

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Em atendimento a denúncias dos moradores dos bairros Benjamin Raiser, Parque das Araras e Recanto dos Pássaros, em 01/08/2017, às 08h00min, realizou-se vistoria no Córrego denominado Central, onde constatamos o lançamento de efluentes oriundos da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do Bairro Benjamin Raiser. In loco, constatamos que o aporte do esgoto, ainda que tratado promove a degradação do corpo hídrico devido ao volume incompatível com a capacidade de diluição do córrego, de forma que suas características são alteradas, causando a poluição do leito num percurso de aproximadamente 550 metros, a partir do lançamento até o Rio Tenente Lira, causando transtornos à população dos bairros circunvizinhos pelo desconforto respiratório e proliferação de mosquitos a jusante do ponto de lançamento.

No CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos nº 51.0069109/11, Declaração Nº 214297, consta que o Corpo Hídrico Receptor é o Rio Lira, constatou-se que as coordenadas do ponto de lançamento de efluentes diferem do local de lançamento efetivo.

Frente ao exposto, considerando-se os impactos efetivamente causados ao Meio Ambiente em 01/08/2017 emitiu-se o Auto de Infração nº 036/2017 no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), acrescido de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) em caso de descumprimento do Auto de Notificação Nº 2170/2017 onde determinou-se a adoção de medidas alternativas para o lançamento dos efluentes da ETE do Bairro Benjamin Raiser, visando cessar o impacto resultante sobre o Córrego Central, bem como a descontaminação e limpeza do curso hídrico a jusante do ponto de lançamento, até o Rio Tenente Lira no prazo de 15 dias.

Leandro Alves Camargo
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Sorriso-MT

Reinaldo Ferreira Nunes
Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente
NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização
Prefeitura Municipal de Sorriso-MT





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – NIF_036/2017

DATA: 02/08/2017

RELATÓRIO DE IMAGENS

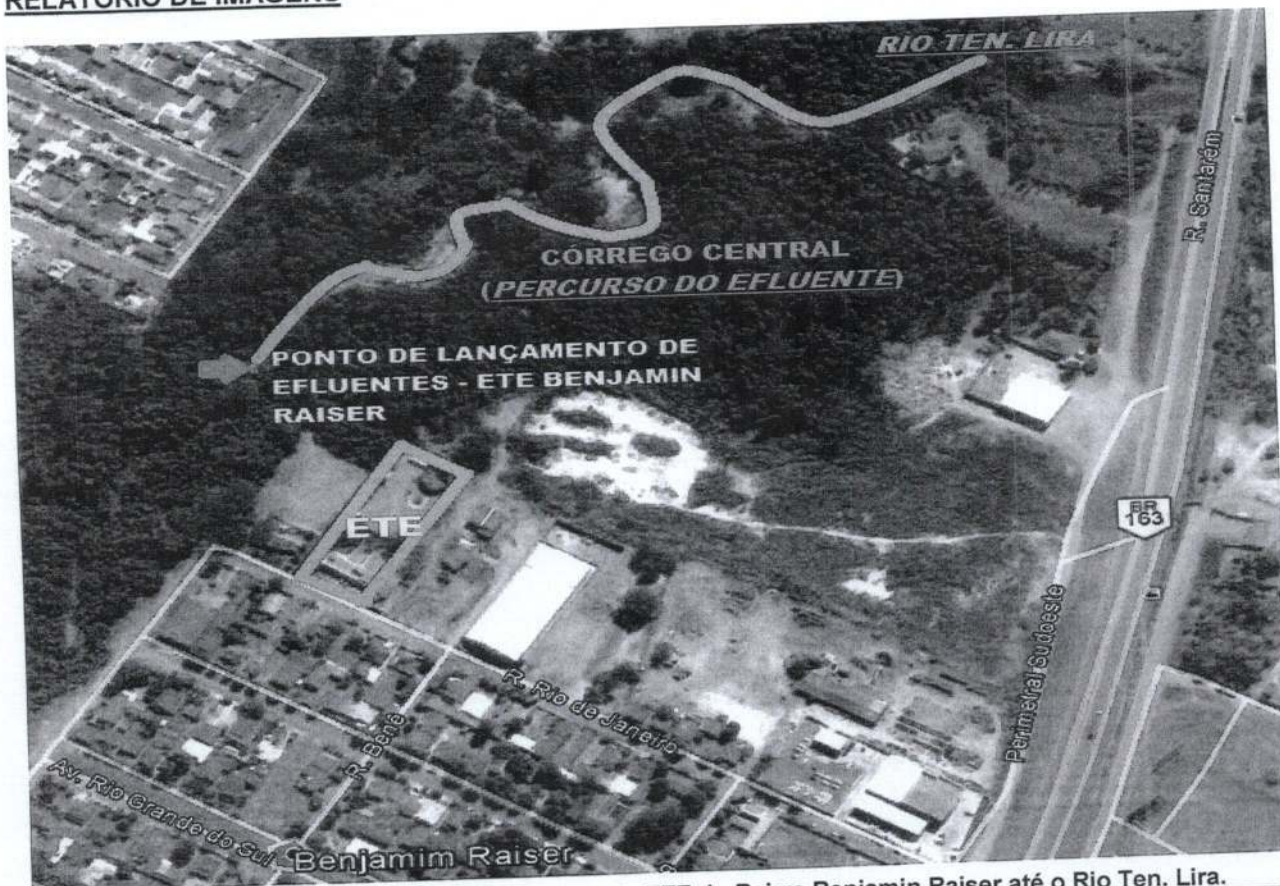


IMAGEM 01: Percurso do efluente partindo da ETE do Bairro Benjamin Raiser até o Rio Ten. Lira.



IMAGEM 02: Córrego Central a montante do ponto de lançamento (Coordenadas: Lat. 12°32'13,499"S; Lon. 55°42'38,861"W).





NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

RELATÓRIO TÉCNICO – NIF 036/2017

DATA: 02/08/2017



IMAGEM 03: Córrego Central – Ponto de Lançamento de efluente.



IMAGEM 03: Córrego Central – Córrego Central a jusante do ponto de lançamento de efluente (Coordenadas: Lat. 12°32'13,283"S; 55°42'38,279"W).



Sorriso, 02 de agosto de 2017
Carta ASO nº 200/2017.

Ao Sr.
Reinaldo Ferreira Nunes
Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Nesta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 07/08/17
Assinatura 6453

Carine S. Lante
Prefeitura Municipal de Sorriso
Karina M. Zucatta
Administrativo
MF - Núcleo Integrado de Fiscalização

Ref.: Resposta ao Auto de Infração Nº. 036

Prezado,

A empresa **ÁGUAS DE SORRISO S.A.**, Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Sorriso – MT, inscrita no CNPJ sob o n. 04.002.227/0001-27, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, nº 2735, Centro, vem por intermédio de seu representante legal, informar o que segue:

Conforme descrição de ocorrência transcrita no Auto de Infração 036 do dia 01 de agosto de 2017, vimos por meio deste apresentar projeto alternativo para o lançamento dos efluentes tratados pela Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Benjamin Raiser (em anexo), projeto este que visa alterar o ponto de lançamento do Córrego Central para o Rio Lira, este com maior vazão e capacidade de diluição, abaixo figura que ilustra o traçado proposto para confecção de novo emissário:





A concessionaria informa que para implantação de novo emissário, consequentemente alteração de ponto de lançamento do efluente tratado, torna-se necessário a obtenção de autorização de entrada, uso e utilização dos imóveis que compõe a sua área de abrangência, para fins de servidão de passagem. Após cedida autorização, torna-se necessário o licenciamento pertinente a execução da obra e outorga para lançamento junto ao órgão regulador competente.

Por oportuno, reafirmamos nosso compromisso de oferecer o melhor serviço à população de Sorriso/MT, promovendo sempre, saúde e qualidade de vida através do abastecimento de água tratada e sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Dado o exposto, por derradeiro, despedimo-nos renovando votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizer necessário.

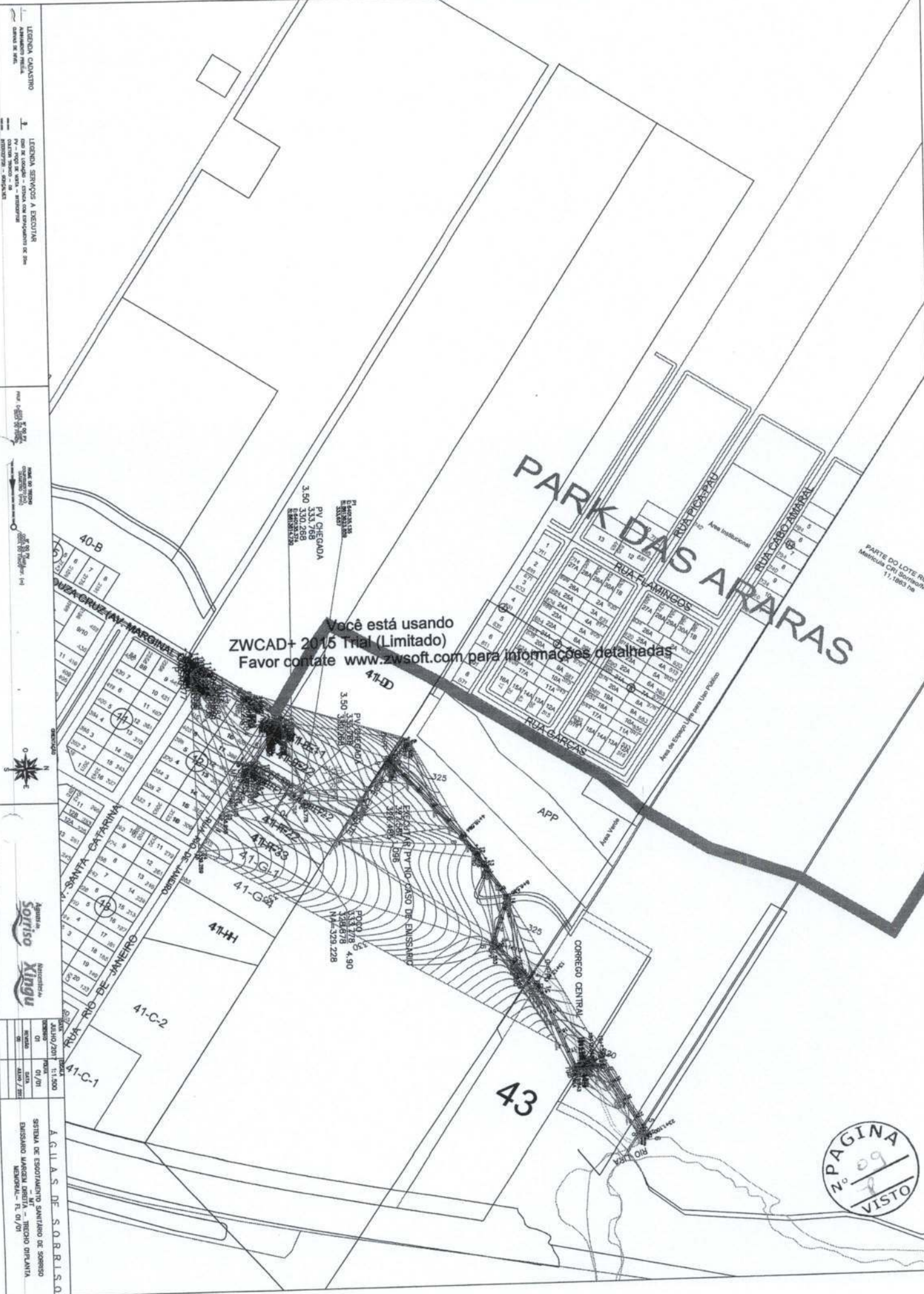
Atenciosamente,


ÁGUAS DE SORRISO
Rep. Legal



PARK DAS ARARAS

Você está usando
 ZWCAD+ 2015 Trial (Limitado)
 Favor contate www.zwsoft.com para informações detalhadas

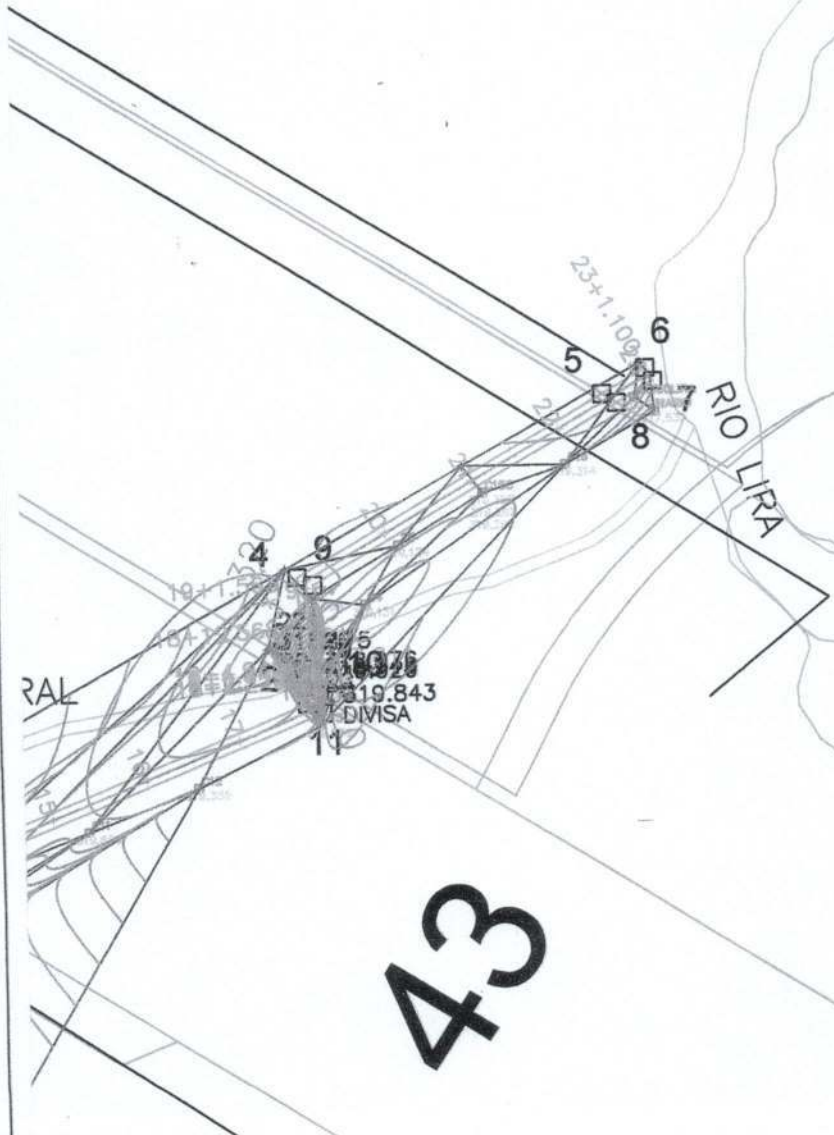


LEGENDA COASTRO
 LEGENDA SERVIÇOS A EXECUTAR
 LEGENDA SERVIÇOS A EXECUTAR

DATA	DESCRIÇÃO	FEITO POR	REVISADO POR
01/01/2011	ELABORAÇÃO DO PROJETO	JOÃO CARLOS	JOÃO CARLOS
01/01/2011	REVISÃO	JOÃO CARLOS	JOÃO CARLOS
01/01/2011	REVISÃO	JOÃO CARLOS	JOÃO CARLOS

AGILAS DE SORISO
 SISTEMA DE ESPORTEAMENTO SANTIAGO DE SORISO
 DESSENO WAGNER DEBETA - INICIO ORIENTAÇÃO
 WAGNER DEBETA - INICIO ORIENTAÇÃO

PAGINA
 Nº 09
 VISTO





Sorriso, 16 de agosto de 2017.
Carta ASO nº 211/2017.

Ilmo. Sr.
Sadi Antônio Trevisol
Secretário
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA
Avenida Porto Alegre, nº 2.525
Sorriso/MT

PREFEITURA MUN. DE SORRISO
Recebi em 17/08/17
Assinatura 6813
Tuane

Ilmo. Sr. Prefeito
Ari Genezio Lafin
Prefeitura Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre, nº 2525
Sorriso/MT

Ref.: Carta em cumprimento ao Auto de Inspeção/notificação nº 2170 e, Auto de Infração 036 - Assunto: Implantação de medidas visando o cessamento dos supostos impactos no córrego central

Prezado Senhor,

ÁGUAS DE SORRISO S/A, concessionária de serviços públicos delegados de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ/MF nº 04.002.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2735, Centro, Sorriso/MT, vem, através desta, **responder** ao Auto de Inspeção/Notificação nº 2170 e, informar à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA**, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Sadi Antônio Trevisol**, com espeque nas seguintes e fundamentadas razões.

A SAMA, no uso de suas atribuições, notificou a Concessionária por meio do Auto de Inspeção nº 2170 para que: *i.* Apresentasse projeto alternativo para lançamento dos efluentes da ETE do Bairro Benjamin Raiser; *ii.* Implantasse as medidas descritas no projeto; *iii.* Promovesse a descontaminação e limpeza do córrego central.

Tais determinações se tornaram prementes em vista supostas alterações na coloração e mal cheiro do efluente tratado da ETE do bairro Benjamin Raiser.

Ad argumentandum, cumpre registrar que, sem juízo de valores nos acontecimentos, a Concessionária refuta os fatos, informando que este período de seca contribui significativamente com a elevação da proliferação de mosquitos e, causa a diminuição do volume de água do corpo hídrico do efluente da ETA, fato que pode, inclusive, comprometer o odor.

Independente da apuração dos fatos, a Concessionária, sem juízo de valor quanto ao suposto acontecimento, em cumprimento à determinação constante do item 'i', apresentou, no tempo e modo devidos, o projeto que, alternativamente, altera o ponto

do efluente do esgoto tratado da Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Benjamin Raiser. Ato contínuo, assevera que já está em curso todas as medidas mitigadoras de limpeza do córrego à jusante do ponto de lançamento.

Nesta quadra, a Águas de Sorriso em cumprimento ao item "iii" do auto de inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, informa que já iniciou, conforme determinado pelo Órgão, a implantação das medidas descritas no projeto para alterar o lançamento do efluente tratado do córrego central, transpondo seu emissário ao Rio Lira, tudo, com a devida outorga de lançamento para o novo corpo hídrico.

Frente ao exposto, serve a presente para responder ao Auto de Inspeção/Notificação nº 2170 e, informar à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA**, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Sadi Antônio Trevisol**, que todas as determinações da SAMA estão em curso ou foram cumpridas, entre elas a alteração do lançamento do efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Benjamin Raiser.

A Concessionária reafirma seu compromisso em estudar desativação da citada Estação de Tratamento de Esgoto, tão logo as obras da nova ETE Teles Pires estejam concluídas, assentando que os atrasos na obra se deram pela ausência da liberação da área, mas que, em que pese o lapso temporal, todos os prazos contratuais serão respeitados.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário, reiteramos o compromisso da Águas de Sorriso em oferecer serviço de qualidade à população, sempre visando a saúde e qualidade de vida, por meio do abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto a este Município.

Cordialmente,

Diego Rafael Dal Magro
Diretor Executivo



Hoje é Quarta-feira, 16 de Agosto de 2017

Dados do Processo

Número/Ano do Processo : 389779 / 2014

Assunto : OUTORGA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL

Resumo do Assunto : REF. A OUTORGA DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA

Parte Interessada : AGUAS DE SORRISO LTDA

Unidade Atual : GERENCIA DE AGUAS SUBTERRANEAS

Movimentação do Protocolo

Órgão/ Setor	Origem Setor	Data	hora	Ação	Órgão Setor	Destino Setor	Data	hora
SEMA	GASUB - GER. DE AGUAS SUBTERRANEAS	28/07/2017	16:51:36	Enviar				00:00:00

Encaminhamento:

Em análise ao pedido de alteração de outorga de água subterrânea do processo nº 389779/2014, foram identificadas pendências. Dessa forma, para que possamos dar prosseguimento à análise do processo, deverão ser apresentadas os dados, como seguem: 1) Monitoramento quantitativo mensal do consumo de água dos poços tubulares desde a emissão da outorga pela Portaria nº 258 de 28 de julho de 2015. 2) Monitoramento qualitativo da água dos poços tubulares desde a emissão da outorga pela Portaria nº 258 de 28 de julho de 2015. 3) Apresentar o nome dos poços (numeração) nos formulários III. 4) Apresentar parecer técnico do laboratorista habilitado nos boletins de análise da água. 5) Quanto ao poço tubular localizado na Rua Visconde de Mauá, Distrito Industrial Leonel Bedin, coordenadas geográficas 12°35'55" S e 55° 44' 35", este foi objeto de autorização de perfuração? No processo foi informado que a prefeitura repassou este poço a empresa Águas de Sorriso, apresentar algum documento que comprove a doação. 6) De acordo com os estudos apresentados para a emissão da outorga, a projeção populacional para o ano de 2030 é de 10296 pessoas para o setor 07. Considerando que na outorga emitida pela portaria nº 258, a vazão outorgada por dia para o setor 07 é de 1332 m3/d, considerando ainda que esta vazão somada a vazão solicitada para os dois poços (2106 m3/d) que também abastecem o setor de fornecimento 07 será na ordem de 3488 m3/d, o consumo per capita para a projeção de 2030 será de 333 litros/habitante para o SF-07. Ou seja, o consumo está acima da projeção de 250 litros/habitante, portanto, a concessionária deverá rever o período de bombeamento solicitado para os poços para adequação da vazão a ser outorgada. Ficamos no aguardo de sua manifestação até a data de 28/08/2017 para darmos prosseguimento à análise do processo. Ressaltamos que, como disposto na Portaria nº 439 de 01/07/2016, "o empreendedor deverá atender a todas as exigências solicitadas em um único protocolo, no prazo concedido na notificação ou justificar a impossibilidade de atender", e "não havendo cumprimento das exigências de complementação ou apresentação de justificativa, no prazo consignado na notificação, o analista certificará nos autos a situação e o processo será remetido à Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental para arquivamento definitivo" (Art. 4º, § 1º e § 3º

SEMA	GASUB - GER. DE AGUAS SUBTERRANEAS	25/07/2017	15:06:53	Enviar	SEMA	GASUB - GER. DE AGUAS SUBTERRANEAS	28/07/2017	16:50:58
------	--	------------	----------	--------	------	--	------------	----------

Encaminhamento:

Segue processo para análise e demais providências.

SEMA	GOUT - GER. DE OUTORGA	25/07/2017	15:05:32	Enviar	SEMA	GASUB - GER. DE AGUAS SUBTERRANEAS	25/07/2017	15:06:24
------	---------------------------	------------	----------	--------	------	--	------------	----------

Encaminhamento:

Segue para providências.

SEMA	GOUT - GER. DE OUTORGA	05/07/2017	13:45:32	Enviar	SEMA	GOUT - GER. DE OUTORGA	25/07/2017	15:04:43
------	---------------------------	------------	----------	--------	------	---------------------------	------------	----------

Encaminhamento:

Segue o Parecer Técnico nº 2439/GOUT/CCRH/SURH/2017 e a minuta de portaria em que o pedido de alteração de outorga foi deferido.

SEMA	GOUT - GER. DE	26/01/2017	15:35:00	Enviar	SEMA	GOUT - GER. DE	05/07/2017	
------	----------------	------------	----------	--------	------	----------------	------------	--



OUTORGA

OUTORGA

Encaminhamento:

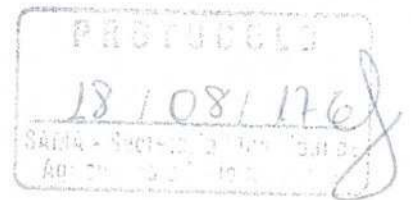
Segue o Ofício nº 123324/CCRH/SURH/2016 de 22/09/2016 para os devidos encaminhamentos. Prezada Senhora: Servimo-nos do presente para informar que se encontra em análise o processo nº 389779/2014 (juntado ao processo nº 301814/2013) de Águas de Sorriso Ltda, referente à outorga de direito de uso da água, para diluição de efluentes no rio Lira, localizado no município de Sorriso / MT. Para darmos continuidade na análise, vimos solicitar o atendimento das seguintes pendências: 1 – Cópia da guia de recolhimento da SEMA devidamente quitada – Alteração de Outorga (nova alteração); 2 – No Formulário V faltam as informações do verso; 3 – Com a carga máxima de DBO5,20 de 75 mg/l após o tratamento, comprometerá em 67,25% a Q95 de usos consuntivos do rio Lira, com esse valor a outorga só poderá ser deferida por um curto período (3 anos). Para que a outorga seja concedida por um longo período (até o fim da concessão), é necessário aumentar a eficiência do sistema de tratamento com a diminuição da DBO5,20 final. Ficamos no aguardo de sua manifestação até 05/11/2016 para dar prosseguimento à análise do requerimento. Ressaltamos que, como disposto na Portaria nº 439 de 01/07/2016, "o empreendedor deverá atender a todas as exigências solicitadas em um único protocolo, no prazo concedido na notificação ou justificar a impossibilidade de atender", e "não havendo cumprimento das exigências de complementação ou apresentação de justificativa, no prazo consignado na notificação, o analista certificará nos autos a situação e o processo será remetido à Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental para arquivamento definitivo" (Art. 4º, § 1º e § 3º). Ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos pelo tel. (65) 3613-7269 ou e-mail: gerenciadecoutorga@sema.mt.gov.br. Atenciosamente, Gino Colman Soares Analista de Meio Ambiente

O Processo 389779/2014 recebeu a juntada do Documento 323816/2017 2017-06-21

Nova Consulta



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FISCAL DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMA DE SORRISO - MT**



Auto de Infração nº 036/2017

Autuado: **AGUAS DE SORRISO S/A**

ÁGUAS DE SORRISO S/A., pessoal jurídica de direito privado, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, em Sorriso/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.002.227/001-27, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, procuração anexa, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor.

DEFESA ADMINISTRATIVA

dos autos em epígrafe, pelos motivos fáticos e de direito que passa a expor:



I - DA TEMPESTIVIDADE

01. A Autuada tomou conhecimento da decisão vergastada em 01 de Agosto, terça-feira. Iniciou-se a fluência do prazo legal para apresentação da presente defesa em 02 de agosto de 2017, quarta-feira. Neste sentido, dá – se o prazo de 20 dias para apresentar defesa escrita.

02. Desta feita, requer que a presente Defesa Administrativa seja recebida e conhecida.

II - DOS FATOS

03. A concessionária de Serviços Públicos Águas de Sorriso, recebeu, em 01 de agosto de 2017, o Auto de Infração 036/2017, descrevendo que incorrera em infração ambiental, vejamos:

Poluição do córrego central por lançamento irregular de efluentes oriundos da ETE localizada aos fundos do Bairro Benjamin Raiser. No local supracitado foi verificado o lançamento de efluentes provenientes da estação de tratamento de esgoto, em volume que altera as características físico/químicas do córrego, causando poluição das águas e mau cheiro intenso, em contrariedade com a Lei Federal nº 9605/1998, Decreto federal nº 6514/2008 e Lei municipal Complementar nº 055/2006.

04. Em razão dos fatos, a foi imposta a multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mais multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

III - DO DIREITO



05. Ilustríssima Julgadora, a presente autuação possui como ocorrência descrita infracional *“lançamento de efluentes provenientes da estação de tratamento de esgoto, em volume que altera as características físico/químicas do córrego, causando poluição das águas e mau cheiro intenso”*

06. O presente auto de infração fora fundamentado de acordo com o Decreto Federal nº. 6.514 de 22 de julho de 2008, o qual dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, por ter violado os seguintes artigos:

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

(...)

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

07. Ressaltamos ainda que a equipe fiscalizatória aponta transgressão aos seguintes dispositivos legais:

Artigo 54, inciso V da Lei Federal nº. 9.605/1998:



Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

08. De outro modo, ressalta-se que o Agente Fiscalizador não apresentou documento imprescindível para a aplicação de multa, qual seja, o **Laudo Técnico**, sendo este necessário para dimensionar o suposto dano ambiental, conforme exige o Decreto 6.514/2008, vejamos:

Art.61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Parágrafo único. - As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto. (g.n.)

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:
(...)

§1º As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação(gn).

09. Identicamente, a apresentação de tal documento tem sua necessidade assegurada e orientada pelo Decreto Estadual nº. 1.986/2013, o qual dispõe sobre a apuração e julgamentos de infrações ambientais. Vejamos:

Art. 3º O Auto de Infração e demais termos deverão ser



lavrados preferencialmente em letra de forma ou serem digitados, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, em impresso próprio, conforme modelos aprovados pela SEMA/MT, e deverá conter as seguintes informações:

(...)

§ 5º No caso de infração relativa à poluição os autos deverão estar acompanhados de Laudo Técnico ou outro documento que identifique a dimensão do dano e/ou risco para saúde pública e/ou gravidade da conduta para o meio ambiente.
(g.n.)

10. No presente caso, embora o Decreto 6.514/2008 exija a elaboração de laudo técnico pelo órgão ambiental competente que identifique a dimensão do dano decorrente da infração, **não houve laudo**. O Agente Fiscalizatório sequer emitiu um Relatório Técnico, sendo que em momento algum no auto de infração é possível entender a dimensão do suposto dano ambiental ou menção a qualquer risco para a saúde pública

11. Importante esclarecer a diferença entre Relatório Técnico e Laudo Técnico: o **Relatório Técnico** está disposto no art. 3º, §4º do Decreto Estadual nº 1.986/2013 e deve, sempre que possível, acompanhar o Auto de Infração identificando as circunstâncias do cometimento da infração. Já o **Lauda Técnico**, identifica a dimensão do dano e/ou risco para saúde pública e/ou gravidade da conduta para o meio ambiente e deve sempre acompanhar em caso de Infração relativa à poluição, consoante o art. 3º, §5º do Decreto nº 1.986/2013.

12. Cabe ressaltar que, a ausência de Laudo Técnico é um vício insanável, de modo que deverá o auto de infração ser anulado e, consequentemente, arquivado.



13. Prevê o Decreto Federal n. 6.514/2008:

Art. 100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação. (g.n)

14. Neste mesmo sentido, dispõe o artigo 26 do Decreto Estadual n.º. 1.986/2013

Art. 26 O Auto de Infração que apresentar vício insanável e/ou ilegitimidade de parte deverá ser anulado pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo. (g.n.)

15. Corroborando com o disposto nos artigos acima transcritos, está a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim disciplina:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo e destaque nosso).

16. Resta claro que, a infração noticiada no presente auto de infração não encontra-se acompanhada de Laudo Técnico que **identifique a dimensão do dano decorrente da infração e, em conformidade com a gradação do impacto,** o que torna impossível a imputação de qualquer penalidade.



17. Nesse sentido, importante lembrar da incompetência dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental para a confecção de laudo técnico.

18. Nos termos da Lei Municipal 55/2006, são atribuição dos servidores:

Art.41 - São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar notificação, termos de embargo, termos de interdição e auto de infração.

19. Assim, resta claro que compete aos servidores municipais apenas lavrar notificação, termos de embargo, termos de interdição e auto de infração, impossibilitando assim a confecção de laudo técnico.

20. Neste diapasão, a anulação ou invalidação do auto de infração é a forma mais adequada de desfazimento do ato administrativo, tendo em vista estar inquinado de vícios de legalidade, bem como por não conter um dos cinco requisitos indispensáveis à sua validade, a saber, o **objeto e motivo, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ SER ANULADO/INVALIDADO.**

21. Desta feita, pelos motivos expostos, **o auto de infração ora atacado deve ser declarado nulo**, por conter vícios insanáveis, diante da ausência de Laudo Técnico que identifique a dimensão do dano decorrente da



suposta infração, de modo que torna impossível a imputação de qualquer penalidade.

IV - PEDIDOS

22. Ante exposto, conclama-se pela imparcialidade e, serenidade do Ínclito Julgador, digne-se aceitar os argumentos expostos e, ao final pugna:

a) Ainda, **SEJA RECONHECIDA A INEXISTÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO,** exigido pelo parágrafo único do art. 61 e §1º do artigo do Decreto Federal nº. 6.514/2008, impossibilitando a identificação da dimensão do dano decorrente da infração e, em conformidade com a gradação do impacto;

b) **PELA ANULAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO nº 036/2017 de 01/08/2017 bem como das suas MULTAS e, ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO,** diante da impossibilidade de imputação de qualquer sanção em razão da ausência de LAUDO TÉCNICO, conforme preconiza o artigo 61, parágrafo único, e artigo 62, §1º, ambos do Decreto Federal nº. 6.514/2008 e art. 3º, §5º do Decreto Estadual nº. 1.986/2013, decorrendo o presente auto de infração em VÍCIO INSANÁVEL, sendo NECESSÁRIO O SEU ARQUIVAMENTO de acordo com o art. 26 do Decreto Estadual nº. 1.986/2013 e art. 100 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de Agosto de 2017.

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
OAB/MT 4.705





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020		Nº:	036	DATA:	01/08/2017	FOLHA:	01/01
AUTO DE INFRAÇÃO						CNPJ:	04.002.227/0001-27
NOME/RAZÃO SOCIAL: ÁGUAS DE SORRISO LTDA						BAIRRO:	CENTRO
ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE						NUMERO:	2735
MUNICÍPIO: SORRISO		UF:	MT	CEP:	78890-000	ASSUNTO: POLUIÇÃO AMBIENTAL	
LOCAL DE OCORRÊNCIA: CÓRREGO CENTRAL		COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat: 12°32'13,242"S; Lon: 55°42'38,305"W				DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA: 01/08/2017 ÀS 08H00MIN	

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Poluição do Córrego Central por lançamento irregular de efluentes oriundos da ETE localizada aos fundos do Bairro Benjamin Raiser, sob as Coordenadas Geográficas: Lat: 12°32'13,242"S; Lon: 55°42'38,305"W. No local supracitado foi verificado o lançamento de efluentes provenientes da estação de tratamento de esgoto, em volume que altera as características físico/químicas do córrego, causando poluição das águas e mau cheiro intenso, em contrariedade com a Lei Federal nº. 9605/1998; Decreto Federal nº. 6514/2008 e Lei Municipal Complementar nº. 055/2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

Constituição Federal

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Lei Federal nº 9.605/1998

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Decreto Federal 6.514/2008

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

Lei Municipal nº 55/2006

Art. 5°. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente...

IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

Art. 7°. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I - Impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - Inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 8°. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.

Decreto nº 6.514/2008

Art. 10. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

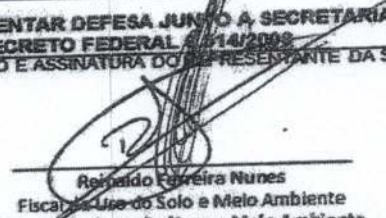
§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do art. 97, o valor da multa diária.

§ 2º O valor da multa diária deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 9º nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

FICA AUTUADO O INFRATOR, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514 DE 22 DE JULHO DE 2008 R\$ 150.000,00 + MULTA-DIA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 CONTABILIZADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2170/2014.

*****R\$ 175.000,00*****
**MULTA DIÁRIA: R\$ 3.000,00

VALOR POR EXTENSO: *** CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS ***
***** MULTA DIÁRIA: TRÊS MIL REAIS*****

ATENÇÃO: O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ARTIGO 113 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008		CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA SAM:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		 Renaldo Ferreira Nunes Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
CPF DO RESPONSÁVEL:			
DATA:			
ASSINATURA:			
TESTEMUNHA:		CPF:	
TESTEMUNHA:		CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA

AVENIDA PORTO ALEGRE, 2525 - CENTRO - SORRISO-MT - CEP: 78890-000 - FONE: (66) 3545-4700

FOLHA:

AUTO DE INSPEÇÃO (X) AUTO DE NOTIFICAÇÃO (X) Nº 2170		DATA: 01/08/2017	01/01
NOME/FANTASIA: ÁGUAS DE SORRISO		CNPJ/CPF: 04.002.222/0001-27	
NOME/RAZÃO SOCIAL: ÁGUAS DE SORRISO LTDA		ÁREA DO EMPREENDIMENTO:	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: AVENIDA PORTO ALEGRE, 2435, CENTRO			
ATIVIDADE: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	Nº DO PROCESSO SAMA:	CG-LAT.: S	CG-LONG.: W
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: O MESMO			
MUNICÍPIO: SORRISO	CEP: 78890-000	UF: MT	TELEFONE:

OBJETIVO: ATENDIMENTO A DENÚNCIAS

CONSTATAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:

TRATA-SE DE VISTORIA NO CÓRREGO CENTRAL, SOB AS COORDE-
NADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 12°32'13,242"S; LONG: 55°42'38,305"W,
ONDE CONSTATAMOS O LANÇAMENTO DE EFLUENTES ORIGINADOS
DA ETE- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO BAIRRO
BENJAMIN RAISER. O EFLUENTE, A PARTIR DO PONTO DE
LANÇAMENTO ALTERA AS CARACTERÍSTICAS DO CORPO HÍDRICO
DE FORMA VISÍVEL, OCASIONANDO POLUIÇÃO DO CÓRREGO EM
NÍVEIS CAUSADORES DE TRANSTORNOS A POPULAÇÃO DO ENTORNO
PELO MAU CHEIRO E PELA PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS,
COM CONSEQUENTE IMPACTO SOBRE A FAUNA E A FLORA DO
LOCAL. FRENTE AO EXPOSTO, NOTIFIQUEI A EMPRESA ÁGUAS
DE SORRISO A: 1) APRESENTAR PROJETO ALTERNATIVO PARA O
LANÇAMENTO DOS EFLUENTES DA ETE DO BAIRRO BENJAMIN RAISER
PROMOVENDO O CESSAMENTO DOS IMPACTOS SOBRE O CÓRREGO
CENTRAL. PRAZO: 5 DIAS. 2) IMPLANTAR MEDIDAS DESCRITAS NO
PROJETO VISANDO O CESSAMENTO DOS IMPACTOS SOBRE O CÓRREGO
CENTRAL. PRAZO 10 DIAS. 3) PROMOVER A DESCONTAMINAÇÃO
E A LIMPEZA DO CÓRREGO CENTRAL, A PARTIR DO PONTO
DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE ATÉ O CÓRREGO CENTRAL.
PRAZO 15 DIAS. (ATÉ O RIO LIRA) SOB PENA DE MULTA
DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO.

CARLOS CARNEIRO DE ALMEIDA
FISCAL VIG. SANITÁRIA
S.M.S. SORRISO-MT

Cícero Ferreira da Silva
Fiscal Vig. Sanitária
S.M.S. Sorriso-MT

CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

DATA E ASSINATURA:

PÁGINA
Nº 21
VISTO

AGUAS DE SORRISO LTDA.
NIRE 51.200.751.753
CNPJ/MF 04.002.227/0001-27
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

(A) **FILADELFO DOS REIS DIAS**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 152.052-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.942.901-44, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 610 – Jardim Ubatã – Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.025-000;

(B) **BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida São Sebastião nº 50, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-400, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o NIRE 51.200.276.567, sem data de 05/07/1988, e com CNPJ/MF sob nº 24.747.966/0001-55 e, Inscrição Estadual nº 13.137.437-0, aqui representada por sua sócia Ana Paula Gil Dias, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 872.833-SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.581.461-04, residente e domiciliada na Avenida São Sebastião, nº 610, Bairro Cidade Alta, Cuiabá, MT, CEP 78025-600;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **AGUAS DE SORRISO LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.227/0001-27, com sede na Av. Porto Alegre, 2.735, Centro, CEP: 78.890-000 – Sorriso – MT, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51.200.751.753, em sessão de 07 de agosto de 2000 ("Sociedade").

E ainda, na qualidade de Sócio Ingressante,

(C) **SILVEGU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Capital do Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.714, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.611.356/0001-03 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo

[Assinaturas manuscritas]



(JUCESP) sob NIRE 35.225.380.217, neste ato representada por seus Diretores FLÁVIO MARTINS TARCHI CRIVELLARI, brasileiro, separado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6678624-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.468.616-66, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 8º andar, Jardim Paulistano e RADAMÉS ANDRADE CASSEB, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 483611-SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, residente e domiciliado à Av. Industrial, 1071, bloco C, apto. 142, bairro Jardins, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Resolvem ALTERAR o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

1. A sócia BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA cede e transfere 2.646.000 (dois milhões, seiscentas e quarenta e seis mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando R\$2.646.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil Reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames por ela detidas na Sociedade para a sócia ingressante SILVEGU PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. O sócio FILADELFO DOS REIS DIAS renuncia expressamente ao seu direito de preferência na aquisição das quotas ora transferidas.
3. Em razão da cessão e transferência ora deliberada, a Sociedade, a Sócia Ingressante e os demais sócios conferem-se, reciprocamente, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação com relação às quotas transferidas.
4. A sócia ingressante SILVEGU PARTICIPAÇÕES LTDA, neste ato, declara que não está condenada a nenhum crime que vede, mesmo que temporariamente, o exercício de atividades mercantis.
5. Em razão da deliberação supra, os sócios aprovaram, por unanimidade, alterar a redação do caput da cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigor com a seguinte redação:



Clausula Segunda

O capital social é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	Valor (R\$)
Filadelfo dos Reis Dias	1.944.000	36%	1.944.000,00
Brasil Central Engenharia Ltda.	810.000	15%	810.000,00
Silveira Participações Ltda.	2.646.000	49%	2.646.000,00
Total	5.400.000	100%	5.400.000,00

II. ADMINISTRAÇÃO

5. Decidem os sócios, por unanimidade, alterar as disposições da Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade, relativo à administração da Sociedade, conforme abaixo.

7. Os sócios deliberam que a administração da Sociedade caberá a 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

8. Ainda, o atual administrador da Sociedade, Filadelfo dos Reis Dias, neste ato renuncia o cargo ocupado na administração da Sociedade, dando à Sociedade a mais ampla, geral, irrevogável e inretirável quitação de quaisquer obrigações da Sociedade a eles devidas, em razão das renúncias ora apresentadas.

9. Neste sentido, deliberam os sócios eleger os Srs. (i) JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº 5060496525D-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62; e (ii) JOSÉ AILTON RODRIGUES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 67260/D RG M3.659.332 SSP/MG, CPF 527.215.076-72, residente à Rua da Paz, 1440, apto 602, Bairro Santa Fé

[Handwritten signatures and stamps]

Campo Grande - MS, CEP 79.021-220, como Diretor Presidente e um Diretor Executivo, respectivamente.

10. Os administradores eleitos, tomando posse neste ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

11. Ato contínuo, deliberam os sócios que o Contrato Social da Sociedade deverá dispor sobre (I) as atribuições e competências dos Diretores da Sociedade, (II) a outorga de procurações da Sociedade, e (III) a forma de representação da Sociedade.

12. Em decorrência das alterações na estrutura da administração da Sociedade, os sócios decidem, por unanimidade e sem restrições, alterar a redação da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigor com a redação abaixo:

Cláusula Sexta:

A Sociedade será administrada pelo Sr. (I) **JUJO DE OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº 506049652SD-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.857-5 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 125.158.348-62, e (II) **JOSÉ ANTON RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 67260/D RG M3.660.332 SSP/MG, CPF 527.215.076-72, residente à Rua do Paz, 1440, apto 602, Bairro Santa Fé em Campo Grande - MS, CEP 79.021-220 os quais ocuparão as cargos de Diretor Presidente e um Diretor Executivo da Sociedade, respectivamente, senão-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, cuja remuneração será fixada em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será necessariamente representada: (I) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou (II) por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, em conjunto, de acordo com a extensão dos poderes que foram conferidos ao procurador no instrumento de mandato.

[Handwritten signatures and a circular stamp of the company]

Parágrafo Segundo: Caberá aos Diretores ou aos procuradores por eles nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, dos indicados para:

a) A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;

b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e

c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser firmadas pelos Diretores da Sociedade, em conjunto, devendo tais procurações especificar os poderes outorgados e apresentar vigência não superior a 01 (um) ano, exceto as procurações outorgadas com a finalidade de representação em Juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

III. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

13. Ainda, deliberam os sócios alterar a redação da cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade, a fim de prever eventual distribuição desproporcional de lucros da Sociedade, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Oitava:

O exercício social corresponde ao ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, observadas as disposições legais. Os lucros líquidos apurados, por decisão dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, poderão ser:





- (a) distribuídos aos sócios, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada, por maioria absoluta, em reunião de sócios, ou ainda
- (b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulada ou de reservas, ou capitalizadas, na proporção da participação de cada sócio.

Parágrafo Primeiro: Se houverem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção de quotas que possuírem, limitadas ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

IV. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

14. Por fim, os sócios resolvem ratificar as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, não expressamente alteradas em virtude deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Sorriso - MT, 30 de agosto de 2012.


FILADELFO DOS REIS DIAS


BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

Sócia Ingressante:


SILVEGI PARTICIPAÇÕES LTDA.



Serviço Público e Justiça do Estado de Mato Grosso
 Av. Pq. São Marcos 1.400 - Centro - Cuiabá - MT - 78000-000
 Fone: (55) 3524-1234 - Fax: (55) 3524-1235
 E-mail: atendimento@tjmt.mt.gov.br

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA ANA
 PAULA GIL DIAS Dou. Fe. *****

ADY23565 834.00

Em 19/09/12, 12h, verdade.

Vara de Controle Discip.

Várzea Grande/MT 12 setembro 2012 Al. 34

LUIZ FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA-Esc.
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Cod. Serv. 184 Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/salas>

Serviço Público e Justiça do Estado de Mato Grosso
 Av. Pq. São Marcos 1.400 - Centro - Cuiabá - MT - 78000-000
 Fone: (55) 3524-1234 - Fax: (55) 3524-1235
 E-mail: atendimento@tjmt.mt.gov.br

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA
 FILADELFO DOS REIS DIAS Dou. Fe. *****

ADY23671 834.00

Em 19/09/12, 12h, verdade.

Vara de Controle Discip.

Várzea Grande/MT 05 setembro 2012 Al. 14

LUIZ FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA-Esc.
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Cod. Serv. 184 Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/salas>

3º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a firma de
 FLAVIO MARCOS FARRE CRIVELARI, advogado, brasileiro,
 nascido em 10/05/1978, em São Paulo, SP, inscrita no OAB/MT nº 12.103, em documento com valor econômico, dou. fe.
 São Paulo, 03 de Setembro de 2012. Em Teste.

ANDRÉA MARIA DOS REIS FERREIRA TE
 RS 12.103 - Várzea Grande com sede de Autenticação

10721A320485

Administradores Eleitos:

JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA

JOSÉ AILTON RODRIGUES

Administrador renunciante:

FILADELFO DOS REIS DIAS

Testemunhas:

1. Fernando Lourenço
Nome: Fernando Lourenço
RG: 0985382-8 SSP/MT
CPF: 655.652.453-53

2. Benigno Luiz Gonçalves
Nome: Benigno Luiz Gonçalves
RG: 05280406-2 SSP/MT
CPF: 635.636.494-15

Adorno de administradores do R.A.C.S. de ÁGUAS DE SORRISO LTDA, de 30 de agosto de 2012.

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS E FIRMAS DE ADMINISTRADORES E TESTEMUNHAS

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA** Dou Fe

AD997206 RS-4,30

Custa de 04 de setembro de 2012

Deu Fe. Em testemunha do

DEBORAH REGINA DUBATI - Juiz(a) titular

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cód. Serv. 81

http://www.tjmt.jus.br/portal

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS E FIRMAS DE ADMINISTRADORES E TESTEMUNHAS

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **JOSE AILTON RODRIGUES** Dou Fe

AD997233 RS-4,30

Custa de 04 de setembro de 2012

Deu Fe. Em testemunha do

DEBORAH REGINA DUBATI - Juiz(a) titular

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cód. Serv. 81

http://www.tjmt.jus.br/portal

LISTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO DE REGISTROS - DAN 2012 SOB Nº 20 11 238370

Protocolo: 12112012-4 DE 2011/01/12

Protocolo: 12 1 0078172-3

AGRA DE REGISTRO LTDA

CAO BALBERTO CAL/GRU TENCER

NATURALIZADO

1783931



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificada e Registrada em 25/08/2014 sob nº 51300013045
 Protocolo: 14/094129-3 de 26/08/2014
 NIRE: 51300013045

ÁGUAS DE SORRISO S.A.

Chancelo: 04BFF-92005-80622-85392-ACAC-0C77F-SDB11-AE2F2
 Cuiabá, 25/08/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral

ÁGUAS DE SORRISO LTDA.
 ("Sociedade")

CNPJ/MF nº 04.002.227/0001-27
NIRE 51.200.751.753

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
 SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

Realizada em 21 de fevereiro de 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 21 de fevereiro de 2014, às 13h00min, na sede social localizada na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, CEP 78.890-00, Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: FILADELFO DOS REIS DIAS., brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 152.052 SSP/MF e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.942.901-44, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 610, Jardim Ubatã, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.025-000; BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada, com sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida São Sebastião, nº 50, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.747.966/0001-55 e SILVEGI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 1, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-002, inscrita no CNPJ de nº 13.611.356/0001-03.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Raimões Andrade Casseb; Secretário: Sr. José Ailton Rodrigues.

ORDEM DO DIA: (i) transformação do tipo jurídico da Sociedade para sociedade por ações de capital fechado; (ii) alteração da denominação da Sociedade; (iii) aprovação do projeto do Estatuto Social; (iv) reeleição dos membros da Diretoria da Sociedade; (v) a realização da Emissão (conforme abaixo definida) de Debêntures (conforme abaixo definidas) da Companhia; e (vi) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão.

[Assinaturas manuscritas]





Rafael Cristina Teixeira da Costa Lima
 Secretária Geral

DELIBERAÇÕES: Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, as sócias, por unanimidade, aprovam:

- (i.a) a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independentemente de dissolução e liquidação, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração fiscal e inalterado o objeto social;
- (i.b) que o atual capital social da Sociedade de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), representado por 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser representado por 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se entre as sócias a distribuição e proporcionalidade atuais, conforme demonstrado no ANEXO I desta ata;
- (ii) a alteração da denominação social da Sociedade de ÁGUAS DE SORRISO LTDA. para ÁGUAS DE SORRISO S.A.;
- (iii) o Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata
- (iv) reeleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade por um mandato de 03 (três) anos a contar desta data:
 - (a) JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62, para o cargo de Diretor Presidente, com endereço comercial no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil nº 12.727, Bairro Cidade Alta - CEP: 78.030-485 e José ANTON RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M3.669.332 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.215.076-72, para o cargo de Diretor Executivo, com endereço comercial no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727 - Bairro Cidade Alta - CEP: 78.030-485, os quais declaram não estar impedidos para exercer os respectivos cargos, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o art. 147 da Lei de SA e suas alterações e, ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado (Anexos nº III e IV) e arquivado na sede da Companhia.

[Handwritten signatures and initials]





Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretaria Geral

- (v) a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para distribuição privada sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Emissão", e "Debêntures", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Data de Emissão:** 26 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão"); (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 31.164.176,00 (trinta e um milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais), na data de emissão, que para todos os efeitos legais, será a data da subscrição e efetiva integralização de cada Debênture pelo Subscritor ("Data de Emissão"); (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 31.164.176 (trinta e um milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis) Debêntures; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações; (g) **Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debenturistas da Companhia; (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do art. 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução; (i) **Amortização:** as Debêntures serão amortizadas em uma única parcela, no vencimento do prazo das Debêntures, salvo nos casos de vencimento antecipado e resgate antecipado, conforme previstos na Escritura; (j) **Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures será destinada a investimento em infraestrutura e capital de giro; (k) **Prazo e Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (l) **Plano de Distribuição:** A distribuição das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; (m) **Colocação e Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário; (n) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para as contas correntes que serão indicadas à Companhia pelo Debenturista, conforme abaixo definido, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do respectivo

[Handwritten signature]





Esta Companhia Tem-se da Costa Duroz
Sociedade Geral

pagamento; (o) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante TED para Banco Caixa Econômica Federal, agência: 3384, conta corrente nº 914-0, de titularidade da Companhia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.002.227/0001-27, por Nascentes do Xingu Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá/MT ("Debenturista"); **(p) Remuneração:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. As Debêntures renderão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet ("www.cetip.com.br"), acrescida de uma sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ("Sobretaxa" e, em conjunto com Taxa DI, "Remuneração"). Ainda incidirá sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture na Data de Emissão, a título de comissionamento, uma taxa de 0,45% flat (zero vírgula quarenta e cinco por cento) devida na Data de Emissão. A Remuneração será calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada período de capitalização ou, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); **(q) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito em parcela única a ser realizada na Data de Vencimento; **(r) Resgate Antecipado:** a Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, inclusive, integral ou parcialmente, mediante comunicação escrita ao Debenturista. O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado ("Resgate Antecipado" e "Data de Resgate"); **(s) Vencimento Antecipado:** serão hipóteses de Vencimento Antecipado aquelas habituais de mercado a serem definidas na Escritura de Emissão; e **(t) Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certidão e Registro em 05/09/2014, Livro nº 51305913045
 Protocolo: 24094129-e de 01/08/2014
 NIRE: 51305913045
 ÁGUAS DE SORRISO S.A.
 Cnpj: 06097-82DE5-BJCS2-B5332-ADCAF-8C77F-50B1E-AE2F2
 Curitiba, 05/09/2014

Rua Castro Teixeira da Costa Dima
 Curitiba - PR



(vi) a autorização à Diretoria da Companhia para (i) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação nesta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; e (ii) (a) celebrar a Escritura de Emissão, (b) firmar todos os demais documentos necessários à Emissão, e (c) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo as Debêntures.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes. Sorriso/MT, 21 de fevereiro de 2014.
 Acionistas Filadelfo dos Reis Dias; Brasil Central Engenharia Ltda., e Silvegi Participações Ltda.

Sorriso/MT, 21 de fevereiro de 2014.

RADAMES ANDRADE CASSEB
 Presidente

JOSÉ AILTON RODRIGUES
 Secretário

ACIONISTAS:

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
 Acionista

SILVEGI PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Acionista

FILADELFO DOS REIS DIAS
 Acionista

Visado
Andréa Maria dos Reis
 10x22cm - Curitiba - MT
 G: 28.405.881-6 550/50
 P: 375.604.978-70
 OAB/SP n.º 324.878

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

3º Contato
 Reconhecimento por assinatura em 05/09/2014
 RADAMES ANDRADE CASSEB
 em documento com valor econômico, do(s)
 São Paulo, 20 de Agosto de 2014. Em Teor
ANDREA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE I
 R\$ 4,50-Verida somente com selo de Autenticidade





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Criação e Registro em 05/07/2014 sob nº 5030015046
 Protocolo: 14794129-6 em 20/08/2014
 NRE: 51306013045
 ÁGUAS DE SORRISO S.A.
 CNPJ nº 04.002.227/0001-27
 Criação: 05/09/2014



Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ nº 04.002.227/0001-27
 Secretária Geral

Anexo I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,
 REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

DEMONSTRATIVO DE CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS

ÁGUAS DE SORRISO S.A.

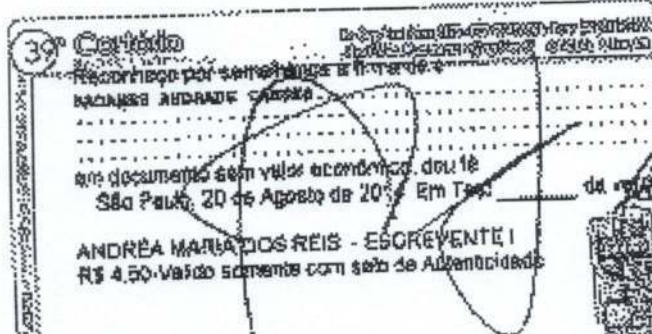
CNPJ/MF nº 04.002.227/0001-27

ACIONISTAS	QUOTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS ADMINISTRATIVAS SEM VALOR NOMINAL
PRABELEVO DOS REIS DIAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 432.052 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.942.801-75, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 510, Jardim Ubatã, Município de Curitiba, Estado do Mato Grosso, CEP 78.035-000	1.544.000	1.544.000
SILVAGU PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Benjamin Feia Lima, nº 1.746, Bº andar, sala 1, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.612.356/0001-83, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JCE-SP) sob o NIRE 35.225.380.257, neste ato representada na forma da sua Estatuta Social pelos senhores Radamés Andrade Casseb, brasileiro, casado, arquivista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.511 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 459.879.982-20 e o Sr. José Antônio Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.511 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.235.076-74, ambos com endereço comercial no Município de Curitiba, Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Smith, nº 1.746, Jardim Ubatã, CEP 78.035-000	2.846.000	2.846.000
BRASIL CENTRAL ENERGIA S.A. LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida São Sebastião, nº 50, Bairro Jardim Ubatã, Município de Curitiba, Estado de Mato Grosso, CEP 78050-450, inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.200.276.307, neste ato representada na forma do Contrato Social pela senhora administradora Ana Paula Gil Dias, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 872.830 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.501.461-04, residente e domiciliada na Avenida São Sebastião, nº 510, Jardim Ubatã, Município de Curitiba, Estado do Mato Grosso, CEP 78035-000	350.000	350.000
Total	5.400.000	5.400.000

Sorriso/MT, 21 de fevereiro de 2014.

RADAMÉS ANDRADE CASSEB
 Presidente

JOSÉ ANTON RODRIGUES
 Secretário



EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
 Rua: 15 de Novembro, nº 150 - Centro - São Paulo - SP
 CEP: 01011-000 - Fone: (11) 3061-1111 - Fax: (11) 3061-1112
 E-mail: atendimento@servicosdeiti.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) **SERIEL RANCA** a(s) firma(s)
 de **JOSE ALTON RODRIGUES** Dou Fé

AMB40735 R\$ 5,00

Cursada 26 de agosto de 2014

Dou Fé Em testemunha

DEBORA REGINA DUGATO aux. cartorio

For. Judiciária do Estado de Mato Grosso
 não havendo lide e de ofício



SERVIÇO DE VALIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Rua: 15 de Novembro, nº 150 - Centro - São Paulo - SP
 CEP: 01011-000 - Fone: (11) 3061-1111 - Fax: (11) 3061-1112
 E-mail: atendimento@servicosdeiti.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) **SERIEL RANCA** a(s) firma(s)
 de **JOSE ALTON RODRIGUES** Dou Fé

AMB40736 R\$ 5,00

Cursada 26 de agosto de 2014

Dou Fé Em testemunha

DEBORA REGINA DUGATO aux. cartorio

For. Judiciária do Estado de Mato Grosso
 não havendo lide e de ofício



ANDRÉA MARIA DOS REIS - Escrevente

SURD. VILA ARBAIL
 Andréa Maria dos Reis
 Escrevente

072AAB48709





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certidão Registrada em 08/09/2014 sob nº 51300013045
Protocolo: 14/0941279-0 de 28/09/2014
NIRE: 51300013045
AGUAS DE SORRISO S.A.
CNPJ nº: 04.855.820/0001-00
Cidade: 05/09/2014

Katia Cristina Fereira de Costa Otaiz
Diretora Geral

Anexo II

ESTATUTO SOCIAL DA ÁGUAS DE SORRISO S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada Águas de Sorriso S.A..

Parágrafo Único - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Sociedade tem como objeto social o propósito específico de operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimento de água, envolvendo a captação, adução, tratamento, reservação, bombeamento e distribuição de água, bem como o esgotamento sanitário, envolvendo a coleta, interceptação, elevação, tratamento e disposição final do efluente, assim como a comercialização e atividades correlatas de recuperação, manutenção, melhoramento, monitoração, conservação e operação, em toda a área do Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, conforme contrato de Concessão assinado com a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, poder concedente.

Art. 4º - A sociedade iniciou suas atividades no dia 07/08/2000, e seu prazo de duração é de 30 anos ou o necessário ao cumprimento de todas as obrigações do contrato de concessão celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorriso -MT.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Contrato e Registro em 05/09/2014 sob nº 51355512015
 Inscrição: 14.044.129-0 de 26/09/2014
 NIRE: 51355512015
 AQUAS DE SONHOS S.A.
 CNPJ: 08.055.820/0001-00
 Cód. 05.000.000

Karla Cristine Torres da Costa Diretor
 Secretária Geral

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Art. 8º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada e presidida sempre por um acionista, ou nos termos da lei. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

11

[Handwritten signatures and initials]





Rua Cristina Teixeira da Costa Lima
Secretaria Geral

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (iii) fixar os honorários globais dos membros da Administração, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- (v) deliberar sobre a abertura do capital;
- (vi) avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente;
- (vii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;
- (viii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis;
- (x) deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia;
- (xi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (xii) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
- (xiii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; e
- (xiv) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique





Estado Civil: Solteiro
Secretaria Geral

endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios.

Art. 12 - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

Art. 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Art. 14 - A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, cabendo aos acionistas realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, com as seguintes designações Diretor Presidente e Diretor Executivo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e que terão as seguintes atribuições:

- a) **Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado aos acionistas sobre as atividades da Companhia; e
- b) **Diretor Executivo:** Responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos.





Karla Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral

Art. 16 - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente em exercício deverá imediatamente convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Art. 17 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 18 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar e gerir especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;



Via: Comissão Tripartite da Costa D'Água
Superintendência Geral

- (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (vi) administrar e gerir na representação da Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária;
- (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo;
- (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (ix) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, devendo ser observadas as disposições do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT;
- (x) elaborar e propor, à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;
- (xi) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia;
- (xii) a assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro cujo

[Handwritten signatures and initials]



Xenia Leticia Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral

valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; e

(xiii) a transferência de qualquer ativo ou subsidiária da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia.

Art. 19 – A válida contratação, pela Companhia, de obrigações que envolvam valores superiores aos previstos nos itens (xi) a (xiii) acima, deverá ser prévia e obrigatoriamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 20 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 22 – O Conselho fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com

[Handwritten signatures and initials]





ÁGUAS DO SPRING S.A.

CNPJ nº 08.987.820/0001-00
CNPJ nº 08.987.820/0001-00
CNPJ nº 08.987.820/0001-00

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretaria Geral

direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 23 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, quais sejam:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstrações de fluxo de caixa;
- (e) notas explicativas; e
- (f) relatório da administração.

Art. 24 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 25 - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

[Handwritten signatures and initials]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificou e registrou em 05/09/2014 sob nº 51200013045
 Protocolo: 14/094329-D de 28/09/2014
 NIRE: 5330013045

AGUAS DE SORRISO S.A.

CNPJ: 04099-8205-80092-0009-BC77F-50B11-AE2F2
 Cuiabá, 05/09/2014

Karla Cristina Teixeira de Costa Ome
 Secretária Geral

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 26 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 27 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Sorriso/MT, 21 de fevereiro de 2014.

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

Acionista

FRANDELFO DOS REIS DIAS

Acionista

WEGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Acionista

3º Cartório

Reconhecido por assinatura e termo de

PARANÁ ANDRADE GOMES

em documento com valor econômico, deu fe.

São Paulo, 20 de Agosto de 2014. Em 148

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE

RE 0.80-Valido somente com selo de Autenticação

1072AA597548

3º Cartório

Reconhecido a(s) Firma(s) SEMELHANTE a(s)

de JOSE AILTON RODRIGUES GOMES

AMB40749 R\$ 3,00

Cuiabá 28 de agosto de 2014

Deu fe Em testemunha

DEBORA REGINA DUARTE

Modelo Judiciário do Estado de Mato Grosso Cód. Surv. 81

http://www.jmcm.mt.gov.br

PAGINA 50 VISTO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificada e registrada em 05/09/2014 sob nº 52200013049
 Protocolo: 147094129-0 de 28/02/2014
 NCM: 52200013049

ÁGUAS DE SORRISO S.A.

Matrícula: 088FF-32065-0002-85302-AGCAF-0C73F-50B1L-AE2F2
 Cuiabá, 05/09/2014

Valia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral

Anexo III

ÁGUAS DE SORRISO S.A. ("COMPANHIA")

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Eu, **Julio de Oliveira Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 125.158.248-62, com endereço comercial no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-4B5, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretor Presidente da Companhia, para o qual fui eleito conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 21 de fevereiro de 2014.

Declaro, para todos os efeitos legais, que não estou impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Por fim, confirmo que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, deverão ser entregues no endereço do domicílio acima indicado.

Sorriso/MT, 21 de fevereiro de 2014.

Julio de Oliveira Moreira

Cartório
 Registro Civil

392

39 Cartório

Reconhecimento por assinatura e firma de

JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA

em documento de valor econômico, do 16

São Paulo, 20 de Agosto de 2014, em favor de

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRITURA

RE 4.50-Valgo escritura pública de Autenticação

Julio de Oliveira Moreira

Cartório

1072AAB40456

PAGINA
 Nº 52
 P
 VISTO

JURIDICO
 AM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certidão e Registro em 05/09/2014 sob nº 51300013045
Protocolo: 14/074120-0 de 28/09/2014
Nº de: 51300013045
ÁGUAS DE SORRISO S.A.
Cancela: 0ABFF-B2PK6-BDCR2-B5793-AGCAF-BC77F-K0813-AE2F2
Cuiabá, 05/09/2014

Ata da Assembleia Geral da Companhia
Secretaria Geral

ANEXO IV

ÁGUAS DE SORRISO S.A. ("COMPANHIA")

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Eu, **José Ailton Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº M-3.669.332, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.235.076-72, com endereço comercial no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretor Executivo da Companhia, para o qual fui eleito conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade por Ações de Capital fechado realizada em 21 de fevereiro de 2014.

Declaro, para todos os efeitos legais, que não estou impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Por fim, confirmo que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, deverão ser entregues no endereço do domicílio acima indicado.

Sorriso/MT, 21 de fevereiro de 2014.


José Ailton Rodrigues

ASSINHA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
CNPJ: 15.851.000/0001-02 - Cuiabá, MT - CEP: 78.030-485
At. Geral, 1º andar - Cuiabá, MT - CEP: 78.030-485
E-mail: geral@comissao.org.br

Reconheço a(s) firma(s) SEMELHANTE a(s) firmada(s)
de JOSÉ AILTON RODRIGUES

AMR40750 R\$ 5,00

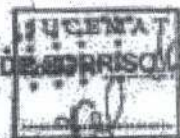
Cuiabá 26 de agosto de 2014
Dou fé. Em testemunho:

DEBORA REGINA DUGATTO - aut. cartaria

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cível Serv. 2º
<http://www.tjmt.jus.br/66666>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE - ÁGUAS DE SORRISO LTDA.



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede à rua Cônego Eugênio Leite, nº 623 - 4º andar, na cidade de São Paulo, SP, CEP 05414-011, CNPJ/MF nº 57.287.955/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35207370264 em 19.03.87, neste ato representada por seu diretor **PAULO EDUARDO RAPOSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA - 6ª Região sob nº 40.426 residente e domiciliado à Av. São Sebastião, 3557, Apto. 91, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78045-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.166.930/SSP-SP, CPF/MF nº 434.323.878-49; **MAURICIO LOPES BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. São Sebastião 3.557, apto 82, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 18.722.864 SSP-SP, CPF/MF nº 148.439.168-38; **JOSE MURA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Trinidad Tobago, 07, Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 8.354.667/SSP-SP., CPF/MF nº 062.075.928-32; **VILADELFO DOS REIS DIAS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Miguel Sutil, 12.727, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 152.052/SSP-MT, CPF/MF nº 047.942.901-44; **RODOLFO AURELIO BORGES DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.872, ap. 08, bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 1140701-8 - SSP/MT, CPF/MF nº 040.782.921-00; **IVAM ROSA SILVA JUNIOR**, brasileiro solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua 08, 645, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 302.852-SSP-MT., CPM/MF nº 411.211.471-00; **JOÃO VILLAR GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Nove de Julho, 4877, 7º andar, na cidade de São Paulo, - SP, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.030.478 - SSP-SP, CPF/MF nº 796.994.728-04; **JAN CEZAR DE ARRUDA ASCKAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Cel. Otilio Moreira, 465, ap. 101, bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 101.984-8 SSP-MT., CPF/MF nº 021.722.751-15; **JOSÉ GERALDO DE SÁBIO CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Cel. Otilio Moreira, 455, ap. 1201, bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 1.845.981 SSP-SP, CPF/MF nº 023.571.518-20; **ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Poção, 431, bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 1024268-8 SSP/MT, CPF/MF nº 001.929.961-34; **RESOLVEM** constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 3708 de 10.01.1919, e demais disposições legais aplicáveis, mediante capítulos, artigos e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação social de - **ÁGUAS DE SORRISO LTDA.**, com sede e foro à Av. Porto Alegre, 2735, bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78800-000, podendo participar de outras empresas, congêneres ou não.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social os propósitos específicos de operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimento, tratamento e distribuição de água, e de coleta e tratamento de esgotos sanitários em toda a área do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data da assinatura deste instrumento.



Handwritten signatures of the founders and witnesses.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º -

O capital social será de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) totalmente subscrito e dividido em 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor R\$
Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.	150.650	150.650,00
Maurício Lopes Brandão	46.310	46.310,00
José Mura Junior	13.505	13.505,00
Filadelfo dos Reis Dias	13.505	13.505,00
Rodolfo Aurélio Borges de Campos	13.505	13.505,00
Ivam Rosa Silva Junior	13.505	13.505,00
João Villar Garcia	13.505	13.505,00
Jan Cezar de Arruda Ascar	13.505	13.505,00
José Geraldo de Saboia Campos	13.505	13.505,00
Antônio Otávio Peixoto	13.505	13.505,00
Total	315.000	315.000,00

Parágrafo 1º - A integralização das quotas será efetuada, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

a) No ato da assinatura do Contrato Social:	R\$ 80.325,00
Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.	R\$ 13.704,00
Maurício Lopes Brandão	R\$ 6.753,00
José Mura Junior	R\$ 6.753,00
Filadelfo dos Reis Dias	R\$ 6.753,00
Rodolfo Aurélio Borges de Campos	R\$ 6.753,00
Ivam Rosa Silva Junior	R\$ 6.753,00
João Villar Garcia	R\$ 6.753,00
Jan Cezar de Arruda Ascar	R\$ 6.753,00
José Geraldo de Saboia Campos	R\$ 6.753,00
Antônio Otávio Peixoto	R\$ 6.753,00
Total	R\$148.053,00
b) 30 dias após a assinatura do Contrato Social:	R\$ 80.325,00
Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.	R\$ 13.704,00
Maurício Lopes Brandão	R\$ 6.752,00
José Mura Junior	R\$ 6.752,00
Filadelfo dos Reis Dias	R\$ 6.752,00
Rodolfo Aurélio Borges de Campos	R\$ 6.752,00
Ivam Rosa Silva Junior	R\$ 6.752,00
João Villar Garcia	R\$ 6.752,00
Jan Cezar de Arruda Ascar	R\$ 6.752,00
José Geraldo de Saboia Campos	R\$ 6.752,00
Antônio Otávio Peixoto	R\$ 6.752,00
Total	R\$148.045,00
c) 60 dias após a assinatura do Contrato Social:	R\$ 18.902,00
Maurício Lopes Brandão	R\$ 18.902,00
Total	R\$ 18.902,00
Total Geral	R\$315.000,00





Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2 da Lei 3708 de 10.01.1919.

Artigo 5º - As quotas representativas do Capital Social são indivisíveis, inalienáveis, não são hipotecáveis ou penhoráveis, bem como não poderão ser transferidas ou alienadas sob quaisquer título a terceiros sem a expressa autorização dos sócios, mediante ata de reunião dos quotistas, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.

Artigo 6º - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através da Diretoria Executiva, convoque Assembleia dos quotistas para que exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

Artigo 7º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parág. único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo à Diretoria a execução das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e a representação da sociedade.

Artigo 8º - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) membros, todos quotistas, residentes e domiciliados no País, eleitos em Assembleia dos quotistas, da qual será lavrada uma ata, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o presidente do conselho.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o limite de ¼ (um quarto) poderão também integrar a Diretoria.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento temporário do presidente este será substituído por outro membro escolhido pelos remanescentes.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância do cargo de presidente, este será ocupado por outro membro escolhido pelos membros remanescentes do Conselho, até que os quotistas se reúnam em Assembleia para a escolha de novo membro do Conselho, cujo mandato vigorará até o término do mandato dos demais.

Artigo 9º - Os conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parág. único - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, para examinar as Demonstrações contábeis e financeiras da sociedade e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e publicadas aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 10º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro ou pela Diretoria da sociedade, pela forma expressa ou verbal.

Artigo 11º - O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos.

Artigo 12º - Compete ao Conselho de Administração:

- Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, bem como solicitar informações sobre qualquer ato praticado pela Diretoria;
- Convocar a Assembleia dos Quotistas;
- Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas de Diretoria;
- Aprovar os orçamentos e planos, elaborados pela Diretoria e revisões quando houver;





- f) Autorizar a alienação de bens ativo permanente, a constituição de obrigações e a prestação de garantias em obrigações de terceiros;
- g) Escolher e destituir os auditores independentes se houver;
- h) Incorporações de outras empresas;
- i) Obtenção de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza com quaisquer instituições ou pessoas, sejam jurídicas ou físicas;
- j) Concessão de avais, endossos, fianças e garantias assemelhadas, vedados os de favor e/ou não relacionados diretamente com os objetivos sociais;
- k) Fixar a remuneração pró-labore dos Diretores e procuradores quando em exercício.

- Artigo 13º - A sociedade será administrada executivamente por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral dos Quotistas, composta de 2 (dois) membros, designados diretores, permitida a reeleição, lavrando-se, na oportunidade, ata no livro de Atas da Assembleia dos Sócios Quotistas, registrando-a e arquivando-a na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- Parágrafo 1º - O mandato dos Diretores será pelo prazo de 2 (dois) anos o qual se prorrogará até a posse dos novos diretores eleitos em substituição, findo o mandato.
- Parágrafo 2º - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante as assinaturas de Termo de Posse no Livro de Atas da Assembleia dos Sócios Quotistas, e distribuirão entre si as tarefas concernentes à administração da sociedade.
- Parágrafo 3º - Aos diretores compete o uso da denominação ou razão social, sempre em conjunto, bem como a representação da sociedade em juízo e/ou fora dele.
- Artigo 14º - Qualquer Diretor poderá fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados, com mandato específico e prazo de duração a vencer-se sempre em 31 de Dezembro de cada ano.
- Artigo 15º - Os Diretores e o(s) procurador(es), ficam dispensados de prestar caução.
- Artigo 16º - O uso da denominação social, será sempre em conjunto, por 2(dois) sócios, 1 (um) sócio e 1(um) procurador ou 2(dois) procuradores.
- Parágrafo 1º - Os 2(dois) procuradores somente assinarão em conjunto, na ausência e/ou impedimento de qualquer um dos diretores.
- Parágrafo 2º - Fica expressamente vedado o uso da firma, a não ser nos casos aprovados pelo Conselho de Administração conforme Artigo 12º, sob qualquer pretexto, em operações e negócios estranhos e alheios aos objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.
- Artigo 17º - Os Diretores e procuradores, quando em exercício, receberão a título de remuneração pró-labore, quantia que será fixada pelo Conselho de Administração, a qual será lavrada à conta de despesas administrativas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA DOS QUOTISTAS

- Artigo 18º - A Assembleia dos Quotistas realizar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses o exigirem.
- Parág. único - A Assembleia dos Quotistas será convocada pelo Conselho de Administração, ou ainda, por qualquer Diretor ou quotista, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração.
- Artigo 19º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, cabendo uma quota para cada voto, não se computando os votos em branco.
- Artigo 20º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada para:
a) Tomar as contas dos Administradores;
b) Examinar, discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras;
c) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício;
d) Eleger os membros do Conselho de Administração e os Diretores executivos conforme artigo 8º e 13º deste instrumento.

Handwritten signatures and initials.



CAPÍTULO V - DO REGIME SOCIAL E FINANCEIRO

Artigo 21º -
Artigo 22º -

O exercício social coincidirá com o ano civil.
No final de cada exercício social, proceder-se-á, obedecidas as prescrições legais, ao Balanço Geral, para verificação dos resultados da sociedade, os quais se forem positivos (lucros) poderão ser distribuídos entre os quotistas, após feitas as provisões para os impostos, e deduzido um Fundo de Reserva Especial a ser fixado anualmente em reunião dos quotistas, com a finalidade de manter a integridade dos bens e instalações da sociedade.
Os resultados, se positivos, também poderão ficar na sociedade como Reservas de Lucros Suspensos, a critério dos sócios.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDACÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23º -

A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas, em Assembleia de quotistas, lavrar a respectiva ata, fixar o modo de processá-la, eleger os liquidantes, e se for o caso, também um Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24º -

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04 de 10.06.1980, os sócios, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Os sócios quotistas reunidos nesta oportunidade, RESOLVEM de acordo com a letra "d" do Artigo 20, eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva atendendo as disposições dos Artigos 8º e 13º. Constatou-se assim que foram eleitos para Conselho de Administração os seguintes membros: MAURÍCIO LOPES BRANDÃO, ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO, RODOLFO AURÉLIO BORGES DE CAMPOS, FILADELFO DOS REIS DIAS e PAULO EDUARDO RAPOSO, para a Diretoria Executiva foram eleitos PAULO EDUARDO RAPOSO e JOSÉ MURA JUNIOR, sendo que todos eles já se encontram devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento. Todos sem exceção são empossados neste ato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Sorriso, MT, 28 de Julho de 2000.

P/ Peranga Construções e Empreendimentos Ltda
Paulo Eduardo Raposo

Maurício Lopes Brandão

José Mura Junior

Filadelfo dos Reis Dias



6º. Ofício

JUCEMAT
Folha Nº 15

Rodolfo Aurelio Borges de Campos

Ivan Rosa Silva Junior

João Villar Garcia

6º Ofício
à FIRMA

Cezar de Amada Asscar

Jose Geraldo de Saboia Campos

Antonio Otavio Peixoto

6º Ofício

Assinaturas por quem de direito

quando de comparecimento

Paulo Edmar do Raposo / Jose Mura Junior

Testemunhas

Andreia da Costa Nobre

RG nº 0.708.907-4 SSPMT - CPF nº 572.294.301-00

Elza Machado

RG nº 4.796.625-SSPSP - CPF nº 763.458.318-91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TELEFAX - 882-7003 / 882-8801
Reconheço a firma de Antonio Otavio Peixoto
e dou fé, V. Grande - MT 29.07.2000
Em test. [assinatura] da verdade.

HERNAN FERREIRA
2º SUBSTITUTO
2º SERVIÇO NOTARIAL
V. GRANDE - MT

Arnaldo Aparecido de Souza
OAB/MT 332-1
CPF: 655.553-090-72
RG: 6.320.775 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO E REGISTRO EM 07/08/2000
SOB O NÚMERO
57300781753
JOÃO GILBERTO CALVOSSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

2º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis do 2º Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 78001-200
Fone: 601-5556 - Fax: 601-2041 - Home Page: www.servico2000.com.br - E-mail: servico2000@servico2000.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
RODOLFO AURELIO BORGES DE CAMPOS
E dou fé. Em Testemunho [assinatura] da verdade
Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2000
A Notaria [assinatura]

2º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis do 2º Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 78001-200
Fone: 601-5556 - Fax: 601-2041 - Home Page: www.servico2000.com.br - E-mail: servico2000@servico2000.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE GERALDO DE SABOIA CAMPOS
E dou fé. Em Testemunho [assinatura] da verdade
Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2000
A Notaria [assinatura]

2º Serviço Notarial
Reconheço a firma de Jose Mura Junior
e dou fé, V. Grande - MT
Jose Fina Miranda de Assis
TANCIANO SUBSTITUTO
Volante de Arnaldo Costa
Marta Cleide Moraes Silva
Sonia Maria de Oliveira
Cuiabá - MT - FONE 601-5556

JUCEMAT
00116537

PAGINA
Nº 59
VISTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ÁGUAS DE SORRISO S/A., dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, 2.735, Centro, em Sorriso/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 04.002.227/0001-27, neste ato representada por seus diretores, o Sr. **ANSELMO HENRIQUE SETO LEAL**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32500755 SSP/SP e CPF Nº 220.943.838-14 e Sr. **JOSÉ AILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M-369.332 SSP/MG e cadastrado no CPF/MF sob nº 527.215.076-72, ambos com domicílio profissional na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, em Cuiabá/MT.

OUTORGADA: **ALINE FELIX FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 440005 SSP/MS e do CPF nº 011.179.661-00, advogada, inscrita na OAB/MT nº 17922-A, com endereço profissional na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, em Cuiabá/MT.

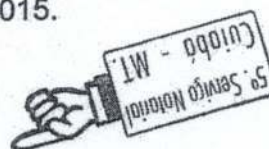
PODERES: São conferidos à Outorgada amplos poderes amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou repartições públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, inclusive substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Sorriso/MT, 30 de novembro de 2015.



[Handwritten signature]

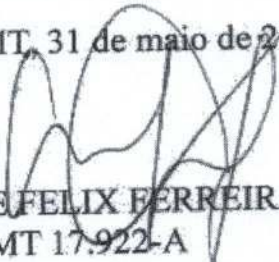
ÁGUAS DE SORRISO S.A
CNPJ Nº 04.002.227/0001-27



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço com reservas de iguais, os advogados **DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA**, inscrito na OAB/MT nº **4705** e **ROGÉRIO TELLES DE CARVALHO** inscrito na OAB/MT **11.461-B**, ambos com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.836, Edifício Cuiabá Work Center, salas 1108/1109, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, o mandato a mim outorgado por meio de instrumento particular por **ÁGUAS DE SORRISO**.

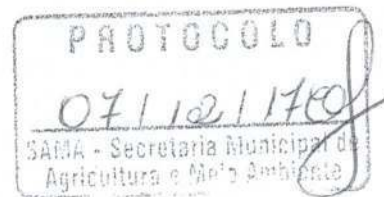
Cuiabá/MT, 31 de maio de 2016.


ALINE FELIX FERREIRA
OAB/MT 17.922-A



À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso MT

ILMO. Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



REQUERIMENTO

ÁGUAS DE SORRISO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.002.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2735, Centro, Sorriso/MT, neste ato representada por seu preposto devidamente constituído, vem perante esta Secretaria **REQUER COPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO 036/2017**, cuja requerente é parte interessada neste feito.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sorriso MT 07 de Dezembro de 2017


Marcos Rogerio Mendes
OAB/MT 16057





CARTA DE PREPOSTO

ÁGUAS DE SORRISO S/A, sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, estabelecida na Avenida Porto Alegre, nº 2735, Centro, em Sorriso/MT, CEP 78.890-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.374.867-5 SSP/PR e cadastrado no CPF/MF sob nº 125.158.248.62, com domicílio profissional na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Cidade Alta, CEP 78.030-485; **nomeia e constitui como PREPOSTO, Sr. MARCOS ROGÉRIO MENDES**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 16.057/MT, com domicílio profissional na Rua Tenente Lota, 1384, bairro Alphaville, em Sorriso/MT, a fim de representá-la, podendo transigir, firmar compromissos ou acordos diante de processos e procedimentos em qualquer órgão, em especial perante o PROCON dos municípios do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 03 de maio de 2017.

ÁGUAS DE SORRISO S/A

